



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

FLÁVIO MUNIZ CHAVES

**A MONITORIA NO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CEARÁ: ENTRE A ESPECIALIDADE TÉCNICA E A FORMAÇÃO DOCENTE NA
DÉCADA DE 1970.**

Fortaleza

2014

**A MONITORIA NO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNVIERSIDADE FEDERAL DO
CEARÁ: ENTRE A ESPECIALIDADE TÉCNICA E A FORMAÇÃO DOCENTE NA
DÉCADA DE 1970.**

FLÁVIO MUNIZ CHAVES

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação. Área de concentração: História e Memória da Educação.

Orientador: Francisco Ari de Andrade.

Aprovada em: ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Luiz Botelho de Albuquerque
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Dr^a. Fátima Maria Leitão Araújo
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca de Ciências Humanas

-
- C438m Chaves, Flávio Muniz.
A monitoria no curso de pedagogia da Universidade Federal do Ceará : entre a especialidade técnica e a formação docente na década de 1970 / Flávio Muniz Chaves. – 2014.
170 f. , enc. ; 30 cm.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Fortaleza, 2014.
Área de Concentração: Educação.
Orientação: Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade.
- 1.Educação – Estudo e ensino(Superior) – Fortaleza(CE) – 1970-1979. 2.Sistema monitorial de educação – Fortaleza(CE) – 1970-1979. 3.Professores universitários – Formação – Fortaleza(CE) – 1970-1979. I. Título.

DEDICATÓRIA

“Ensinar é mobilizar uma ampla variedade de saberes, reutilizando-os no trabalho para adaptá-los pelo e para o trabalho. A experiência de trabalho, portanto, é apenas um espaço onde o professor aplica saberes, sendo ele a mesma saber do trabalho sobre saberes, em suma: reflexividade, retomada, reprodução, reiteração daquilo que se sabe naquilo que se sabe fazer, a fim de produzir sua própria prática profissional.” (TARDIF, 2002, p. 10)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter-me dado a inteligência e a oportunidade de crescimento através do conhecimento.

Agradeço a minha família, pelo esforço e dedicação a mim durante toda a vida escolar e acadêmica.

Agradeço aos meus amigos, mesmo estando longe ou perto, sempre torcem pelo meu sucesso, minhas vitórias e celebram comigo os bons e os maus momentos da vida.

Agradeço aos meus colegas de Pós-graduação. Foi uma caminhada árdua e difícil. Mas, todos saíram vencedores.

Agradeço, em especial, ao meu orientador. Essa dissertação foi uma parceria ao longo dos semestres. Sua paciência, correção e estímulo me fizeram chegar até onde almejei. Muito obrigado Ari de Andrade!

RESUMO

A pesquisa foi decorrente de um problema vivido durante a graduação: a falta de documentos que contasse, mesmo que um pouco, sobre a história da Faculdade de Educação. Após uma breve pesquisa na biblioteca do Centro de Humanidades da UFC e ouvindo os professores mais antigos da Faculdade de Educação – FACED -, percebi que só existe uma dissertação da década de 1990 sobre a história da Faculdade de Educação da UFC. O foco dessa pesquisa é compreender como se deu a formação em Pedagogia na Universidade Federal do Ceará. Por meio de tal estudo foi possível resgatar a história do curso de Pedagogia, em nível de Brasil e da Faculdade de Educação da UFC, estudar sobre o projeto de monitoria aplicado no curso de pedagogia da UFC e refletir a importância do programa de monitoria na vocação pela docência. Compreender como a monitoria foi importante para o corpo discente em optar pela docência no ensino superior se torna de extrema importância, por que a orientação pedagógica da época era a formação para ser especialista no sistema escolar. A presente pesquisa foi feita de forma qualitativa, descritiva e historiográfica. A primeira etapa metodológica da pesquisa constará da análise documental e bibliográfica. Na segunda etapa da pesquisa foi utilizadas entrevistas semi-estruturadas. A monitoria, no percurso do texto, se mostrou, naquela época, como fundamental para alicerçar as alunas pela opção no magistério. Foi à monitoria que abriu as portas para uma vivência até então deixada de lado. Quando a lei foi criada, tinha sim esse objetivo de uma formação voltada para o ensino superior. Mas, nem tudo que é criado nesse país é aplicado na prática. E foi justamente essa lei que fez com que as alunas, e muitos outros alunos que foram monitores, se firmassem na carreira docente no ensino superior.

Palavras – chave: Formação em Pedagogia.Monitoria.História da Educação.

ABSTRACT

The research was the result of a problem experienced during graduation : the lack of documents to tell , even a little about the history of the Faculty of Education . After a brief search in the Humanities Center of the UFC and hearing the older teachers of the Faculty of Education Library - FACED - I realized that there is only a dissertation of 1990 on the history of the Faculty of Education at the UFC . The focus of this research is to understand how was the training in pedagogy at the Federal University of Ceará . Through this study it was possible to rescue the history of pedagogy students at the level of Brazil and the Faculty of Education of the UFC , study on the design of monitoring applied in pedagogy courses of UFC and reflect the importance of monitoring program on vocation for teaching . Understanding how the monitoring was important for the student body opt for teaching in higher education becomes extremely important for the tutoring of the time was training to be a specialist in the school system . This research was done in a qualitative , descriptive and historiographical form . The first methodological step of the research will include analysis of documents and literature . In the second stage of the research semi-structured interviews were used . Monitoring , in the course of the text , it turned out, at that time , as fundamental to underpin the students in the teaching option . The monitoring was that opened the door to an experience hitherto overlooked. When the law was created , but had this goal oriented training for higher education . But not everything that is created in this country is applied in practice. And it was precisely this law that made the students and many other students who were monitors if firmassem the teaching career in higher education.

Keywords - Keywords: Training Pedagogia.Monitoria.História Education.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UFC	Universidade Federal do Ceará.
Faced	Faculdade de Educação.
FFCL	Faculdade de Filosofia Ciências e Letras.
CESUPA	Centro Universitário do Pará.

SUMÁRIO

1. Introdução	09
2. O curso de pedagogia da UFC: percursos e itinerários históricos	20
2.1 Amparo legal	20
2.2 Objetivos e princípios pedagógicos	32
2.3 O curso de pedagogia da UFC e sua proposta educacional	40
3. Pedagogia: da formação docente à competência técnica	49
3.1 A organização curricular do curso de Pedagogia	49
3.2 A formação em Pedagogia à luz das reformas educacionais de 1968 e 1971	57
3.3 A Monitoria na formação em Pedagogia	70
4. A turma de 1974 e o projeto de monitoria na formação em Pedagogia da UFC	74
4.1 À formação em Pedagogia da UFC para a década de 1970	74
4.2 A necessidade de adequação da formação à prática: a monitoria em questão	85
4.3 O significado da monitoria sob a ótica dos sujeitos, imbricados no contexto acadêmico	90
5. Conclusão	101
6. Referências	104
7. Anexos	106

1. INTRODUÇÃO

Essa pesquisa foi decorrente de um problema vivido durante a graduação: a falta de documentos que contasse, mesmo que um pouco, sobre a história da faculdade de educação. Após uma breve pesquisa na biblioteca do Centro de Humanidades da UFC e ouvindo os professores mais antigos da Faculdade de Educação – FAGED -, percebi que só existia uma dissertação da década de 1990 sobre a história da faculdade de educação da UFC. Ao saber dessa lacuna, comecei a buscar informações sobre o curso de Pedagogia da UFC e seu contexto nesses cinquenta anos. Paralelo a esses questionamentos, eu e mais cinco amigos criamos um grupo de estudo sobre como desenvolver projetos para o mestrado. Elencamos três livros que foram lidos e debatidos. Cada um escolheu sua linha de pesquisa e procurou algo sobre a mesma. Eu fiquei com a linha de História e Memória da Educação. Após a explanação sobre a linha escolhida, cada um começou a escrever o esboço do projeto. Como a faculdade faria cinquenta anos, resolvi estudar a história do curso de Pedagogia.

Escolhi a primeira turma do curso de pedagogia para pesquisar sobre sua história. Porém, faltavam às fontes históricas e a maioria dos sujeitos já eram falecidos. Justamente o problema que havia identificado bem antes de entrar no mestrado em Educação. Quando meu orientador e eu procuramos a Professora Lourdes Brandão, ou Lurdinha. Ela relatou sobre a experiência vivida, e com muito entusiasmo, sobre a monitoria na década de 1970. Alguns professores estavam vivos e tinham muitas memórias para serem utilizadas como fonte. Optei então, por estudar a importância da monitoria na formação do curso de Pedagogia da década de 1970.

Durante o cinquentenário da Faculdade de Educação – FAGED -, o curso de Pedagogia foi sofrendo transformações e acompanhando as mudanças, tanto dentro como fora da universidade, o que refletiu na formação dos futuros professores. Também nesta faculdade encontra-se o programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, com oito linhas de pesquisa e vinte e cinco eixos temáticos¹. Da licenciatura em Pedagogia, temos especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em várias ramificações da educação.

¹No programa de Pós-Graduação temos as seguintes linhas e eixos: Avaliação Educacional – Avaliação Curricular, Avaliação Ensino-aprendizagem e Avaliação Institucional; Desenvolvimento,

Fui integrante do Centro Acadêmico Paulo Freire, era representante estudantil do curso de Pedagogia, ajudando a solucionar problemas, mas também, organizando eventos como a II(2008), III(2009) E IV(2010) Semana de Pedagogia. Aprendi a admirar, gostar e valorizar esse espaço do saber. Identifico-me muito com esta faculdade. Tenho prazer sempre que retorno para ela.

O tema a ser investigado parte da seguinte questão: qual a importância da vivência da monitoria na formação em pedagogia?

É durante a década de 1970 que a monitoria se faz presente no curso de pedagogia. Paralelo ao currículo que formava o especialista, a monitoria veio para preparar os alunos para o magistério no ensino superior. Tudo indica que aquela experiência foi tão importante para os estudantes que depois continuaram na docência. Eles não estavam ali somente para ser graduados, a partir daquele momento, a graduação dava um salto qualitativo em direção às ciências da educação. Não formava em pedagogia somente o técnico em educação, a docência se destacava naquela época como componente importante.

O curso de Pedagogia da FAGED seguiu um currículo e uma formação voltada para o tecnicismo pedagógico. Porém, com a instituição da monitoria como uma formação para a docência, foram agregados novos elementos para a formação docente. Uma formação voltada para o magistério em uma época aonde a liberdade de expressão era negada, com perseguições aconteciam dentro e fora da universidade. Agora, o curso de Pedagogia adequava um currículo voltado para trabalhar e pensar a educação como saber-fazer, a demonstrar ser a monitoria se mostra um instrumento importante na formação docente e um diferencial para a escolha do magistério.

O curso de pedagogia resolvera inovar: seu currículo de formação para além das diretrizes curriculares nacionais vigentes da época, nota que formavam os

Linguagem e Educação da Criança – Aprendizagem e Desenvolvimento da linguagem Escrita, Educação Infantil: Práticas Pedagógicas e Formação de Professores, Escola e Educação Inclusiva e Práticas Lúdicas, Discurso e Diversidade Cultural; Educação, Currículo e Ensino – Currículo, Ensino de Ciências, Ensino de Matemática, Ensino de Música, Formação de Professores e Tecnologias Digitais na Educação; Filosofia e Sociologia Comparada – Economia Política, sociabilidade e educação, Filosofias da diferença, Antropologia e Educação, Filosofia, Política e Educação; História da Educação Comparada – História da Educação e Educação Comparada; História e Memória da Educação – História educacional; Marxismo, Educação e Luta de Classes – A relação teoria-prática e o problema da transição socialista e Ontologia marxiana e Educação; Movimentos Sociais, Educação Popular e Escola – Educação ambiental, juventude, arte e espiritualidade, Educação de Jovens e Adultos, Dinâmicas Sociais no campo e na cidade e políticas públicas, Sociopoética, cultura e relações étnicos-raciais; Trabalho e Educação – Trabalho e Educação.

“especialistas” em educação: coordenador escolar, orientador educacional e administrador escolar. Investigo sobre a formação do pedagogo a partir da experiência da monitoria.

A contribuição deixada pela monitoria, na década de 1970, ressoa ainda hoje na Faculdade de Educação. Aquele projeto fez com que tal ação se tornasse comum dentro do curso. Por meio dela, os alunos passariam a ter terem mais contato com o cotidiano dos professores(as) em sala de aula, participando cada vez mais do processo ensino e aprendizagem universitário. A possibilidade de estar em contato direto com a ciência da educação, poder contribuir com seus professores em pesquisas, abordar vários assuntos e disseminar conhecimento dentro e fora dos muros da faculdade, preparar melhor os alunos para uma futura entrada no magistério, sendo ele no ensino superior.

Tratarei de retratar um contexto histórico da criação do curso de Pedagogia a partir de 1939 e chegando à monitoria do curso de pedagogia na década de 1970. Assim, podem-se perceber as mudanças na pedagogia em nível de Brasil e da Universidade Federal do Ceará. Buscando compreender nesse período para compreender vários aspectos que fizeram o curso de pedagogia se modificar tanto ao longo do tempo. As influências, as leis, a ideologia de cada época e como essas mudanças afetaram o curso de pedagogia da UFC. É importante compreender esse contexto, pois é a partir dele que surgem mudanças importantes dentro das universidades brasileiras. Admitimos que tenha atingindo o curso de pedagogia da UFC. A diferença é que a turma a ser pesquisada teve uma importância e uma maneira de ser trabalhada que foi única, mas que não escapou do processo burocrático do país. Contudo, as turmas da década de 1970, tiveram a oportunidade de experimentar uma aproximação maior com a pesquisa universitária; algo que não acontecia em outros cursos do país. Foi um salto qualitativo dentro do curso de pedagogia no Ceará.

Os protagonistas dessa pesquisa são os alunos. Darei voz ao corpo discente que teve a oportunidade de escrever a história da pedagogia da UFC de uma forma única. Nessa pesquisa será dada voz aos protagonistas do curso. Não irei focar somente em currículo ou teóricos. Escolhi os ex-alunos monitores que puderam vivenciar a monitoria na graduação em pedagogia.

Esses alunos experimentaram outra forma de aprendizagem. Eles entraram em um curso de graduação em Pedagogia, e saíram como especialistas

em educação, mas como docentes de escola do 2º grau. A forma como foram tratados, o que lhes foi sugerido e como essa situação se consolidou ao longo da graduação, mostra o quanto a formação foi diferente das anteriores. E o mais importante: a escolha pela docência, tendo a monitoria como base experimental.

Até então, os alunos não tinham uma participação efetiva dentro do curso de Pedagogia. A partir de então, eles participaram ativamente, colaborando com seus professores, buscando aprimorar o conhecimento e vocacionando-se à escolha pelo magistério. O que antes não era nem cogitado, agora, passa a ser vivenciado. Uma nova práxis pedagógica dentro do curso de Pedagogia? Por isso que essa monitoria foi significativa, experimental e começou a escrever uma nova história dentro da pedagogia no Ceará.

O contexto histórico em que se desenvolve a pesquisa é a década de 1970. Mas, abordo no primeiro capítulo, uma pequena gênese histórica sobre a licenciatura em pedagogia, trazendo toda uma contextualização sobre essa licenciatura. Após essa contextualização histórica, no segundo capítulo abordarei os aspectos educativos relativos à década de 70, que é marcada pelo governo militar. No terceiro capítulo aprofundo a discussão sobre a formação do curso de Pedagogia na década de 1970, tendo como sujeitos pesquisados alguns ex-alunos.

As diretrizes nacionais curriculares eram voltadas, no caso do curso de pedagogia, para formar o professor especialista. Nessa época, o currículo era de orientação tecnicista, que segundo Libâneo (1992, p. 68): “O professor é um administrador e executor do planejamento, o meio de previsão das ações a serem executadas e dos meios necessários para se atingir os objetivos.”.

O curso de Pedagogia tinha as habilitações em: coordenador escolar, orientador educacional e administrador escolar (Lei 5692/1971 Artigo 30). Parece que não havia uma preocupação com a aprendizagem dos alunos voltada para uma visão mais crítica da escola e do meio social onde ela está inserida. A perspectiva era formar especialistas para o ensino.

Entender como a monitoria ajudou esses alunos a se vocacionarem à docência, é o problema principal. Apareceram alguns questionamentos: como eram elaboradas as aulas? Como eram as atividades vivenciadas pelos alunos e professores? O que mais marcou nessa época? Qual a importância da monitoria na decisão de ser docente?

Além disso, foi necessário estudar a formação voltada para o professor

especialista, algo vigente no contexto histórico educacional brasileiro. Suas expectativas como jovens recém ingressos na universidade, sonhos, medos, ansiedades, etc. Todo o contexto humano que circundam os jovens ao entrar no mundo acadêmico.

Cumpri o que foi estabelecido com o objetivo de pesquisa, busquei autores, e principalmente, as leis que fundamentassem e me fizesse compreender o contexto sócio histórico da época em que foi instituída a monitoria no curso de Pedagogia da UFC.

Após colher entrevistas com alunas que vivenciaram a monitoria e hoje são professoras aposentadas da UFC, percebi o quanto foi importante para a vida delas como discente aquela experiência da monitoria, em um curso de graduação onde se dava essa relação monitoria e estudo. Como era esse trabalho dualista de ser aluno da graduação e monitor ao mesmo tempo? Essa conciliação me faz parecer que a formação estava atrelada ao caráter científico do curso, que até então parecia não se fazer presente na pedagogia. Provavelmente, as primeiras pesquisas da graduação surgiram nessa época. Uma coisa é se estudar para ser professor em sala de aula, outra, é, se debruçar sobre os problemas educativos, tendo como base o olhar empirista e científico, proposto pela iniciativa da monitoria.

Pretendo com essa pesquisa dar uma pequena contribuição para a história da Faculdade de Educação, e assim, levar uma parte da história do curso ao longo dos seus 50 anos de existência. Contando a história do curso, ajudarei a outros pesquisadores a também dar continuidade nessa escrita. A Faculdade precisa que sua história seja escrita e repensada, para que sirva de avaliação constante.

Ao debruçar sobre os fatos da época, acredito que estou contribuindo com reflexões sobre o campo educativo, fazendo repensar o modelo pedagógico que foi utilizado, com a monitoria que preparava os alunos para a docência no ensino superior. Fico a imaginar como era difícil ser professor em uma época em que não se podia trabalhar com liberdade de ideias. Como essa formação influenciaria o cotidiano dos alunos da graduação, ao mesmo tempo em que eram vocacionados para menos sala de aula com um olhar menos restrito, já que o ensino tinha uma ideologia fechada e carente de reflexão. Tudo leva a deduzir ser uma contingência histórica, cuja à educação sofre graves relações políticas.

Ajudar a compreender o passado complicado dessa história, e também do curso de pedagogia, e compreender, como naquele contexto, foi feito um projeto

audacioso, político e pedagógico, tornando-se vitorioso pra época.

Essa pesquisa tem como Objetivo Geral compreender como se deu a formação em pedagogia na Universidade Federal do Ceará. Tendo como objetivos específicos: resgatar a história do curso de pedagogia, em nível de Brasil e da Faculdade de Educação da UFC, estudar sobre o projeto de monitoria aplicado no curso de pedagogia da UFC e refletir a importância do programa de monitoria na vocação pela docência.

A presente pesquisa se insere dentro de um contexto histórico e confuso da sociedade brasileira na década de 1970. Abordaremos nesta pesquisa as seguintes categorias: formação do pedagogo como licenciado, monitoria, tecnicismo e currículo. Naquela época era aplicado um currículo de orientação voltado para o Tecnicismo Pedagógico, ou seja: o curso de Pedagogia formava para ser coordenador escolar, orientador educacional ou administrador escolar.

Compreender como a monitoria foi importante para o corpo discente em optar pela docência no ensino superior e torna de extrema importância, por que a orientação pedagógica da época era a formação para ser especialista no sistema escolar.

Para que se possa compreender o contexto educativo dos anos 1970 do século XX, faz-se necessário explicar o que era a tendência pedagógica conhecida por tecnicismo. De acordo com Libâneo (1992, p.97):

Desenvolvem-se no Brasil na década de 50, à sombra do progressivismo, ganhando nos anos 60 autonomia quando se constituiu especificamente como tendência, inspirada na teoria behaviorista da aprendizagem e na abordagem sistêmica do ensino. Esta orientação acabou-se sendo imposta às escolas pelos organismos oficiais ao longo de boa parte das duas últimas décadas, por ser compatível com a orientação econômica, política e ideológica do regime militar então vigente.

Outro autor que retrata bem, sob o seu ponto de vista, a pedagogia tecnicista é Dermeval Saviani (2008). No seu livro A História das Ideias Pedagógicas n Brasil ele abre uma discussão muito interessante sobre esse lado educativo no país. Começa contextualizando “o golpe de 1964” e suas consequências para a educação brasileira. Saviani (2008) apresenta o começo da mudança pedagógica no país:

E, no campo especificamente pedagógico, foi também em 1969 que se deu a aprovação do Parecer CFE n. 252, que introduziu as habilitações técnicas no curso de pedagogia. Com a aprovação da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, buscou-se estender essa tendência produtivista a todas as escolas do país, por meio da pedagogia tecnicista, convertida em pedagogia oficial. (p.365)

Essa mudança de mentalidade educativa começou com a reforma universitária iniciada por Valnir Chagas em 1968. Valnir Chagas² era cearense e participou ativamente da elaboração da Lei 5540/1968, conhecida como a Reforma Universitária. Foi justamente nesse momento que as ideias tecnicistas foram implantadas em todo o país e em todas as esferas educativas. Segundo Saviani (2008) “A incorporação das ideias tecnicistas na organização do sistema de ensino foi empreendida pelas iniciativas de reforma que começaram com o ensino superior a partir de estudos desenvolvidos no âmbito do então Conselho Federal de Educação (CFE)”. (p. 373). Após o novo modelo pedagógico estar garantido em lei, fazia-se então a sua implementação. Mas o que vir a ser o tecnicismo no cenário educacional brasileiro? Quem ajudará a sinalizar sobre essa tendência pedagógica, além de Libâneo, será Saviani (2008), novamente.

A concepção pedagógica tecnicista, conforme destaca, será baseada nos seguintes pressupostos:

Com base no pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista advoga a reordenação do processo educativo de maneira que o torne objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorreu no trabalho fabril, pretende-se a objetivação do trabalho pedagógico. (p. 381)

Inseria-se no sistema escolar brasileiro em uma orientação educacional e pedagógica voltada para um modelo operacional de ensino-aprendizagem. Não havia lugar para o pensar crítico, a discussão de ideias e uma práxis voltada para os problemas sociais do Brasil. Saviani (2008) ainda nos mostra mais “...a pedagogia tecnicista buscou planejar a educação de modo que a dotasse de uma organização

² Raimundo Valnir Cavalcante Chagas, nascido em Morada Nova, estado do Ceará, em 21 de junho de 1921 faleceu no dia 4 de julho de 2006. Bacharel em Direito e Licenciado em Pedagogia, destacou-se como profissional do ensino da língua portuguesa e como educador. Atuou no Conselho Federal de Educação (1962-1976) e contribuiu para a gênese e regulamentação do sistema brasileiro de educação. Foi um dos principais autores da reforma universitária de 1968 e da reforma do ensino de primeiro e segundo graus. Valnir foi também um dos fundadores da Universidade de Brasília (UnB), em cuja Faculdade de Educação lecionou por várias décadas, antes de aposentar-se, em 1991.

racional capaz de minimizar as interferências subjetivas que pudessem por em risco a sua eficiência.”(p. 382). Dessa forma, e nessa situação, o país tinha que formar técnicos e gestores para os espaços educativos, numa tentativa de racionalidade técnica do sistema.

Quanto à formação em pedagogia, esta não era simplesmente, preparar professores para escola de 1º ou 2º grau. Como o dialogo foi “trocado” pela técnica, isso afetaria diretamente à formação, cujos elementos centrais do processo de ensino e aprendizagem, seriam neutralizados por outros elementos que se tornam importante para o aspecto educativo. Saviani (2008) relata muito esse novo processo da pedagogia tecnicista:

... na pedagogia tecnicista o elemento principal passa a ser a organização racional dos meios, ocupando o professor e o aluno posição secundária, relegados que são à condição de executores de um processo cuja concepção, planejamento, coordenação e controle ficam a cargo de especialistas supostamente habilitados, neutros, objetivos, imparciais. A organização do processo converte-se na garantia da eficiência, compensando e corrigindo as deficiências do professor e maximizando os efeitos da sua intervenção. (p. 382)

A formação em pedagogia tinha um currículo e uma formação influenciada para o tecnicismo. Porém, com o advento da monitoria na década de 1970, foram agregados novos elementos formativos possíveis na área da educação no Ceará. Com certeza tais turmas foram a experiência embrionária de várias outras medidas de aproximar o aluno de uma formação mais específica para a área da Educação adequando a teoria com a prática.

Como a educação é um instrumento importante, pois a aprendizagem muda comportamento, as escolas e universidades tinham que aceitar a imposição de um governo que queria ver a grande massa do povo brasileiro alienada. As diretrizes nacionais curriculares eram voltadas, no caso do curso de pedagogia, para formar o educador especialista, direcionado principalmente para gestão do processo escolar: coordenador, orientador educacional e administrador escolar. Como definia Libâneo (1992, p. 68) trata-se de um profissional administrador e executor do planejamento tendo em vista os meios de provisão de função escolar.

A partir da lei 5540/1968³, cria-se a função de monitor dentro das graduações, um tipo de formação na perspectiva de conhecimento e aprofundamento do corpo discente dentro do mundo acadêmico. Mas, precisam-se conhecer os critérios de avaliação pelo qual o monitor teria que passar para assumir tal função na graduação. Quem definia tais critérios era o Decreto Nº 66.315, de 13 de Março de 1970. Segundo o Art. 1 do Decreto Nº 66.315, a seleção aconteceria mediante esses critérios:

As funções de monitor, previstas no artigo 41, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de Novembro de 1968, poderão ser exercidas por alunos dos dois últimos anos dos cursos de graduação de estabelecimentos de ensino superior federal, que apresentem rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, que tenham obtido, na disciplina em causa e nas que representam seus pré-requisitos, os créditos necessários e que, mediante provas de seleção específicas, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas.

O que determinava o projeto de monitoria criado pela Lei e o Decreto, com o que foi aplicado pelo curso de Pedagogia da UFC na década de 1970, para refletir suas similaridades e singularidades, para compreender como foi possível essa monitoria ajudar na formação em pedagogia da época.

A presente pesquisa foi feita de forma qualitativa e historiográfica. A escolha dessa metodologia de pesquisa qualitativa está fundamentada em Minayo (2009) aonde essa autora explica que a pesquisa qualitativa “(...) trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.” (p.21). Outro autor que fundamenta a definição de pesquisa qualitativa é Filhov(2013), que relata sua visão sobre pesquisa qualitativa dizendo:

Parte de uma visão em que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o pesquisador, entre o mundo objetivo e a subjetividade de quem observa, que não pode ser traduzida em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas nos processos da pesquisa qualitativa. Este tipo de pesquisa também é conhecido como pesquisa com análise intersubjetiva (p. 64).

³ Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

Como havia relatado antes, esta pesquisa também é descritiva. De acordo com Filho (2013) que diz o seguinte: “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimentos entre as variáveis” (p.62). Optar pela pesquisa qualitativa demonstra o quanto ela trará contribuições importantes para a minha dissertação. Terei contato direto com os fatos históricos, sejam eles documentos, livros e também estarei em contato com as pessoas que fizeram parte da turma vespertina de 1974. Trabalhando assim no mundo de muitos significados, afetos e das motivações que levaram esses alunos pesquisados a escolherem e se identificarem, naquele contexto histórico, a relatar sobre a experiência vivida como monitor, tendo como base a formação do pedagogo.

A primeira etapa metodológica da pesquisa constará da análise documental e bibliográfica, que será uma etapa minuciosa. De acordo com Milton Filho (2013), se constituirá como metodologia a análise documental:

Quando elaborada a partir de um material que não recebeu tratamento analítico ou que pode ser reelaborado. Trata-se de um material de “primeira mão”, que pode ser tratado analiticamente pelo pesquisador. A fonte dos dados e de informações são os documentos. (p. 65)

A Pesquisa se baseará nos seguintes documentos citados pelo referido autor anteriormente, mais, em documentos da universidade, da faculdade e leis vigentes durante o período militar; será feita uma leitura sobre como estava o contexto político histórico da época influenciava. É uma visão macro de como tudo começou, levando em conta o que acontecia no contexto político naquele momento.

Na segunda etapa da pesquisa foi utilizadas entrevistas semi-estruturadas. Segundo Minayo (2009, p.64) “ela tem o objetivo de construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa, e a abordagem pelo entrevistador, com temas igualmente pertinentes com vistas a este objeto.” A presente pesquisa irá entrevistar três professoras da UFC originárias do programa de monitoria do curso de Pedagogia para compreender todo o contexto social no qual eles estavam inseridos como a primeira turma monitora do curso de Pedagogia e também as suas contribuições para a formação do pedagogo. Tendo como base os depoimentos desses discentes, podendo assim, isolar acontecimentos e fatos relevantes sobre as situações vivenciadas e construindo informações e elementos primordiais para a construção do contexto social dessa pesquisa que irá trabalhar na perspectiva da formação do pedagogo em 1970 em diante.

A entrevista semi-estruturada, foi escolhida, pois como considera Minayo (2009, p.64) “combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada.” Tem a possibilidade de deixar o entrevistado mais livre para poder relembrar os fatos que para eles foram importantes e marcantes. Serão essas narrativas históricas de vida que comporão a principal fonte dessa pesquisa. Além da análise documental e do levantamento bibliográfico, a entrevista trata das reflexões do próprio entrevistado sobre a realidade por eles vivida. Essas reflexões constituem uma representação de uma realidade, como: ideias, crenças, maneiras de pensar o assunto; suas opiniões, seus sentimentos, suas condutas, razões conscientes ou inconscientes sobre algumas atitudes e comportamentos. Informações primordiais para responder a contento as questões anteriormente levantadas nesta pesquisa. Foram entrevistas ex-alunos monitoras que relataram a sua experiência na monitoria e disseram por que optaram pela licenciatura em pedagogia, tornando-se professoras do ensino superior.

Esse estudo sobre a monitoria do curso de Pedagogia da UFC na década de 70 é importante para se compreender o caminho percorrido na formação docente. É justamente no percurso percorrida que se pode entender como a formação do pedagogo, voltada para a docência no ensino superior, se concretizou na prática.

2. O CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ: PERCURSOS E INTINERÁRIOS HISTÓRICOS.

2.1 Amparo legal

Existem vários percursos pelo qual o curso de Pedagogia no Brasil caminhou até encontrar a sua finalidade. São muitas histórias de lutas, indefinições, crises de identidade e interesses sociais que permeiam a trajetória do curso. Mais que refletir sobre esses sinuosos caminhos percorridos, precisa-se ter um aporte teórico sobre a prática pedagógica em cada época da educação brasileira, justamente para compreender os avanços e os retrocessos.

No cenário da Educação Superior no Brasil a Pedagogia, propriamente dita, é instituída na década de 1930. Até então tínhamos “práticas educativas” decorrentes da formação proposta pelas Escolas Normais. A Pedagogia é da década de 1930 no Brasil. Sobre a gênese, Brezezinski (p.18, 1998) aborda da seguinte maneira:

O curso de pedagogia no Brasil foi criado na década de 1930, época propícia para a manifestação de fatos educacionais circunscritos aos debates sobre a criação das primeiras universidades brasileiras. Esses fatos educacionais são também consequência do conjunto de acontecimentos socioeconômicos e culturais da década, marcada inicialmente pela eclosão da Revolução de 30.

A autora clareia como surge o Curso de Pedagogia e ambienta-o historicamente. O debate sobre a criação das universidades brasileiras aconteceu na sociedade brasileira, muito tardiamente. Já se tinha alguma forma de educação no país, mas, não havia um debate mais aprofundado sobre a temática. Os fatores sociais e econômicos faz com que a educação tome lugar de destaque. E a “Revolução de 30”⁴ propicia para que todos esses fatores chamem a atenção para a educação, que se beneficiaria de todo esse contexto. Ela seria um fator muito importante para o progresso brasileiro. Quem apresenta essa realidade sócio histórica é Saviani (2008, p. 311), relatando dessa forma:

⁴ A Revolução de 1930 foi um movimento armado, liderado pelos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba, insatisfeitos com o resultado das eleições presidenciais e que resultou em um golpe de Estado, o Golpe de 1930. O Golpe derrubou o então presidente da república Washington Luís em 24 de outubro de 1930, impediu a posse do presidente eleito Júlio Prestes e colocou fim à República Velha.

Após a Revolução de 1930, com a aceleração da industrialização do país e a mobilização das massas urbanas, assistimos à transformação da questão social de “caso de polícia” em “caso de política” e o advento do populismo. O desenvolvimento nacional passou a ser a ideia-guia, dando azo à manifestação da ideologia que veio a ser identificada pelo nome de “nacional-desenvolvimentismo”.

E qual seria essa motivação pela Pedagogia? Brezezinski (p.18, 1998) sinaliza dizendo:

Essa nova fase inicia-se e toma vulto com as reformas de instrução ocorridas na década de 1920, que impulsionaram a profissionalização dos professores formados pelas Escolas Normais, dos diretores, dos inspetores escolares e outros especialistas.

Os professores precisavam de uma formação superior. A formação Pedagógica era dada pelas Escolas Normais. Respondiam pela formação dos profissionais do magistério primário. Sentiam a necessidade de um aprimoramento de conhecimento mais teórico e prático, que somente um curso de nível superior poderia conferir. Mas, para que isso pudesse acontecer, era preciso primeiro a criação da universidade. Conforme Brezezinski (*apud* Campos 1940, PP. 220-247) desde a colônia até o advento da República, houve 24 tentativas de criação de universidades no Brasil. O problema da formação de professores vem de longa data. A educação pública teve um alicerce muito fraco e a discussão da mesma perpassou séculos sem ter algo de palpável, que demonstra não ser prioridade na colônia ou no império.

É perceptível que a educação no Brasil caminhou a passos lentos. Ficou muito nas tentativas, na maioria das vezes frustradas. Demorou-se muito para que o ensino superior, e a formação de professores em especial, fincassem raízes no país. Isso gerou consequências danosas para a população e a formação de professores propriamente dita. Com isso, o país passou a ter uma dívida enorme com relação aos aspectos educativos e pedagógicos do povo. Muitas gerações padeceram pela falta de acesso à escola primária. E mesmo os poucos que foram à escola, são questionáveis os métodos utilizados para a aprendizagem com qualidade.

Após a década de 1930, alguns aspectos socioeconômicos levaram o Estado brasileiro ao enfrentamento da educação nacional.

Para a formação em nível superior, foi criada uma faculdade que tratasse especificamente da formação em nível superior para os licenciados. Segundo Brezezinski (p.20, 1998) nasce então a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Esta faculdade estava apta a formar os professores, ou outras pessoas que se interessassem ao magistério, de acordo com os critérios acadêmicos exigidos naquele contexto histórico, para atuarem na escola brasileira.

Mas qual seria a primeira Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras fundada no país? De acordo com Brezezinski (p.20, 1998):

Coube à Ordem dos Beneditinos de São Paulo a criação, em 1901, da primeira Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com o Instituto de Educação em anexo. Essa faculdade foi fundada em decorrência dos debates e indicações do I e II Congressos Católicos realizados, respectivamente, na Bahia, em 1900, e no Rio de Janeiro, em 1901.

Essa foi à primeira faculdade fundada no país, segundo Brezezinski (1998). Era a esperança de muitos professores de se aperfeiçoarem para o magistério. Tinha um corpo docente no qual estudaram fora do Brasil; muitos professores vieram de outros países somente para lecionar nessa faculdade. Pena que em um curto espaço de tempo fecharam as portas da primeira faculdade, em decorrência da Primeira Guerra Mundial.

No dia 4 de Abril de 1939, o presidente Getúlio Vargas emitiu o Decreto-Lei nº 1190 criando a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras no Brasil. Assim, está sendo institucionalizadas as escolas em nível superior para a formação de docentes, atuando no ensino secundário e no ensino normal (Brezezinski, p.30, 1998). Tem-se então um sopro de vida para a formação docente no país, no aspecto de uma formação pública. Com a criação daquela faculdade, podia-se vislumbrar um novo horizonte na formação docente, conseqüentemente, na melhoria do ensino brasileiro em todos os aspectos educativos.

Segundo o Decreto-lei nº 1190/1939 em seu primeiro artigo, essas seriam as finalidades da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras:

Art. 1º A Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras, instituída pela Lei n. 452, de 5 de julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Filosofia. Serão as seguintes as suas finalidades:

- a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades de ordem desinteressada ou técnica;
- b) preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal;
- c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, que constituam objeto de ensino.

Percebe-se que no item A se tem uma preocupação em preparar os docentes em um nível intelectual mais forte. O que demonstra a preocupação com a formação mais consistente e voltada para a sala de aula. Também, nesse mesmo item, o decreto trás a questão do técnico em educação, que justamente eram os administradores escolares, os inspetores escolares e outros especialistas relatados anteriormente no item A. No item B ele deixa bem claro que a preparação para o magistério era voltada par ao ensino secundário e o ensino normal. Há uma preocupação com a base da educação nesse sentido, ao englobar todas as séries. Pensa-se em formar o professor na base da educação. Por último, o item C tratava justamente de um traço que é peculiar do ensino superior: a pesquisa.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras tem algumas secções que está no seu segundo artigo. É nessa secção que se encontra a pedagogia:

Art. 2º A Faculdade Nacional de Filosofia compreenderá quatro secções fundamentais, a saber:

- a) secção de filosofia;
- b) secção de ciências;
- c) secção de letras;
- d) secção de pedagogia.

Parágrafo único. Haverá, ainda, uma secção especial de didática.

Em seu artigo terceiro diz que a Pedagogia é um curso ordinário, onde se faz constituir uma harmonia entre os conjuntos de disciplinas. Essas disciplinas após serem estudadas resultarão em um diploma. Dá-se a entender que após essa formação no nível superior e com o título em mãos, o discente estaria preparado para exercer o magistério na rede de ensino.

Aprofundando mais um pouco sobre a lei, encontro o primeiro currículo do curso de Pedagogia. Em seu artigo 19 ele trata da duração do curso, que será de três (3) anos, cada ano é denominado como série, e têm as seguintes disciplinas:

Primeira série

1. Complementos de matemática.
2. História da filosofia.
3. Sociologia.
4. Fundamentos biológicos da educação.
5. Psicologia educacional.

Segunda série

1. Estatística educacional.
2. História da educação.
3. Fundamentos sociológicos da educação.

4. Psicologia educacional.
 5. Administração escolar.
- Terceira série
1. História da educação.
 2. Psicologia educacional.
 3. Administração escolar.
 4. Educação comparada.
 5. Filosofia da educação.

Percebe-se que há uma preocupação com a situação sócio histórica, política do aluno e sua aprendizagem. São disciplinas de história, sociologia, filosofia e psicologia. A área técnica também se faz presente nesse currículo com a disciplina de administração escolar. Na área de exatas tem-se a matemática e estatística. Um currículo, por mim, considerado bom e bem adequado para aquele contexto histórico. E são essas disciplinas que irão preparar o técnico em educação. Mas, ainda falta uma coisa essencial para o curso de pedagogia: a didática. Ela estava em uma seção separada das séries iniciais. Veja o que diz o artigo 20:

- Art. 20. O curso de didática será de um ano e constituir-se-á das seguintes disciplinas:
1. Didática geral.
 2. Didática especial.
 3. Psicologia educacional.
 4. Administração escolar.
 5. Fundamentos biológicos da educação.
 6. Fundamentos sociológicos da educação.

Mas, por que isso? Cabe aqui uma explicação. Esse currículo era conhecido como três mais um (3+1). Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia (2005, p. 2), o currículo seria assim por que:

Segundo este esquema, o curso de Pedagogia oferecia o título de bacharel, a quem cursasse três anos de estudos em conteúdos específicos da área, quais sejam fundamentos e teorias educacionais; e o título de licenciado, que permitia atuar como professor, aos que, tendo concluído o bacharelado, cursassem mais um ano de estudos, dedicados à Didática e a Prática de Ensino.

Percebe-se que há duas formações para os pedagogos: em três (3) anos poderiam ser bacharéis, ou técnicos em educação; com mais um (1) ano, poderiam estar aptos, com o bacharelado incluso, a serem professores e lecionarem no ensino secundário, principalmente nas Escolas Normais. Era um leque de oportunidades que a formação em pedagogia dava aos futuros ingressantes nesse curso. A formação era bem consistente e visava um profissional completo, no seu sentido

educacional. Caso não quisesse atuar em sala de aula, seria um técnico e poderia colaborar na gestão escolar, como orientador, supervisor ou gestor. Se o pedagogo fosse para o magistério, teria mais um ano estudando profundamente a didática e a prática de ensino.

Essa forma curricular que é praticada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras é oficializada por outra lei. No dia 26 de Março de 1946, é publicado pela Presidência da República o Decreto-lei Nº 9.092, que ratifica o esquema três mais um (3+1). A partir do Artigo 2º até o inciso 2º do Artigo 4º, determina como será a aplicação curricular pedagógica:

Artigo 2º O diploma de licenciado ou de bacharel em novo regime será conferido após quatro anos de estudo, de acordo com as condições dos artigos 3º e 4º.

Artigo 3º Nos primeiros três anos os alunos seguirão um currículo fixo de cadeiras, cuja discriminação será atual ou objeto de instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Saúde.

Artigo 4º No quarto ano de curso os alunos optarão por duas ou três cadeiras ou cursos, dentre os ministrados pela faculdade.

Inciso 1º Para obter o diploma de licenciado, os alunos do quarto ano receberão formação didática, teórica e prática, no ginásio de aplicação e serão obrigados a um curso de psicologia aplicada à educação.

Inciso 2º Os que não satisfizerem as exigências do parágrafo anterior receberão o diploma de bacharel.

Falando agora especificamente do pedagogo licenciado, abordarei o que o Decreto-Lei 1190/1939 relata sobre a prática docente. Em seu Artigo 40 ele diz o seguinte:

Art. 40. O ensino será ministrado em aulas teóricas, em aulas práticas e em seminários.

§ 1º As aulas teóricas visarão a exposição sistemática das disciplinas.

§ 2º As aulas práticas, que se realizarão em laboratórios, gabinetes ou museus, visarão a aplicação dos conhecimentos desenvolvidos nas aulas teóricas.

§ 3º Os seminários serão reuniões periódicas do docente com um grupo de alunos, para a realização de colóquios sobre um tema relacionado com as disciplinas ensinadas.

Pode-se notar que o decreto-lei tem a preocupação de unir teoria e prática. Quem realmente quisesse seguir para o magistério teria que cursar um embasamento teórico forte e, também, conhecer a realidade na qual atuaria como professor. Os espaços escolares eram múltiplos, isto é: não somente em sala de aula que se aprende, mas nos ambientes externos. As aulas teóricas eram expositivas, sem nenhuma novidade pedagógica. A novidade eram os seminários.

Seria uma forma diferenciada de se apresentar o conteúdo estudado, sendo exposto pelo professor em sala de aula.

Aprofundando um pouco mais no decreto-lei, notemos algo de relevante nos Artigos 41 e 42:

Art. 41. As aulas deverão ser dadas, rigorosamente, de acordo com o horário, pelo professor catedrático ou por quem o substituir, de modo que o programa de cada disciplina seja sempre ministrado na sua totalidade.

Art. 42. Os assistentes serão obrigados a comparecer às aulas teóricas e práticas, bem como aos seminários, auxiliando devidamente o professor catedrático.

Parágrafo único. O professor catedrático, ouvido o diretor, poderá encarregar os assistentes de ministrar parte do programa de cada disciplina, bem como, verificando-se a hipótese do art. 39 desta lei, de ministrar os programas menores, se os houver.

O artigo 41 fala da função do professor catedrático. Mas, no Artigo 42 dá pra se ousar falar que a monitoria estaria implícita neste artigo. Se ele fala em assistentes, admiti-se que deveriam ser alunos-professores que auxiliavam os professores catedráticos em suas aulas. Talvez esse decreto lei já vislumbrasse a monitoria em alguns aspectos normativos e pedagógicos. Muito provavelmente aquele direcionamento visava um maior aprendizado com relação aos alunos. Afinal, os assistentes eram a ponte entre o professor catedrático e os formandos. Como os assistentes eram obrigados a comparecerem as aulas teóricas e práticas e aos seminários, tivessem nesse momento, uma preparação para o que seria na universidade a futura monitoria, voltada para a formação do professor no ensino superior.

Para, além disso, havia outras exigências para ter o título de licenciado. Vejam quase são segundo dos Artigos 43 ao 47:

Art. 43. Nenhum docente poderá dar mais de três aulas teóricas no mesmo dia.

Art. 44. Em cada série de qualquer curso ordinário, os alunos serão obrigados no mínimo a dezoito horas de aulas teóricas e práticas por semana.

Art. 45. A frequência às aulas é obrigatória, não podendo entrar em exames o aluno que faltar a trinta por cento do total das aulas teóricas e das aulas práticas, dadas em cada disciplina.

Art. 46. Quando uma disciplina constar de duas ou mais séries consecutivas, o seu ensino poderá ser ministrado pelo processo rotativo, uma vez que os estudos da série superior independam dos da série inferior.

Art. 47. As disciplinas comuns a mais de um curso, e com idêntico programa, poderão ser ministradas em comum.

Era recomendando não haver muitas aulas teóricas todos os dias, o que é muito interessante tratando-se de formação de professores. Devia haver uma associação da teoria com a prática. Há discriminação quanto as horas dedicadas às aulas teóricas e práticas. Outro aspecto a ser observado era o direcionamento para formar uma base pedagógica alicerçada em uma práxis segura. Já existia a frequência em sala e a exigência mínima da sua carga horária em sala, tanto para as aulas teóricas, quanto para a prática de ensino. E outro aspecto significativo no artigo 47 é o que diz respeito a algumas disciplinas comuns a todos os cursos. O que se pode refletir que as licenciaturas estudavam disciplinas que interessavam a todas. O que se tornava mais proveitoso e produtivo eram as trocas de ideias entre pensamentos educativos diferenciados.

E após o licenciado ter passado por esta formação, o que lhe era conferido como professor após ser diplomado? Na Lei em Primeiro (1º) de Janeiro de 1943, ou seja: estava amparado após os primeiros quatro anos cursados, das primeiras turmas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, era-lhes conferido o seguinte dos Artigos 51:

[...] será exigido:

- a) para o preenchimento de qualquer cargo ou função do magistério secundário ou normal, em estabelecimento administrado pelos poderes públicos ou por entidades particulares, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;
- b) para o preenchimento dos cargos ou funções de assistentes de qualquer cadeira, em estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciências, das letras ou da pedagogia, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;
- c) para o preenchimento dos cargos de técnicos de educação do Ministério da Educação, o diploma de bacharel em pedagogia.

Para se lecionar, tinha-se que ter a graduação como requisito básico. Afinal, era um direito que os professores tinham exigido para atuarem em sala e terem uma formação em nível superior. Tinha que ter escolhido alguma disciplina - História, Geografia, Matemática – ou no caso, a Pedagogia, para poder estar em sala de aula. Apesar de o graduado em Pedagogia, segundo o decreto lei, também poder lecionar algumas disciplinas citadas anteriormente. Somente há uma exceção no caso dos técnicos em educação. Como já havia dito antes, quem cursasse apenas os três anos em pedagogia poderiam ser técnicos em educação. Não era obrigado a atuar em sala de aula. Somente se cursasse as disciplinas de Didática e

Prática de Ensino. Por isso que o bacharelado em pedagogia formava especificamente o técnico em educação.

E com relação à pedagogia da UFC? Sua história começa com o I Seminário Anual dos Professores, em 1958. Em seus Anais Científicos, o Seminário recomendou:

1. Criação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da própria universidade, em cuja organização, tendo em vista as recomendações do Tema do Segundo, se tenham o cuidado de evitar que o objetivo de preparar pesquisadores venha em detrimento da formação didática do professor secundário e vice-versa.
2. Empenho da Universidade, sobretudo através da formação de pessoal habilitado para a implantação de serviços de orientação educacional nos estabelecimentos de ensino médio.
3. Participação da Universidade em todos os movimentos que visem à valorização da profissão de professor secundário (p. 52)

Assim nasce a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará. Esse Seminário ocorreu em 1958, quando o seu nome era Universidade do Ceará. O seminário era um planejamento visando à ampliação e crescimento da instituição. Na Gestão do Reitor Antonio Martins Filho, os outros professores estavam preocupados com a relação didática dentro da universidade. Faltava-lhes algo que tratasse melhor essa relação. Então, foi criada a faculdade com esse intuito, ampliar os horizontes dentro do ambiente acadêmico. Mas, a faculdade que nascia já tinha seu propósito: formar professores habilitados para o ensino secundário. Além de ampliar o campo educativo, ela também nascia com essa finalidade de formação de professores, incluindo a formação do pedagogo.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras tinha um objetivo principal. Esse objetivo, segundo Martins Filho (1996, p. 92) era:

Assim, com uma bem fundamentada Exposição de Motivos, encaminhamos ao Ministério da Educação e Cultura o pedido da criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com métodos de organização que lhe asseguravam a posição de escola central da Universidade.

A Faculdade de Filosofia tinha em seu direcionamento: gerir, formar e difundir as práticas pedagógicas e culturais dentro da universidade. Ela nasceu com esse princípio e objetivo. Faltava algo à universidade nesse aspecto, e o reitor Antonio Martins Filho percebeu e já no seminário acenou com a possibilidade da criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Quem melhor relatou a função

da faculdade foi Valnir Chagas. Ele veio a pedido do reitor em 1961 para proferir palestra no III Seminário Anual dos Professores, no qual a finalidade do mesmo era revisar o estatuto da universidade.

De acordo com Chagas (1961, p. 53):

[...] a primeira função da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras seria a de constituir-se um centro de estudos básicos para toda a Universidade – algo como um Liberal Arts College adaptado à realidade nacional - que se transmudaria, a partir do estágio fundamental, na polivalência de uma vasta escola de formação capaz, pela sua riqueza e flexibilidade, de formar cientistas e professores que os nossos estabelecimentos tradicionais não poderiam preparar.

Quem sinaliza que esse mesmo pensamento sobre a intencionalidade da faculdade foi Brezezinski (p.41, 1998). Ela exemplifica melhor o porquê da criação da faculdade:

O processo de busca dessas finalidades conduziria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras a se transformar, por um lado, em um instituto universitário que englobaria o conjunto de ciências e as humanidades em um centro de pesquisa pura e de altos estudos (raízes da Universidade de Berlim de Humboldt) e, por outro, em um centro de treinamento profissional de educadores (raízes na experiência americana).

Sendo assim, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras não nasceria apenas como um centro de formação de professores para a escola elementar e secundária. Ela também tem a missão de formar cientistas com outra perspectiva, no caso a acadêmica. Deveria ser um centro de referência dentro da universidade, em um sentido mais amplo, para além do que se pensava para a época. Chagas (1961, p. 53) ratifica que a orientação que veio a ser consagrada no Estatuto das Universidades Brasileiras, em que se definiu a Faculdade de Filosofia como uma unidade sem cuja existência, em princípio, não poderia haver se quer universidade em nosso país. A importância dessa faculdade ultrapassou as barreiras somente de uma formação para licenciados e bacharéis, era uma formação humana e cultural acadêmica também. Ela seria a norteadora de toda a universidade.

Então, em 1961, nasce a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará. Seu regimento saiu na Resolução Nº 102/61, que diz o seguinte:

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO CEARÁ, na forma que dispõe os artigos 16, alínea o, e 21, alínea u, do Decreto nº 40.229, de 31 de outubro de 1956 (Estatuto da Universidade), e tendo em vista o que decidiu o Conselho Universitário, em sessão de 13 de Julho de 1961 (Processo nº 3.361/61):

considerando que a Lei nº 3.866, de 25 de janeiro de 1961, atribuiu ao Conselho Universitário, no seu artigo 3º, o encargo de expedir o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará;

considerando que a estrutura e o regime didático daquela nova unidade devem manter semelhança, porém, não identidade, com esquemas fixados em leis e regulamentos preexistentes;

considerando que a adoção de estruturas e regimes preexistentes deve subordinar-se ao exercício pleno da autonomia universitária e ao imperativo de uma Faculdade que se ajuste às peculiaridades do meio a que deverá servir;

considerando que o trabalho apresentado atende plenamente essas exigências, contida expressamente no artigo 2º da mesma Lei 3.866, visto que, “respeitadas as particularidades do meio e a autonomia universitária”, dá à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará uma “estrutura semelhante à da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil”, ao tempo em que a situa no regime de quatro séries para o bacharelado e a licenciatura “estabelecido pelo Decreto-lei nº 9.092, de 26 de março de 1946”.

Com essa resolução é criada e amparada legalmente a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará. O Ceará também compartilhava da mesma ideia nacional de possuir um centro de formação de professores. Ela nasce com a filosofia de ser uma faculdade irradiadora pedagógica e cultural da ciência.

Quem dá às boas-vindas a nova faculdade é o reitor Antonio Martins Filho. Feliz por ter concretizado essa ideia, que era muito importante tanto para a universidade como para a educação no Estado do Ceará, ela se deu lentamente sua efetivação na prática. A resolução apresentada anteriormente remete seu início ao ano de 1961. Entretanto, foi somente em 1963 que a faculdade introduziu os seus trabalhos. Quem relata esse fato é Chagas (1961, p. 65):

Daí os cuidados de que vem cercando a sua instalação, que deverá ser lenta e progressiva, de modo a só anunciar-se um curso quando se dispuser de pessoal e equipamentos que assegurem a mais alta qualidade do ensino.

Como é relatado no texto, tinha-se uma preocupação com a criação e efetivação da formação que seria dada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Primeiro cria-se a faculdade, depois, pensa-se como se dará a construção da infraestrutura, corpo docente e pessoal qualificado para a manutenção didática e predial. Infelizmente a educação no Brasil sempre tem que esperar um pouco mais

para poder ser posta em prática. Em outros capítulos abordarei com uma maior profundidade essa relação educação e universidade.

Para que tivéssemos a faculdade na universidade foi preciso um longo período de tempo e leis. Ao passar por inúmeras situações se percebe no Brasil que a educação tem relativa importância na vida dos brasileiros. Ai então, o governo vigente resolve pensar e efetivar a criação de cursos superiores voltados para a formação de professores. Começa em 1930, passa pela criação da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras em 1939, define seu currículo mínimo em 1946 e define duas identidades: a de bacharel e a de licenciado; faz mais reformas até chegar na LDB 5692/71, que é até onde esse estudo vai se aprofundar.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFC, só é pensada em 1958, em um seminário avaliativo que a UFC fez. Nesse seminário eram apontados os caminhos que a UFC deveria trilhar. Em 1961 com a Resolução Nº 102/61, é criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFC. Após dois anos, em 1963, ela inicia seus trabalhos acadêmicos. Surge a primeira turma do curso de Pedagogia da UFC.

2.2 Objetivos e princípios pedagógicos

O percurso feito pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras no Brasil foi delineado de acordo com a lei e a intencionalidade dela. Farei o paralelo entre algumas leis e decretos-lei, analisando os objetivos e princípios que seguem a pedagogia até metade da década de 1970. Esse paralelo ilustrará a ideologia dominante que fez com que a formação de professores, principalmente a do pedagogo, fosse sendo modificada para sustentar e formar o sistema vigente dominante. Como é um instrumento forte, a educação se torna importante no campo da difusão de ideias, pois são as mesmas que mudam o mundo e sua cultura. A educação teve papel fundamental na vida do país nos quesitos da formação, com os seguintes questionamentos: para quê e para quem? Os princípios educativos foram à base que perpetuou a ideologia que era difundida no Brasil em épocas diferentes que serão abordadas.

No Decreto-Lei nº 1.190, de 4 de Abril de 1939, que trata da criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, diz que a mesma tenha como finalidades, ou objetivos, preparar trabalhadores intelectuais, candidatos ao magistério e realizar pesquisa nos vários domínios da cultura (Artigo 1º, 1939). Aqui se tem vários objetivos em um único artigo:

Primeiro: o preparo desses trabalhadores intelectuais se daria somente no âmbito universitário. É na academia que se desenvolve racionalmente o intelecto humano, e o mesmo poderá exercer atividades que exigissem um esforço maior. Esse seria um objetivo e princípio pedagógico no qual a lei desenhava naquele momento. O ser humano só apresentava a intelectualidade mediante uma formação em nível superior; segundo o decreto-lei;

Segundo: a formação era voltada para os professores. A escola era à base, pensamento da época, de toda a construção do conhecimento. E o profissional dessa instituição é o professor, nada mais justo que ele tenha uma formação adequada para lidar com a realidade escolar, seja ela na zona rural ou urbana. Mas essa lei tinha outro objetivo que não aparecia nos primeiros artigos. Além de formar o licenciado, também formava o bacharel. Essa formação era voltada para a área mais “técnica” da educação.

Ela sinalizava outra perspectiva de formação, embutida na formação de professores. Dava aos discentes duas opções: ele seria um técnico em educação (orientador, supervisor ou administrador escolar) compreendida como uma área administrativa e burocrática da escola, e o licenciado, esse profissional estaria lidando de perto com outra perspectiva educativa: a sala de aula. Os objetivos aqui se dividem, uma parte da formação é a mesma, conhecida como currículo comum. Mas as funções, elas se separam após uma escolha do discente. Os princípios pedagógicos ficam duvidosos. Afinal, serei técnico ou professor?

Terceiro: a realização de pesquisas, dominando a cultura que seria voltada para o ensino. Esse objetivo sinaliza que além das aulas, o professor teria que ter o domínio cultural, pelo menos da região que morasse. Essas pesquisas tinham que ser voltadas para o ensino. Não se constituía apenas lecionar em sala, sim, preparar para pesquisar para além dos muros da escola. O que é um trabalho muito gratificante, porém, não diz como esse objetivo seria realizado na prática; pois, não só pesquisar, o professor precisaria de mais tempo para planejar e lecionar essas aulas. Tudo isso requer tempo, estudos e infraestrutura. Está muito bem escrito na lei, entretanto, falou ter um olhar sobre a prática para saber se ele seria efetivado de fato.

Os objetivos do Decreto-Lei de 1939 traduzem bem como foram os objetivos e procedimentos dos professores a partir dessa lei. Mais do que preparar os alunos para adentrarem ao conhecimento científico, eles precisam aliar esse conhecimento a sua cultura cotidiana. Os professores, para além dessa formação, tinham que ter um olhar múltiplo sobre a realidade escolar e a cultura que a cerca. Essa formação seria muito importante para o licenciado, ajudaria a abordar as múltiplas visões assimiladas na formação em detrimento da realidade da escola. Porém, como afirma o documento das Diretrizes Nacionais para o Curso de Pedagogia, a formação era composta por uma dicotomia. Começava aí, creio eu, a eterna discussão da identidade do pedagogo. O pedagogo seria mais um técnico da educação do que um professor em sala de aula? A formação, como objetivo desse decreto-lei 1.190/1939, visaria mais a formação pra área técnica ou a do licenciado? São questionamentos que faço em detrimento de um assunto problemático dentro do curso de pedagogia que se arrasta há muitos anos. Assunto este que inclusive questiona se a pedagogia é ciência. Pelo que se pode ler, irá demorar mais algum tempo para afirmar com “todas as letras” qual será o papel do pedagogo.

Quem exemplificou bem, para essa questão histórica pedagógica abordada até aqui, o papel do pedagogo no contexto dessa lei foi Iria Brzezinsk (1998). Ela vai apresentar que essa dicotomia entre o técnico e o licenciado, pensar qual era o real papel do pedagogo e seus objetivos, se tornou uma confusão dentro da formação. Mas, qual era a real intenção da formação? Que tipo de profissional se quer? O técnico ou o professor em sala de aula? Brzezinski (p.42, 1998) suscita o seguinte:

Isso gerou uma situação peculiar bastante contraditória: a pedagogia foi transformada em um campo prático. O professor assim formado passava a dominar métodos e técnicas adequados à prática docente, Mas não se aprofundava em estudos de pedagogia como área de saber, isto é, não buscava a teoria elaborada por meio de pesquisa, como se fosse possível separar o indissociável: teoria e prática.

Apresenta-se mais uma vez o problema embrionário do curso: qual é a sua identidade? A dicotomia continua a gerar um conflito nos seus objetivos, conseqüentemente, nos seus princípios pedagógicos. Como formar um profissional que não estivesse preparado para exercer essa função do magistério? Acreditava-se que quem concluía a licenciatura estaria preparado para lecionar. Ledo engano! Brzezinski (p.45, 1998) apresenta a dicotomia da formação no que diz respeito ao próprio currículo do curso:

É interessante notar que os egressos da licenciatura em pedagogia seriam os futuros professores da Escola Normal que formava professores primários. Entretanto, o currículo dessa licenciatura não contemplava o conteúdo do curso primário. Certamente, os licenciados aprendiam esse conteúdo por encanto, ou talvez, na “prática”, se o futuro bacharel já fosse professor primário.

Após a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em 1939, o Decreto-lei nº 9092/1946, revalida a formação para o técnico e o pedagógico. Reforçava-se então a ambigüidade do curso em formar o técnico em educação e o professor para lecionar no ensino normal. São dois critérios que deveriam se complementar, todavia, isso não acontecia.

Tomou uma forma mais para a formação técnica desviando-se da investigação dos problemas relacionados à educação (Brzezinski. p.18, 1998). Criou-se uma faculdade para formar professores para o ensino secundário, mas o curso de pedagogia, já começa com alguns conflitos que iriam perdurar durante muito tempo.

Esqueceram que o conhecimento sobre os problemas relacionados à educação, quem deveria estudá-los eram os pedagogos. A lei foi um avanço, pois em se tratando de formação de professores, a criação da faculdade foi um passo importante; mas veio com falhas na sua aplicação prática.

A Lei nº 4024⁵, de 20 de dezembro de 1961 inicia abordando quais seriam os princípios da educação. Um primoroso cuidado com a educação nacional se delineia com aquela lei. Sobre a abordagem sobre os princípios educativos no seu primeiro artigo, está dito o seguinte:

Art. 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Aqui se tem um cuidado quando se trata de educação voltada para a sala de aula. No primeiro artigo apresentam-se os princípios e os objetivos pedagógicos da educação nacional. A começar pelo respeito à liberdade individual de cada cidadão, se alicerçando na solidariedade humana. Muito parecido com os princípios da revolução francesa. No item A fica bem claro haver uma união entre todos os membros da sociedade sobre os seus direitos e deveres. Trata-se do respeito à dignidade humana, um bem fundamental que garante, também, a liberdade do homem nos espaços da vida. Traz um momento de patriotismo no item C, fortalecendo o Brasil como unidade nacional. Os itens C, D, E e F são dedicados à formação especificamente dos estudantes brasileiros.

Desenvolver a personalidade também é um dever escolar. Por isso, que no que tange ao currículo da formação de professores haver um leque de disciplinas da área de psicologia, sejam elas evolutivas ou da aprendizagem. O primeiro artigo

⁵ Lei nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961
Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

também destaca fala da preparação do indivíduo e da sociedade para as mudanças tecnológicas que acompanham a humanidade desde sempre, além de uma preocupação com o patrimônio cultural do país. Por ser quase um continente, o Brasil merecia preservar seu patrimônio histórico cultural material e imaterial. Esse artigo se atentava e reforça a preservação e expansão do mesmo. E por último, traz como objetivo o respeito à diferença. Assim como não somos iguais, a educação tem que respeitar a todos com suas singularidades. Somos plurais, porém, de personalidades singulares.

No artigo 2º aparece o princípio político da garantia do direito à educação. Porém, destacava que a educação se dava no lar e na escola. Cabem aqui explicar esses dois tipos de educação: a do lar seria uma educação voltada para valores morais e éticos; a da escola, o conhecimento científico.

Se aprofundando mais na Lei nº 4024/1961, o objetivo do ensino primário, seus objetivos e princípios, estavam reservados no Capítulo II, dos artigos 25 ao 27:

Art. 25. O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social.

Art. 26. O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino poderão estender a sua duração até seis anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade.

Art. 27. O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento.

Como objetivo principal percebe-se que era desenvolvimento cognitivo e social da criança, ressaltando as suas expressões e integrando-a em um ambiente no qual se encontra. Existe uma delimitação de tempo mínimo para que a criança pudesse estudar o período necessário para detectar o que fora aprendido. No final do parágrafo único, já se percebeu que existe uma preocupação com as artes a serem praticadas na escola. Delimitava uma idade mínima para o ingresso dos alunos na escola e valoriza a língua nacional.

Após essa apresentação dos objetivos e princípios são conhecidos como educativos veio à tona a questão da formação dos professores, especialmente dos graduados em pedagogia.

A Lei nº 4024/1961 tem na sua intencionalidade voltada para a formação do magistério, que atuavam no ensino primário e secundário. Justamente eram os profissionais egressos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que iram atuar nos sistemas de ensinos.

Nos artigos que tratam sobre essa formação, destacam-se do Artigo 52 ao Artigo 56:

Art. 52. O ensino normal tem por fim a formação de professôres, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário, e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância.

Art. 53. A formação de docentes para o ensino primário far-se-á:

- a) em escola normal de grau ginasial no mínimo de quatro séries anuais onde além das disciplinas obrigatórias do curso secundário ginasial será ministrada preparação pedagógica;
- b) em escola normal de grau colegial, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao vetado grau ginasial.

Art. 54. As escolas normais, de grau ginasial expedirão o diploma de regente de ensino primário, e, as de grau colegial, o de professor primário.

Art. 55. Os institutos de educação além dos cursos de grau médio referidos no artigo 53. ministrarão cursos de especialização, de administradores escolares e de aperfeiçoamento, abertos aos graduados em escolas normais de grau colegial.

Art. 56. Os sistemas de ensino estabelecerão os limites dentro dos quais os regentes poderão exercer o magistério primário.

Como se observa, no tocante à formação em Pedagogia, o objetivo é a formação de professores para o ensino normal, orientadores, mas também, de supervisores e administradores escolares para o ensino normal. Ou seja: o caráter da formação era dedicado mais ao campo técnico. A formação para o magistério vinha em segundo plano. Mesmo por que o esquema três mais um (3+1) continuava vigente com a citada lei. Esses artigos traziam em seu texto que aquela formação, seja para professor ou para técnico, desembocava nas Escolas Normais. A Escola Normal formava os professores para o ensino primário. Mas, não seria no ensino primário que o graduado em Pedagogia atuaria. Mas no ensino médio. O ensino normal ainda continuava a formar professores, não perderia seu campo de formação pedagógica. No entanto, coubera a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras a formação para o ensino médio e o técnico em educação. Com relação à formação para o ensino médio, vejamos o que dizia a referida lei:

Art. 59. A formação de professôres para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras e a de professôres de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica.

Parágrafo único. Nos institutos de educação poderão funcionar cursos de formação de professôres para o ensino normal, dentro das normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das faculdades de filosofia, ciências e letras.

Art. 60. O provimento efetivo em cargo de professor nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas vetado.

Art. 61. O magistério nos estabelecimentos ... VETADO ... de ensino médio só poderá ser exercido por professôres registrados no órgão competente.

O magistério e a formação dos professores apresentava uma bifurcação: disciplinas específicas para o ensino técnico. Até então, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras era voltada quase que exclusivamente para a formação de professores e técnicos em educação, no âmbito escolar. O Artigo 59 já abordava esses dois níveis de formação. Apesar das Escolas Normais continuarem formar professores para o ensino primário. Em nenhum momento foi tocado na formação no âmbito técnico. Ela agora aparece pela primeira vez, mas, não diz quais áreas do conhecimento irão atuar sobre a mesma, nem qual é o seu princípio pedagógico. No restante só esclarece os procedimentos legais do exercício de cada professor após passar em concurso público.

Com relação à formação destinada ao técnico em educação, será discutido na Lei nº 4024/1961, no Título VIII, nos seguintes artigos:

Da Orientação Educativa e da Inspeção

Art. 62. A formação do orientador de educação será feita em cursos especiais que atendam às condições do grau do tipo de ensino e do meio social a que se destinam.

Art. 63. Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores de educação do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia ou ciências sociais, bem como os diplomados em Educação Física pelas Escolas Superiores de Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério.

Art. 64. Os orientadores de educação do ensino primário serão formados nos institutos de educação em curso especial a que terão acesso os diplomados em escolas normais de grau colegial e em institutos de educação, com estágio mínimo de três anos no magistério primário.

Art. 65. O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas.... VETADO deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados de preferência no exercício de funções de magistério de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino.

Constatava-se que a dualidade formativa no Curso de Pedagogia, que também formava professores para outras áreas, continuava no aporte da lei. Uma caracterização de uma problemática que se perpetua sem uma solução prática. Afinal, qual seria o papel da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: formar professores para os vários tipos de ensino, ou criar duas profissões, tendo como base a docência? Aqui há um desencontro entre seus objetivos e procedimentos pedagógicos. Esse fato teve que ser encarado. Parece que criam uma faculdade para atender uma necessidade básica da sociedade, a formação de professores. A FFCL tornou-se um centro difusor de cultura científica, destacou-se por, formar professores para o ensino secundário, normal, médio e para a universidade.

Parece que a dualidade ficou permanente. Do decreto lei de 1939 à Lei de Diretrizes e Bases de 1961 o curso de Pedagogia oscilou entre esses dois objetivos sem ter a devida clareza quanto à formação do graduado.

Não havia nitidez se o graduado em Pedagogia era focado para o exercício do magistério ou se era, apenas, um técnico em educação.

2.3 O curso de pedagogia da UFC e sua proposta educacional.

Meu primeiro objeto de pesquisa era localizar os primeiros alunos do curso de pedagogia da UFC da turma de 1963. Mas, com o caminhar do Mestrado em educação brasileira, acabei me deparando com outros sujeitos em uma época interessante para a formação do pedagogo. Então na abordagem desse tópico explanarei sobre o curso de pedagogia, fazendo um pequeno destaque histórico, para depois introduzir as suas propostas educacionais, de 1963 a 1971, passando inevitavelmente por: leis, decretos, currículos e umas das raríssimas fontes sobre o curso de pedagogia.

Como já relatei no primeiro tópico, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras nasceu em 1961 com a Resolução Nº 102/61, quando se dava a implantação do seu primeiro Regimento da UFC. E assim começa a história do curso de Pedagogia. Havia cursos preparatórios para entrar na faculdade, pode-se dizer que um cursinho pré-vestibular. Segundo Fernandes (1991, p. 45):

Há depoimentos de que o curso de Pedagogia manteve, no período de 1962 a 1964, esses cursos de preparação para a entrada na universidade, dados pelos próprios professores da Faculdade e que teve resultados positivos.

Nenhuma novidade, pois mais adiante, aprofundarei essa temática sobre o vestibular e seus cursos para o ingresso nas universidades públicas. A faculdade já se ambientava e selecionava quem poderia entrar e cursar tanto a pedagogia quanto as demais licenciaturas. Muito do que se sabe sobre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras está em seu Regimento. O curso de pedagogia não era o único, Fernandes (1991, p. 46) cita as outras licenciaturas que compunham a faculdade:

[...] 12 Cursos de Formação instituídos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFC. São eles: Filosofia, Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas, Letras Angló-Germânicas e Pedagogia.

Pode-se notar que praticamente todas as licenciaturas estavam na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Por isso que ela seria o centro irradiador de cultura acadêmica dentro da esfera universitária. Ela concentrava os principais cursos de ciências humanas, que podia discutir com maior profundidade os assuntos

didáticos e acadêmicos, além de propiciar um ambiente cultural que ajudasse na formação dos alunos que estavam ingressando na universidade.

Como o Decreto-lei nº 1190/1939, citado anteriormente, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras também era dividida em séries. Cada série tinha suas respectivas disciplinas e cada aluno tinha que seguir aquilo que era ofertado pelo curso. Apresento a dinâmica das séries que todos os licenciados tinham que cursar:

A primeira série era de caráter propedêutico e de orientação conjunta para os cursos de Geografia, História, Ciências Sociais e Pedagogia, sendo a matrícula realizada no Departamento de Ciências Sociais para os quatro cursos. [...] Na segunda série os alunos já se matriculavam com vista ao bacharelado ou licenciatura. [...] A partir da terceira série já eram ofertadas as disciplinas optativas. [...] A quarta série se compõe mais as disciplinas optativas. (Fernandes, p. 47, 1991)

É perceptível que a estrutura das séries fosse muito parecida com a adotada atualmente. Só se modificava em dois aspectos: a não existência mais do bacharelado em pedagogia e as disciplinas optativas são ofertadas a partir do primeiro semestre na Faculdade de Educação. Mas a estrutura formativa não se modificou muito. Porém, aqui há uma diferenciação pela lei: o esquema didático adotado era o três mais um (3+1), mas, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras adotou outro esquema. Esse esquema seria o 4 e 4. E como seria efetivamente na prática esse esquema? Esse esquema iria diferenciar o curso bacharelado do da licenciatura em sua estrutura de ensino. Quem explica melhor essa sistemática é Chagas (1961, p. 66) dizendo:

O sistema adotado foi o de 4 e 4 da reforma Sousa Campos. Logo situado na exata concepção que expressamos sob a forma de 4#4, de que o bacharelado não é idêntico à licenciatura. Para tanto, cada curso foi dividido em dois ciclos de duas séries (2+2), sendo o primeiro ciclo (2...) comum a todos os estudantes matriculados - porquanto o que é básico para o futuro pesquisador há de sê-lo também para o futuro professor do ensino médio - e o segundo subdividido em setores distintos de bacharelato (2...) e de licenciatura (2...). Separado o bacharelato (a) da licenciatura (b), pôde-se com facilidade restringir o âmbito dos estudos em cada setor e, em consequência, atingir um grau incomparavelmente maior de autenticidade na formação profissional.

É notório que a divisão apresentada por Valnir Chagas só reproduz o que todas as outras leis anteriormente a ele fazem: uma divisão entre formação técnica e o licenciado. Existia um currículo comum a todos os estudantes. Após a metade das disciplinas obrigatórias feitas, acontecia a escolha. Afinal, nessa respectiva época, a

formação era voltada para essa faixa de ensino. Interessante que as disciplinas optativas, segundo Fernandes (1991) só aparecerem na terceira série, após uma base de disciplinas comum, havia uma separação e um aprofundamento na área técnica, ou ia-se para as disciplinas didáticas, quando a intenção era ser professor.

E como ficaram as disciplinas pedagógicas que formavam os professores? Afinal, a faculdade foi criada, em seu âmbito maior, para formar professores em um nível mais qualificado. É o próprio Valnir Chagas que relata a situação que o licenciado iria passar, caso quisesse cursar a licenciatura nesta faculdade. Percebam neste pequeno trecho:

[...] no que tange à licenciatura, as matérias de ordem pedagógica, conquanto se tornem predominantes na quarta série, não chegam a cobrir toda a extensão dos estudos, como que sugerindo uma necessidade psicológica de “fechamento” do campo que ela configura, quando este já ocupe a preferência dos que revelem nítida vocação para o magistério. (Chagas, 1961, p. 70)

As disciplinas que dava um suporte para os futuros professores só eram ofertadas no último semestre letivo. Até a terceira série, as disciplinas pedagógicas não teriam essa importância toda. Os alunos tinham que ter a certeza que queriam ser professores. Senão o quisessem, sairiam técnicos em educação. De acordo com Chagas (1961, p. 73) “As disciplinas incluídas no primeiro ciclo ainda são na maior parte obrigatórias, visto que a essa altura, com a sua exígua experiência, dificilmente poderia o estudante fazer escolhas realmente válidas”. Não havia tal valorização, justamente na faculdade que formaria os futuros professores, pelas licenciaturas. Um problema que se arrasta há séculos no país, e que mesmo pensamento que a formação é importante dentro e fora da universidade, a prática já se revela destoante do discurso oficial. Mesmo que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras tornasse um centro cultural importante dentro da universidade, a formação de professores, cientistas e pesquisadores ficaria um pouco de lado. O que nos deixa intrigado é que tudo indica que o objetivo primordial da nova faculdade criada, infelizmente, tomaria outro rumo.

Para lembrar agora, apresento o objetivo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras:

“... funcionar como escola básica de toda a universidade do Ceará, juntamente com o Instituto de Ciência, destinada a ministrar o ensino

fundamental dos cursos de formação da própria Faculdade e das demais unidades de educação profissional da Universidade” (Chagas, p.65, 1961)

Agora apresentarei algumas particularidades sobre a graduação em Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará. Todos os cursos das licenciaturas tinham seu embasamento teórico nas três primeiras séries cursadas ao longo do período. A parte relacionada com a prática ficava para a última etapa, ou, quarta série. Segundo o que os autores apresentam, com a faculdade nasce o Colégio de Aplicação, que mudaria de nome para Colégio de Experimentação e Demonstração, voltado justamente para a prática dos conhecimentos adquiridos após as três séries cursadas. Mas o que, especificamente, seria vivenciado nesse colégio? Aqui se tem duas visões: a do Regimento da Faculdade e a ideia inicial de Valnir Chagas para essa instituição. Apresento a ideia inicial dada por Valnir chagas:

O atual Colégio de Aplicação passa a “Colégio de Experimentação e Demonstração”, convertendo-se de mera vitrine pedagógica num centro ativo de pesquisas educacionais. Ali farão os alunos as primeiras observações que mais tarde, sob a supervisão dos respectivos orientadores e o controle do Departamento de Educação da Faculdade, levarão aos educandários públicos ou privados em que estiverem servindo, como autênticos veículos de uma renovação dos padrões escolares do meio. (Chagas, p. 80-81, 1961)

Esse colégio seria, segundo Chagas, uma escola onde os alunos já sairiam preparados para atuarem nas escolas de Fortaleza. Eles poderiam ter contato com a prática da sala de aula sem saírem da universidade. Uma ideia bem interessante, tendo em vista que, a distância entre a teoria e a prática ainda é um dos gargalos das licenciaturas atualmente. Esse colégio seria de vital importância para as licenciaturas na perspectiva de formar o profissional não só tendo com base a teoria, e sim, uma prática educativa mais voltada para a nossa realidade escolar. Poder-se-ia fazer muito em prol da educação, não só para os alunos que optassem pelas licenciaturas, justamente pelo local que se dispunha a preparar uma prática educativa diferenciada da que se estava aplicando naquela ocasião.

Mas, o Colégio de Aplicação de Experimentação serviria para se ter um licenciado, ou pedagogo, em contato com a sala de aula? E as outras nuances que a educação também contempla? Quem vai apresentar essa parte que não foi exposta é Fernandes (1991, apud 17 - Regimento, 1961, p. 70)

“A Faculdade manterá um Colégio de Experimentação e Demonstração, com o fim de promover investigações quanto a currículos, sistema de organização e métodos de ensino, no setor de educação de nível médio e propiciar um centro de observação e demonstração para os candidatos à licenciatura que devam submeter-se, ao estágio do curso previsto no art. 81 deste Regimento.”

Eram duas visões de como seria utilizado esse colégio pela faculdade, uma ótima oportunidade de se aliar teoria e prática em um mesmo campus. Infelizmente, essa ideia nunca saiu do regimento. O que poderia dar uma contribuição enorme, tanto para as pesquisas educacionais, como para preparar melhor o profissional em educação, ficou somente no mundo das ideias. E em qual escola era realizado os estágios? Em entrevista realizada no dia 16/11/89, o Padre José Maria da Frota relatou sobre este fato:

“Durante longo período o Colégio de Experimentação não funcionou. Criou-se uma escola na Casa José de Alencar como primeira experiência. Mas o estágio era realizado em escolas da comunidade. A Professora Lireda Facó era a orientadora dos estágios.” (Fernandes, p. 49, 1991).

Agora apresento o primeiro currículo preparado para a formação do pedagogo. Ele é de 1961 a 1964 e apresenta, em linhas gerais, as primeiras disciplinas cursadas pelos alunos, já contendo as disciplinas obrigatórias e optativas, havendo variações ao longo desse período. O currículo era composto das seguintes disciplinas:

Geografia, História, Psicologia, Sociologia, Economia, Antropologia, Fundamentos da Educação, Pesquisa, Biologia (Fisiologia), Filosofia da Educação, História da Educação, Administração Escolar, Estatística, Didática e Planejamento, Níveis de Ensino, Orientação Educacional, Educação Comparada, Ensino Normal, Higiene Escolar, Educação Brasileira, Estágio e Educação Especial. (Fernandes, p. 54, 1991).

Irei atentar para algumas disciplinas que chamavam a atenção. O currículo mínimo, tanto para a pedagogia quanto as outras licenciaturas, estava presente nas oito primeiras disciplinas. Eram essas disciplinas estudadas por todo o então conhecido currículo mínimo. A partir da Filosofia da Educação começaria a divisão para quem fosse para o bacharelado ou a licenciatura. As disciplinas: Administração Escolar, Estatística e Orientação deveriam ser para os alunos que quisessem ser os técnicos em educação. Já as disciplinas de Didática e

Planejamento, Níveis de Ensino, Ensino Normal e Estágio ficariam para os alunos interessados na formação do licenciado. Interessante saber que no currículo continha uma disciplina de Higiene escolar da área da Biologia. A Educação Especial, não sabia que o esse assunto que é amplamente debatido atualmente, já constava como uma disciplina da pedagogia. Mas, Educação Especial contemplava duas áreas: Educação de Adultos e Excepcionais. Como o analfabetismo no Nordeste tinha níveis altíssimos para a época, provavelmente a Educação Especial voltada para os adultos era tida como especial, sendo assim “e à educação de adultos, talvez por influência dos movimentos de alfabetização de adultos da época” (Fernandes, p. 55, 1991).

Como todo processo educativo, falo agora sobre a avaliação dos alunos. Como processo educativo, chega um momento em que se precisam avaliar os alunos para aferir seus rendimentos obtidos ao longo do processo formativo. As avaliações eram feitas através das seguintes notas: Nota Parcial de Conhecimento (NPC), Nota de Trabalho Individual (NTI), Nota de Exame Final (NEF) e Nota de Julgamento Geral (NJG) - (Fernandes, p. 56, 1991). Irei, de acordo com Fernandes (1991) e o Regimento da Faculdade, descrever o que significa cada nota de avaliação acima citada:

“Art. 67:

§ 1º - A nota parcial de conhecimentos (NPC) resultará de verificações que deverão realizar-se, em cada mês, de acordo com os planos elaborados pelos departamentos.

§ 2º - A nota de trabalho individual (NTI) resultará de tarefas de estudo e aplicação de conhecimentos realizados de acordo com os planos semestrais dos departamentos.

§ 3º - A nota de exame final (NEF) será o resultado deste exame, que constará de prova escrita a realizar-se após integralizado o mínimo de horas/aula e cumprido o programa de cada disciplina.

§ 4º - A nota de julgamento final, comum a todas as disciplinas cursada pelos alunos, será atribuída de conjuntamente, pelos respectivos regentes, em reunião que deverá realizar-se até três dias após o último exame final.”(apud 18 – Regimento, 1964, pp. 334-34)

Pela leitura é perceptível que havia uma preocupação com a aprendizagem dos discentes da pedagogia, a partir das avaliações aplicadas por cada disciplina. Os departamentos eram responsáveis pela elaboração de provas parciais e individuais. Deveriam ter uma noção e planejamento sobre o conteúdo a ser avaliado pelos professores a partir das ementas. A avaliação final era a “famosa” prova escrita, mas, seria somente aplicada quando o aluno tivesse concluído a

disciplina estudada. Provavelmente deveria ser no final do semestre letivo quando os créditos da disciplina fossem computados. A nota de julgamento final era por consenso da reunião dos professores do Departamento de Educação. Conhecida como conselho de classe. Se reuniam e segundo o caminhar do discente pelas disciplinas, creio eu, um nota comum a todos os professores. Lembrando que essa reunião acontecia após o exame final e só assim, os alunos obtinham a média aferida pelos professores. Era assim constituído o processo avaliativo da pedagogia e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O curso de pedagogia surge inicialmente agregado do Departamento de Educação, já previsto no Regimento da Faculdade. O departamento de educação nasce setorialmente assim: Teoria e Fundamentos, Métodos e Técnicas, Organização e Administração Escolar e Orientação e Educação de Excepcionais. (Fernandes, p. 58, 1991). Essa estrutura ficaria assim dividida até 1968. Após essa data, foi criada a Faculdade de Educação. Cunha (p. 242, 1980) esclarece com mais exatidão o porquê dessa decisão de criar esses departamentos:

A departamentalização foi um processo da substituição das unidades acadêmicas estanques numa estrutura administrativo-pedagógica de modo a eliminar a duplicidade de trabalho e, também, aumentar a taxa de utilização dos recursos, espaços, instalações e professores. Na antiga estrutura das faculdades, era frequente a existência de várias disciplinas com o mesmo conteúdo, implicando a multiplicação dos gastos de espaços, material didático, salários de professores e controle administrativo. A reforma fez com que se reunissem, em um mesmo departamento, as disciplinas afins (todas as matemáticas, por exemplo), de modo que um determinado conteúdo que interessasse aos estudantes de diversos cursos fosse fornecido a todos eles reunidos, “economizando-se” professores, salas, giz, etc.

O autor argumenta muito bem sobre os motivos de serem criados nas faculdades os departamentos. Ou seja: mais uma medida de viés econômico, não pedagógico. Em um único espaço se aproveita o máximo gastando-se o mínimo. Não se contrata mais professores para os cursos específicos. Um professor leciona a mesma disciplina para muitos cursos. O material didático tem que ser mínimo, afinal, com o pouco se faz o muito. E também segregando a difusão de ideias dentro das faculdades. Isolando os professores por departamentos, eles não teriam contato com os outros professores, conseqüentemente, os questionamentos de ideias sobre o regime vigente seria anulado aos poucos.

A proposta pedagógica do curso constava no Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Não existia uma proposta teórica para o Curso de Pedagogia. No ano de 1969 e que nasce a proposta teórica para a pedagogia e quem cria é o Conselho Federal de Educação. E qual era o perfil do profissional que se formava no Curso de Pedagogia? Fernandes apresenta esse profissional

O profissional que se formava era generalista, com bastante preparo, de cultura geral, já que 70% do currículo eram dedicados às disciplinas dessa natureza. Era muito zelado o estudo rigoroso, não havendo preocupação em aliar o ensino à prática. A dimensão era mais de orientação de leitura: construir o saber através da própria teoria. (p. 64, 1991)

Era um profissional mais teórico do que prático. Percebe-se que a pedagogia sempre teve um problema de se encontrar dentro das licenciaturas. Afinal, como esse profissional poderia estar preparado para a sala de aula? Uma teoria sem o balizamento da prática se torna praticamente impossível atender as necessidades educativas exigidas pela escola desse contexto. É muito importante a teoria para alicerçar uma prática. Mas aqui, havia uma supervalorização da teoria em detrimento da prática. Teoria e prática são indissociáveis. Uma não existe sem a outra.

Principalmente em um Estado pobre e carente de Educação feito o Ceará. Uma universidade, e um curso de nível superior, viriam justamente para dar uma boa qualificação profissional e ajudar a diminuir os problemas educativos desse estado. “Até 1930 [...] a grande maioria da população continuava analfabeta ou frequentava o ensino primário desqualificado...” (Fernandes, p. 07, 1991). É uma realidade muito difícil de haver uma mudança radical. Somente com a criação de muitas oportunidades, incluindo o acesso a uma educação pública e de qualidade, que haverá uma modificação no quadro social do estado. Mas um curso aonde se valoriza a teoria e se esquece da prática, afinal, o pedagogo que era formado para ser técnico ou professor, após o término da sua graduação voltaria para a escola, era despreparado para o trabalho que estaria exercendo.

Continuando nessa linha de raciocínio, com o golpe militar de 1964, houve questionamentos de qual era o papel do pedagogo e a função da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Como golpe, muda-se também o papel e a identidade do pedagogo. A faculdade deixa de ser um centro que propagava cultura e a pedagogia seria, até então, somente um departamento dentro da faculdade. Até

1968, segundo Fernandes (1991) era esse o novo perfil do profissional do Curso de Pedagogia:

[...] era tipicamente do educador-generalista com predominância na formação psicológica de linhas behavioristas ou cognitivistas e que deveria atuar nas escolas de curso normal ou no curso secundário, como professor, ou como administrador de escolas. Embora constasse no currículo disciplinas da área de Administração Escolar e Orientação Escolar, elas não tinham a conotação de formação de “especialistas”, sendo inclusive dadas no bojo de uma formação generalista. (p. 67).

Um contexto sócio histórico educativo problemático. Afinal, que professor a faculdade e a pedagogia deveriam formar? Os interesses eram muitos e o regime não admitia que alunos suscitassem questionamentos. Se de um lado temos um índice de pessoas precisando ser alfabetizadas, de outro um sistema político autoritário que dita as regras das coisas de como deva ser a formação do professor para atuar na escola.

3. PEDAGOGIA: DA FORMAÇÃO A COMPETÊNCIA

3.1 A organização curricular do curso de pedagogia

Ao iniciar este capítulo abordarei um tema significativo que é o currículo da formação em Pedagogia. O Curso de Pedagogia já nasceu com um currículo mínimo definido por lei. Pressupõe-se que ele irá, na sua totalidade, formar o professor para atuar nos espaços escolares formais. No caso dessa dissertação, o ensino secundário e ensino médio. Quem decidia o currículo de cada curso foram várias leis, diretrizes e parâmetros nacionais, decididos juntamente com o Ministério da Educação – MEC.

A graduação em Pedagogia tem cada uma dessas leis norteadoras, justamente para dizer qual devia ser o perfil do profissional pedagogo, ou seja, a sua identidade profissional. Além do ser pedagogo, as leis destacavam os vários aspectos relevantes para o ensino praticado no cotidiano do país. Mas, o currículo não é só um amontoado de disciplinas, é muito mais do que isso. Tratarei aqui de dois currículos: o primeiro do curso de pedagogia do Decreto-Lei 1190/1939, o também conhecido currículo 3+1, até 1949. Nos outros capítulos irei discorrer sobre a mudança curricular ocorrida em 1968 e a de 1971.

Para continuar o diálogo, o que é mesmo currículo? Conforme Araújo (apud Grundy e Sacristan, p.2, 2008), o currículo seria:

O currículo não é um conceito, mas uma construção cultural. Isto é, não se trata de um conceito abstrato que tenha algum tipo de existência fora e previamente à experiência humana. É, antes, um modo de organizar uma série de práticas educativas.

Veja que o currículo é para além das disciplinas, ele engloba muitos outros fatores que auxiliam na aprendizagem dos alunos e na tarefa do professor de lecionar. Todo o ambiente escolar está envolto do currículo. Tudo o que for pensado e planejado, tem que estar inserido em uma diretriz curricular. Por isso que o currículo é tão importante e essencial para a educação. É a partir dele que se objetiva e forma o cidadão que o país quer para a questão social, profissional e pessoal.

Ao analisar o primeiro currículo do curso de pedagogia, que tanto formava o técnico quanto o licenciado, nota-se que há uma dualidade curricular, é marcada

pela falta de identidade profissional. A organização curricular do curso de pedagogia se encontra dividida em quatro séries. A primeira série seria o fundamento do curso. A partir da segunda série já aparecia as disciplinas de Estatística da Educação e Administração Escolar, já voltado para o técnico em educação. Na terceira série tem-se a maioria das disciplinas direcionadas para o fundamento pedagógico e somente uma disciplina para a formação do técnico escolar, no caso a disciplina de Administração Escolar. A questão que suscito aqui é: esse técnico em educação trabalharia em qual setor escolar? Com apenas três disciplinas, isso não garante ao aluno que ele poderia ser orientador, supervisor ou gestor; era esta a formação técnica a ser dada ao pedagogo, nessas três primeiras séries. Se o currículo estava voltado para a formação técnica como haveria aprofundamento no estudo para que o discente saísse da graduação melhor preparada para assumir um posto técnico na escola. Começa então o grande problema da identidade do curso de pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Continuarei fazendo um paralelo entre a formação técnica e a do licenciado, que por incrível que pareça, é parecida. Após três anos nessas séries já citadas, caso o aluno quisesse ser licenciado em Pedagogia, teria mais uma série a cursar: a quarta série. Segundo o Decreto-lei 1190/1939 a quarta série é chamada de Didática. Consta de seis disciplinas, incluindo Administração escolar. As outras são voltadas para a prática em sala de aula, são elas: duas didáticas, duas de fundamentos da educação e uma de psicologia. Era uma formação distante da sala de aula. O pedagogo, que era formado para lecionar no ensino secundário, acabava não vendo a conexão da sua formação em nível superior, com a realidade que ele iria se debruçar na escola. Toda essa situação era gerada justamente pela dualidade curricular na formação dos licenciados, produzindo uma falta de especificidade na formação.

Quem mostra bem essa dualidade curricular no curso é Brzezinski (1996) da licenciatura em pedagogia

O curso de pedagogia também foi padronizado com a utilização da simetria artificial adotada pelos cursos de bacharelado. O bacharel em pedagogia se formava técnico em educação cuja função no mercado de trabalho nunca foi propriamente definida. A falta de identidade do curso de pedagogia refletia-se no exercício profissional do pedagogo. (p. 44)

A autora retrata bem como a formação, do primeiro currículo da pedagogia, era totalmente desfocada da realidade escolar. Tinha-se um profissional técnico em educação, mas não sabia onde ele iria atuar. Criava-se uma profissão sem um lócus de trabalho. Outro grave problema que se arrasta até hoje no curso de Pedagogia é com relação à sua identidade. Se tiver uma formação dualista, fica difícil saber qual é o devido papel deste profissional na educação.

Voltando para o lado técnico do currículo da pedagogia Brzezinski (p.44, 1996) aborda o seguinte: “Fazia parte do currículo também a disciplina de administração escolar que objetivava a inserção na organização e no funcionamento da escola, portanto, era aquela que mais se aproximava do objeto do curso – a formação profissionalizante.” Mas afinal: era pra ser um técnico ou um licenciado que a estrutura curricular inicial visava? É de extrema importância se debruçar sobre a problemática em questão, afinal, essa é a gênese da pedagogia, que já nasceu em crise. Se o currículo era para a formação técnica, que o pedagogo não tivesse também a licenciatura. Se for pra atuar em espaços diferentes, que o currículo contemplasse o maior número de disciplinas ligadas diretamente à prática, sem abandonar a teoria. O estranho é constatar que se tinham duas formações, a de técnico em educação e a de professor; porém, havia mercado para absorver os técnicos?

Já se começa o curso de pedagogia diferente das outras licenciaturas. Um déficit curricular que geraria uma crise de identidade do curso. O Brasil abraçou o desenvolvimento, a industrialização e o progresso. Não se podia pensar em formação de mão de obra, sem se pensar na educação. O ensino secundário e ginasial precisava ser bem alicerçado, para que o futuro trabalhador pudesse operar de acordo com as novas tecnologias que vão surgindo. Tínhamos uma formação de professores, é verdade; mas, estava aquém da realidade que urgia a partir da proposta governamental de progresso em um curto espaço de tempo. Criavam-se as leis para ajudar na formação dos professores, e com elas, começam a surgir questionamento dos problemas nacionais.

Até agora falei sobre o técnico em educação. Vamos agora falar sobre o licenciado e o seu currículo. Como já foi dito anteriormente, o curso de pedagogia tinha uma série a mais para quem quisesse ser licenciado, assim como as demais licenciaturas. Mas, qual era o papel do licenciado em pedagogia na escola? Brzezinski (1996) clareia esse questionamento dizendo:

É interessante notar que os egressos da licenciatura em pedagogia seriam os futuros professores da Escola Normal que formava professores primários. Entretanto, o currículo dessa licenciatura não contemplava o conteúdo do curso primário. Certamente, os licenciados aprendiam esse conteúdo por encanto, ou talvez, na “prática”, se o futuro bacharel já fosse professor primário. (p. 45)

Por essa leitura, compreende-se que o pedagogo tinha uma formação distante da prática escolar. A lei iniciava dizendo que o pedagogo iria para o ensino secundário. O que só aconteceria bem mais tarde. A autora mostra que eles também iriam para a Escola Normal, formar os professores para o ensino primário. Veja como o currículo do curso de pedagogia, nos seus primórdios, era muito confuso. No que diz respeito para o tipo de formação, qual devia ser o perfil do profissional que ia sair da graduação para atuar.

O currículo não contemplava nada do ensino primário. Ao contrário das normalistas, da Escola Normal, professoras para o ensino primário, a formação em Pedagogia contemplava essa formação.

A falta de um currículo ao curso de Pedagogia escasseava sua identidade. Brzezinski (1996) relata assim: “Com efeito, a inexistência de conteúdo específico, ao contrário das outras licenciaturas, conduziu as distorções no curso de pedagogia, as quais até hoje interferem negativamente na sua organização curricular.” Essa dualidade curricular se mostrava deficiente para formar um bom professor. Formava-se um técnico em educação sem ter um trabalho específico na escola. Se fosse licenciado, a formação era muito distante da sala de aula. Mesmo dentro das licenciaturas, a Pedagogia foi perdendo espaço e prestígio dentro das licenciaturas.

Toda conjuntura até agora começa em 1939. Porém, em 1946 o currículo continuava com a sua mesma organicidade, ou seja: continuaria o esquema três mais um (3+1). Engessaram o currículo do Curso de Pedagogia, formando o técnico em educação e o professor para a escola secundária e normal. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que era pra ser um centro irradiador de cultura dentro da universidade, também vai perdendo sua identidade e se tornando um centro formado de professores, técnicos e licenciados. E quem define esse engessamento curricular é o Decreto-Lei Nº 9092 de 26 de Março de 1946.

Talvez a única vantagem nesse currículo, tanto de 1939 como o de 1946, era que o licenciado em pedagogia podia lecionar as seguintes disciplinas: matemática, história, geografia e estudos sociais, isso no primeiro ciclo do ensino secundário (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, p. 2. 2005). Como não havia ainda se pensando em qual área específica o pedagogo iria atuar, era concedido a esse profissional o direito de lecionar em outras disciplinas que não fossem as pedagógicas.

Tirando todas essas situações e questionamentos, ainda aparece outro problema curricular para o curso de pedagogia: as disciplinas pedagógicas das outras licenciaturas. A Pedagogia é um curso que dá suporte as demais licenciaturas. No caso curricular das épocas citadas, 1939 e 1946, ficaria a quarta série toda, ou um ano letivo cursado, para os licenciados estudarem a partir dessas disciplinas. Entretanto, como há problemas pedagógicos desde o nascimento, as licenciaturas também desvalorizavam as disciplinas pedagógicas. O lugar da pedagogia era considerado periférico dentro das licenciaturas. Quem apresenta essa situação é Brzezinski (1996)

Marcado por uma pseudo-identidade, passo a passo, o curso de pedagogia foi ocupando lugar periférico no contexto das licenciaturas que já eram periféricas no elenco dos demais cursos superiores, porque percebidas como cursos de segunda categoria. (p. 46)

Se as licenciaturas, pelo o que apresenta a autora, já eram consideradas cursos de segunda categoria, o curso de pedagogia, pode-se pensar em uma licenciatura/bacharelado de terceira categoria, tamanha a sua desvalorização dentro das próprias licenciaturas. Esse problema identitário inicial fez com que ocorresse uma desvalorização do pedagógico mesmo nas outras licenciaturas. As disciplinas pedagógicas, que são importantíssimas para a formação de professores, eram deixadas de lado. Parece que a desvalorização pela educação já começou bem cedo neste país. Engana-se! Veja o que diz Brzezinski (1996) sobre a situação dos professores do curso de pedagogia

Outro fato que demonstra o desprestígio do curso é revelado pelo afastamento dos professores da casa do Instituto de educação incorporado à USP, os quais, embora com expressivo destaque em suas "cadeiras", abandonavam a área educacional, galgando outros círculos no desenvolvimento da pesquisa até atingir o ápice dos estudos "desinteressados". (p.46)

A que ponto chega à desvalorização, nessa época histórica, do curso de pedagogia. Nem mesmo os professores, no caso da USP, queriam ficar na educação, lecionando na pedagogia. Era mais interessante procurar outras áreas do que ser professor de uma licenciatura. Mas por quê? Infelizmente, tudo começou sem um planejamento e um direcionamento pedagógico. Infelizmente, no Brasil, criam-se os cursos de licenciatura, depois as faculdades para dar um suporte maior na formação, mas esquece-se do essencial: uma reflexão sobre a realidade posta do país. E essa realidade escolar que vai receber os futuros professores formada pelas faculdades.

As disciplinas pedagógicas, perante as outras licenciaturas, com o passar do tempo vão saindo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e se transformando em graduações focadas nas suas áreas de pesquisa com foco próprio. Vão perdendo sua característica principal: uma base didática voltada para a formação do professor. E qual é o resultado disso? Brzezinski (p. 46, 1996) nos diz o seguinte: “[...] as licenciaturas desvalorizavam o pedagógico, na medida em que dissociavam conteúdos.” Essa desvalorização do pedagógico ocorre justamente nos primórdios das licenciaturas. Quando se começa a pensar em formar professores para alavancar o desenvolvimento e progresso de um país que queria deixar de ser rural e “precisava” se urbanizar em todos os sentidos. Mas, o que seria criado para fortalecer esse desenvolvimento não atingiu seu objetivo. A criação dualista das faculdades, e a formação de professores da época, deixaram muito a desejar ao projeto de desenvolvimento do país, do ensino escolar e da formação dos professores; mais ainda no caso do curso de pedagogia.

Esse início das licenciaturas, pelo menos até 1961, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras foi perdendo também a sua identidade. De centro irradiador de cultura universitária e formadora de professores do ensino secundário e médio, acabou também não criando uma identidade própria. Quem afirma tal situação é Brzezinski (1996), relata assim:

[...] o percurso da Faculdade de Filosofia demonstrava que as condições de sua instalação e de seu desenvolvimento impediram o cumprimento desejável das finalidades de formação cultural e científica, do desenvolvimento de pesquisas e da preparação pedagógica dos professores da escola secundária. (p. 51)

A autora apresenta um fato que, devido à falta de planejamento na formação e no currículo, acabou transformando sem identidade a Faculdade de Filosofia. Essa mesma faculdade também nasce dicotômica: formação científica, voltada para a universidade, e dos professores da escola primária. Mas, afinal, formaria os professores para todos os níveis? Com um currículo tendo duas fases, o técnico e o licenciado, seria possível ter uma formação tão abrangente assim? Eis o problema: o currículo da Faculdade de Filosofia foi criado para uma determinada situação que não correspondia à prática. Formar professores para a escola secundária deveria ter sido a sua finalidade. Mas, nasceu como um centro cultural, científico e inovador para atender, também, algumas especificidades da universidade. Retorno ao problema do meu curso, no qual a Faculdade de Filosofia o inclui: um dualismo na formação de professores.

Não foi dado ao currículo e sua organização o devido interesse que lhe deveria ser conferido. Os problemas sempre irão surgir em torno da mesma situação: formo um técnico ou um licenciado em nível superior? As escolas estavam esperando os professores para assumirem os seus postos, ou o técnico que era formado, mas, não sabia qual era a sua situação no espaço escolar. Essa (des)organização curricular ocasionou um problema na criação e formação dos licenciados, principalmente do curso de pedagogia, que além de tudo não tinha identidade e podia lecionar disciplinas de outras licenciaturas. Aprofundarei mais sobre esse assunto no próximo tópico.

Infelizmente essa dualidade curricular permaneceu até 1961. O currículo dualista que formava o técnico e o licenciado continuou na LDB 4024/1961. Veja o relato de Brzezinski (1996) sobre a continuidade do currículo mínimo: “Até 1961, portanto, por mais de duas décadas, o curso de pedagogia permaneceu com o esquema “3+1” que acabou sendo reforçado por nova regulamentação contida no parecer 251/1962, decorrente dos postulados da Lei nº 4024/1961. (p. 54)”.

Mudam-se as leis, mas o currículo permanece o mesmo e as consequências também. Depois dos decretos-lei de 1939 e 1946, a lei de 1961 só faz reafirmar que o esquema dualista curricular 3+1 permanecia firme e forte nas licenciaturas, formando técnicos e licenciados ao mesmo tempo. E quem regulamentou essa lei? O Conselho Federal de Educação (CFE). Brzezinski (p. 54, 1996) discorre sobre assunto dizendo: “[...] o CFE regulamentou os currículos mínimos dos cursos universitários, entre esses, os cursos pedagógicos das

Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras (LDB 1961, Art. 59)”. Infelizmente o currículo mínimo continuou dentro das licenciaturas formando professores e técnicos, não teve alguma alteração visando essa formação na graduação.

E com relação especificamente ao Curso de Pedagogia, o que aconteceu com o mesmo após o surgimento da Lei nº 4024/1961? Valnir Chagas foi quem definiu qual era o papel e a identidade do pedagogo a nível nacional. Com o currículo mínimo, o esquema três mais um (3+1) e a formação curricular dualista permanecendo lei, foi justamente assim definido todo o curso de pedagogia.

Na introdução do Parecer 251/1962, que regulamenta o currículo mínimo do curso de pedagogia, seu relator, conselheiro Valnir Chagas, argumenta que duas correntes posicionavam-se acerca dos rumos do curso: a que pretendia a sua extinção, alegando a falta de conteúdo próprio, e outra, que defendia a existência do curso, supervalorizando esse conteúdo. (Brzezinski. P. 54, 1996)

O currículo mínimo, tanto para a pedagogia, quanto para as outras licenciaturas, ambas numa formação de professores em nível secundário e universitário apresentam deficiências, essa formação quando se reporta a identidade formativa de tal professor. O Curso de Pedagogia chega ao final da década de 1970 sem saber o seu papel dentro da universidade e da educação brasileira. É ciência ou não? É para formar técnicos ou professores em todas as áreas da educação? E aí, qual é a resposta? Qual é a finalidade pedagógica do curso de pedagogia? Leia-se abaixo

Para Chagas (1962), à medida que o homem comum pretendesse aumentar sua escolarização, não se coformando com os níveis primários, a elevação dos níveis de formação de professor ocorreria pressionada por interesses da sociedade. No entanto, avaliava que, para a época, a proposta de elevar no Brasil a formação do professor primário ao nível superior era bastante ambiciosa. (Brzezinski *apud* Chagas, 1996, p. 54).

A ideia que se tem é que a formação para professores deveria ser separada: formação para professor da escola secundária e formação para professor da universidade. Não se podia era imaginar que no mesmo ambiente acadêmico, essa formação seria algo tão “normal”. A Faculdade de Filosofia, assim como seu currículo, também é dualista e tinha a pretensão de formar todos os tipos de professores.

3.2 À formação do pedagogo à luz das reformas educacionais de 1968 e 1971

Após apresentar o caminho percorrido historicamente pelas licenciaturas, principalmente sobre o curso de pedagogia, irei aprofundar um pouco mais sobre o final da década de 60 e início da década de 70. Será muito importante apresentar o contexto no qual se situava o Brasil e o curso de pedagogia. Tem muita literatura sobre o regime vigente daquele contexto histórico, no caso o regime militar. A ideologia do regime que comandava o país vai influenciar diretamente na vida dos brasileiros e será sensível a mudança na educação também. Começo com uma breve contextualização sobre a situação sócio histórica, antes da reforma universitária de 1968; falarei dessa reforma na LDB, e após, adentrarei na Lei 5692-1971, que me levará até os sujeitos da minha pesquisa.

O início da década de 1960 estava muito complexo para o Brasil. O país não estava tendo um crescimento econômico desejável e os problemas sociais estavam aumentando a cada dia. Como a economia não ia bem, todos os outros setores também sentia o impacto da mesma. E a crise também atingiu o governo que estava no poder vigente. “Nos anos 60 a crise brasileira é econômica, é social, é política.” (Góes, p. 8. 1991), a crise estava instalada em todos os setores da vida brasileira, se tronava impossível não vivenciá-la. Quem apresenta o campo político brasileiro sobre esse contexto histórico é Saviani (2208), ilustrando como chegamos à ditadura militar:

A campanha para as eleições de 1960 evidenciou essa reacomodação de forças. Embora o PSD fosse governo e tivesse candidato próprio, o marechal Lott, taticamente apoiou o candidato da UDN, Jânio Quadros, contra Lott, o militar cuja candidatura fora lançada pela Frente Parlamentar Nacionalista. Descompromissado com a burguesia, Lott frustrara os anseios golpistas da UDN em 1955; e nas eleições de 1960 significativamente encabeçava uma chapa que tinha como candidato à Vice-Presidência precisamente João Goulart. A figura número 1 do PTB. Com Jânio, finalmente a UDN venceu pelas urnas, mas foi uma vitória ilusória. Jânio Quadros, sem compromisso com partidos, não se dispôs a fazer o ajuste da ideologia política ao modelo econômico. Ao contrário, dava demonstrações de que pretendia prosseguir na orientação nacionalista, o que se manifestava em especial na política externa, classificada como independente. A UDN sentiu-se enganada. Isolado, Jânio viu-se diante de uma única saída: renunciar. (p. 363)

O autor mostra que a ideologia política estava dissociada do modelo econômico da época. Como o país queria se tornar industrial, quem ocupasse o poder devia que continuar esse tal modelo econômico adotado pelo país. Mas, para isso, a economia tinha que andar lado a lado com a política. E o presidente Jânio Quadros não compactuava com esse pensamento político-econômico. Após sua renúncia, Jânio Quadros assume a presidência da república. Entretanto, o problema do modelo político versus economia persistiu. E qual foi o resultado dessa situação pelo qual passava o Brasil? O próprio Saviani (*apud* Pereira 1970, p. 364. 2008) responde:

Quando, em Março de 1964, por insistência de seus conselheiros imediatos, ele dava mostras de que havia superado as hesitações, apelando diretamente às massas, seu destino já estava traçado. O golpe militar desencadeado em 31 de março consumou-se no dia 1º de abril. Diante da alternativa: ajustar a ideologia política ao modelo econômico ou vice-versa, a Revolução de 1964 resolveu o conflito impondo a primeira opção (PEREIRA, 1970). E a ideologia do nacionalismo desenvolvimentista foi substituída pela doutrina da interdependência.

Infelizmente o presidente Jânio Quadros não soube administrar a crise econômica e política, não tendo uma ideologia que o guiasse até os princípios políticos partidários que o sustentassem no poder. O resultado foi que os militares deram um golpe e ficaram administrando o país, impondo uma política arbitrária e cerceando muitos direitos civis, principalmente a liberdade de expressão. Quem ilustra bem esse novo cenário político brasileiro é Góes (1991) relatando assim

A tomada do poder no Brasil em 1964 não foi um simples golpe latino-americano, nem mais um *pronuciamiento*, e sim uma articulação política de profunda raízes internas e externas, vinculada a interesses econômicos sólidos e com respaldos sociais expressivos. (p. 32)

Ou seja: o golpe não foi só para tirar Jânio Quadros do poder. Além da ideologia de segurança nacional, havia interesses econômicos, segundo o autor citado anteriormente. Não meramente ocasional o golpe de 64, foi intencional. Apesar da crise política e econômica, o país devia seguir caminhando com a democracia, apesar dos conflitos econômicos e sociais pelo qual estava passando. “Com o resultado da força, o Estado que se reorganizava optou pela coerção (no sentido usado por Gramsc) como caminho para difundir a sua concepção de mundo.” (Góes, p. 32. 1998). E assim o regime militar era implantado no Brasil,

fazendo com que os seus cidadãos aceitassem, querendo ou não, o Estado autoritário.

É a ideologia de segurança nacional que vai manter o controle e o poder no país. Como os militares estavam com a condição política em suas mãos, era preciso que em todos os cantos desse país essa ideologia dominante chegasse. Mas afinal, era por uma questão política ou econômica estar no poder? Saviani (2008) apresenta a seguinte situação:

A ruptura deu-se a nível político e não no âmbito socioeconômico. Ao contrário, a ruptura política foi necessária para preservar a ordem socioeconômica, pois se temia que a persistência dos grupos que então controlavam o poder político formal viesse a provocar uma ruptura no plano socioeconômico. (p. 364)

Aqui Góes (1998) e Saviani (2008) têm olhares diferentes sobre o motivo pelo qual o golpe militar foi dado. Góes afirma que era pra manter a situação socioeconômica, já Saviani acredita que era por uma questão política, em detrimento da situação política, estava atrelada a ela a situação socioeconômica. O que se pode supor é que na verdade as duas estavam juntas, independente ser o fator político ou econômico. O golpe de 64 foi um fato histórico que mexeu com a vida nacional. Tudo no Brasil tinha agora outra conotação a partir do golpe, não seria como antes. E essas mudanças chegariam à educação, principalmente na Reforma Educacional da década de 1970, nos níveis escolares: primário, secundário, ginásial e superior.

Agora adentro no campo educativo e as consequências para o mesmo logo após o golpe militar de 1964. O governo militar interventor tinha uma sintonia muito forte com o modelo econômico capitalista e tudo sobre as relações entre esse modelo econômico e os outros setores do país era importante, tanto que "... o entendimento de que a educação jogava um papel importante no desenvolvimento e consolidação dessas relações" (Saviani, p. 365, 2008). A educação aqui tinha papel fundamental: levar adiante o modelo econômico, com a ideologia dominante militar. Tudo funcionava em torno de um capitalismo não liberal e sua consequência era sentida no cotidiano da população brasileira. Será de extrema importância para que as medidas tomadas pelo governo militar adentre ao cotidiano da população e assim mantenha o capitalismo estatal e o regime vigente. E qual teoria embasaria o sistema educativo brasileiro? Saviani (2008) apresenta o seguinte:

O pano de fundo dessa tendência está constituído pela teoria do capital humano, que, a partir da formulação inicial de Theodore Schultz, se difundiu entre os técnicos da economia, das finanças, do planejamento e da educação. E adquiriu força impositiva ao ser incorporada à legislação na forma dos princípios da racionalidade, eficiência e produtividade, com os corolários do “máximo resultado com o mínimo de dispêndio” e “não duplicação de meios para fins idênticos” (p. 365).

A teoria utilizada, que serviu também para a educação é a mesma para as ciências econômicas. Usava-se o máximo com o mínimo de custos. Assim, os professores, salários, os espaços físicos e o material didático a ser utilizado, deveriam ser restritos e os gastos eram mínimos. Darei um exemplo: um professor de um departamento era responsável por várias disciplinas em outros cursos. Tinha-se que economizar em tudo. Era mais prático e mais barato ter um professor com vários alunos, de diferentes cursos, em um único espaço físico. No capítulo anterior falei sobre a departamentalização, justamente uma das medidas utilizadas para amenizar custos os trabalhadores da educação.

Agora apresento a primeira lei a ser estudada: Lei 5540/1968. Será essa a primeira lei a modificar o ensino no país, começando pela educação em nível superior. Irei ilustrar com alguns artigos. Conforme o Artigo 11, as universidades foram organizadas dessa forma:

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

No item B do Artigo 11, percebe-se que as unidades acadêmicas agora são divididas em departamentos, como no capítulo anterior já relatado. Era mais prático e de menor custo manter as unidades acadêmicas assim, mesmo que essa atitude pudesse trazer supostas perdas para os professores e alunos. No item D do Artigo 11 já aparece à ideologia retrada no parágrafo anterior citada por Saviani

(2008), os recursos, sejam eles humanos ou materiais, tinham que ser plenamente utilizados, com o menor custo benefício possível. Percebe-se que não há um interesse pela pesquisa e por um ensino voltado para a criticidade. As ideias eram as do regime militar.

A forma de inserção no ensino superior é bem conhecida pela população brasileira: o vestibular. Mas por quê? Primeiro vou mostrar o que diz a lei para quem fosse ingressar no ensino superior naquela época:

Art. 17. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;
- b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
- c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Se for atentar ao item A do Artigo 17, ele ilustra a forma de avaliar os estudantes para o ingresso no ensino superior brasileiro. O vestibular foi à saída encontrada para se restringir a entrada da maioria da população brasileira. Vejam agora como a Lei 5549/1968 relata sobre o exame de vestibular

Art. 21. O concurso vestibular, referido na letra a do artigo 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos a contar da vigência desta Lei o concurso vestibular será idêntico em seu conteúdo para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins e unificado em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular de acordo com os estatutos e regimentos.

Mas por quê? Quem dará a resposta será Cunha (p. 238, 1977) dizendo: “A procura por diploma de um curso superior como instrumento de ascensão social é uma prática antiga no âmbito das famílias das camadas médias brasileiras”. E somente o ensino superior, era a porta de entrada desse desejo almejado. O ensino secundário e o ginasial já não formavam os trabalhadores que as indústrias

precisavam, a necessidade urgia de pessoas mais qualificadas para o trabalho. E qual era a situação da educação no país de 1968? Leia:

“[...] e mesmo naquele ano de 1968, fez com que a situação do ensino ficasse extremamente difícil. Era bastante comum a falta de cadeiras nas salas, de equipamento, de professores, havendo turmas com número muito menor de aulas do que o comum nos anos anteriores, etc.” (Cunha, p. 239, 1977).

Uma realidade de uma educação deixada de lado: faltavam professores, material didático e a infraestrutura eram precários. E assim caminhava o país com sua educação no final da década de 60, caminhando para a década de 1970.

E quais foram às consequências para os cursos de licenciatura? De acordo com Brzezinski (p. 67, 1996) foi a seguinte:

A lei 5540/1968 provocou mudanças nos cursos de formação de professores em consequência na Faculdade de Educação, à qual conferia a função de formar técnicos denominados especialistas em educação. A reforma universitária atingiu, sobretudo, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras [...] mas o fulcro central da reestruturação, foi sem dúvida, a criação dos institutos de “conteúdos específicos” e da Faculdade de Educação.

A autora apresenta uma questão estrutural e de divisão. Como a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras formavam os técnicos e os licenciados, essa convergência de cursos e ideias não poderia se sustentar no regime militar. A saída foi criar a Faculdade de Educação. Só lembrando: as faculdades de educação já existiam, como experiência, Brasília, Rio de Janeiro e Santa Catarina; sendo que essas faculdades inspiraram as que estavam nascendo. E a formação continuava a mesma: formando técnicos e professores. Veja o que diz o Artigo 30 da Lei 5540/1968

Art. 30. A formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinadas ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

A dicotomia permanecia a mesma: a formação do técnico e do professor se daria ainda no antigo regime curricular do esquema três mais um (3+1) continuava sendo utilizada pelas universidades. Essa estrutura perdurou após algumas décadas. Quem, mais uma vez, irá contribuir com esse trabalho será Brzezinski (1996) apresentando o seguinte:

As funções da Faculdade de Educação foram assim definidas nos diplomas legais decorrentes da reforma universitária:

- Formar professores e especialistas em educação;
- Desenvolver pesquisas capazes de formular categorias próprias de uma educação genuinamente nacional;
- Promover a integração nas licenciaturas entre estudantes de diversas áreas do saber em um local comum para o preparo pedagógico;
- Disseminar a concepção que deve iluminar a universidade, visto ser uma instituição geral de educação superior, constituindo um elo a ligar os diversos setores básicos da universidade;
- Promover a atualização de professores e especialistas atuantes nas escolas e nos sistemas de ensino, mediante cursos de extensão, graduação e pós-graduação.

As faculdades de educação se dissociaram das antigas Faculdades de Filosofia, que pretendia ser um centro de cultura universitária; em outro formar professores para as escolas, se perdeu por falta de identidade. Surge então, outra faculdade; mas, com a mesma dicotomia. Só que agora tem um detalhe: antes tínhamos a formação para o técnico em educação, agora surge o especialista em educação. Esse especialista estava previsto no Artigo 18 da Lei 5540/1968, tendo como parecerista Valnir Chagas. Foi o próprio Valnir Chagas que ajudou a reformar o ensino superior brasileiro. De acordo com Saviani (2008) essa foi a participação do cearense na reforma do ensino superior:

[...] com base em um parecer elaborado por Valnir Chagas sobre a reestruturação das universidades brasileiras, baixou-se o Decreto-Lei n. 53, d e18 de novembro de 1966, contemplado por um novo Decreto-Lei de n. 252, de 28 de fevereiro de 1967, também relatado, em sua fase preparatória no Conselho Federal de Educação (CFE), por Valnir Chagas. No ano seguinte [...] o governo criou por decreto de 2 de julho de 1968, um Grupo de Trabalho para elaborar a reforma universitária. Valnir Chagas ingressou nesse GT, tendo importante atuação no aspecto doutrinário do projeto que veio a converter-se em Lei 5540, promulgada em 28 de novembro de 1968. (p. 373)

Valnir Chagas foi uma peça chave na reforma universitária de 1968. Foi ele quem praticamente definiu o currículo e o profissional que iria sair da graduação, no caso das licenciaturas e, principalmente, com relação à pedagogia. O curso de

pedagogia ainda era visto como sem identidade, apesar de formar técnicos e licenciados. No Parecer 252/1969, ele amplia as habilitações do Artigo 30 do Decreto-Lei 5540, de cinco para oito habilitações, deixando de serem técnicos e se tornando especialistas. E, no caso do curso de pedagogia, que o Valnir Chagas faz a grande mudança: dar uma “identidade” à pedagogia. Veja como ficou a nova “identidade” do pedagogo a partir do Parecer 252/1969:

No que se refere à habilitação magistério, o Parecer preserva a função de preparar também o professor para atuar nas séries iniciais de escolarização. O relator assevera que tanto no ponto de vista legal, como técnico “quem pode o mais pode o menos” (p. 190). Dessa forma, o licenciado em pedagogia adquiriu, como subproduto de seu curso, o direito de ser “professor primário”, sob o argumento de “quem prepara o professor primário tem condições também de ser professor primário” (p. 109), desde que receba a formação em metodologia e prática de ensino da escola de primeiro grau (da 1º a 4º séries). (Brzezinski, apud Valnir Chagas, 1996, p. 74.)

E essa era a competência do pedagogo, apresentada pela reforma de Valnir Chagas, e assim já poderia supor que essa seria a sua identidade: professor da escola primária do primeiro grau. Se desde a criação do curso de pedagogia, em 1939, sua formação oscilava entre o técnico e o licenciado, agora, era decretada a função de pedagogo na escola brasileira. Coincidentemente, se analisar mais um pouco esse trecho citado, aparece novamente à dicotomia. Pois, além de ser professor da escola primária do 1º grau, só poderia ser pedagogo se tivesse a graduação no curso. E esse mesmo pedagogo, também, formaria o professor da escola primária, que já recebia a formação da antiga Escola Normal. Ou seja: era formador e formado para atuar na sala de aula ao mesmo tempo. A nova proposta reduziu o pedagogo a ser um professor de crianças, esquecendo que alguém deveria estudar os aspectos da educação na universidade. Pesquisar, diagnosticar e promover soluções sobre os problemas enfrentados na sala de aula brasileira.

A problemática se dá no início com a dicotomia do curso em formar dois profissionais sem identidade própria. Chega-se ao final dos anos 60 e o que sobra para o curso de pedagogia, que deveria estudar sobre todos os aspectos da educação, é apenas lecionar para crianças, esquecendo-se da construção do conhecimento científico sobre os sujeitos envolvidos da escola: professor e alunos. E ainda faltaram outros aspectos que também deveriam ser abordados e estudados no campo do conhecimento científico, como a gestão escolar, educação inclusiva

para a época, uma diminuição do analfabetismo crescente entre os jovens e adultos, uma melhor educação infantil, etc.

Adentrarei agora, no início da década de 1970. Até aqui tentei ilustrar o caminho percorrido pelo curso de pedagogia, e das licenciaturas em si, e como se deu essa caminhada desde 1939. Mas, para começar, terei que abordar sobre, e o que estou utilizando muito, algumas leis; e dessa vez será a Lei N. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Ela será o pilar para a implantação das habilitações. Até agora eu apresentei o pedagogo, e os licenciados, como técnicos ou professores. A partir dessa lei, o especialista entrará definitivamente no currículo do pedagogo e o antigira diretamente na sua formação. Se antes o técnico era para estar na gestão da escola, sem saber se haveria vaga para exercer a profissão; agora, ele sai com essa formação específica, mesmo sem saber da realidade do trabalho escolar, se está garantido ou não. Vamos primeiro a lei!

A lei 5692/1971 nasceu de um Grupo de Trabalho, no qual estava o cearense Valnir Chagas, a pedido do MEC devido a uma crise instalada nas universidades brasileiras. Desse grupo surgirá a chamada Pedagogia Tecniciста e a ideia de aliar ao estudo profissionalizante do ensino médio. É uma lei que mudou os rumos da educação no país. E quais eram as ideias centrais norteadoras desse grupo de trabalho para criar essa lei? De acordo com Cunha (1977) eram esses:

- ♣ A expansão das vagas no ensino superior é desejável e necessária;
- ♣ Entretanto, essa expansão não deve prejudicar o atendimento das demandas de escolarização nos níveis inferiores, mais prioritários;
- ♣ Logo, é preciso encontrar uma maneira do sistema se expandir com um mínimo de custo. (pp. 241-242)

A crise da falta de vagas em vista do crescimento do interesse da classe média brasileira em ter um “diploma” universitário, que segundo o senso comum da época, levaria as pessoas a um patamar de vida melhor. Só que as universidades não acompanharam esse crescimento e o resultado foi esse grupo de trabalho com a proposta de reforma no ensino de 1º e 2º graus, que atingia, diretamente, a formação em nível superior, no qual a reforma de 1968 já tinha sido iniciada. “A Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, deu continuidade ao processo da reforma no ensino brasileiro, pela reestruturação do ensino secundário esgota nos dispositivos nelas contidos.” (Brejon, p. 119, 1983). E nesse emaranhado de reformas, a do superior e dos de 1º e 2º graus, como fica a formação do pedagogo?

Veja o que diz a Lei 5692/1971 em seu artigo 30:

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1o grau, obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra "a" poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra "b" poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos aos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Aqui se pode notar que para cada série há uma habilitação, ou formação, específica para cada série. No item A, primeiro grau da 1º a 4º séries, é exigida apenas uma habilitação em 2º grau. No item B, apesar de contemplar todo o 1º grau, inclusive a 1º e a 4º séries, já é exigido a formação em nível superior. Situação de certa incoerência, já que Valnir Chagas tinha designado esse papel ao pedagogo. Lembrando, no entanto, que os cursos pedagógicos no 2º grau atuavam na formação do professor do antigo primário, nesse caso 1º a 4º séries. Para lecionar era exigido que toda a habilitação fosse feita em uma graduação, um avanço para a época. No inciso primeiro, que trata da 5º ao 8º série, já trata do já relatado esquema 3+1. O candidato faria um curso rápido, digamos intensivo na área da educação, e depois tinha mais um ano de formação nas disciplinas pedagógicas a serem cursadas, caso o candidato quisesse exercer a função de professor na escola.

Aprofundando mais o assunto formação de professores, e claro do pedagogo, a grande “novidade” dessa lei foi a criação do especialista. Como havia relatado anteriormente, existia o técnico e o licenciado. Só que agora o técnico, além de mudar nome, ganha outro status: de especialista. Foi um olhar, digamos maior para a profissão professor. E como era a formação sugerida pela Lei 5692/1971? Brejon (1985) discorre sobre o assunto dizendo:

A formação é proposta numa linha pragmática que incentiva a sua progressão cultural e técnico-pedagógica, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do país, e com orientação que atenda aos objetivos

específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos. (p. 232)

Ao ler essa citação, parece-me que está tudo no caminho certo. Mas se formos atentar a frase “numa linha pragmática”, muito mais adiante essa frase será o núcleo vital da vida escolar brasileira. O que irá movimentar toda a educação do país será o lado prático da educação. E que tipo de formação e quais especialistas eram formados pela Lei 5692? Quem vai responder a tais questionamentos é Brejon (1985) relatando assim “A formação dos especialistas do ensino de 1º e 2º graus deve ser feita em curso superior de graduação ou pós-graduação. Os principais especialistas do ensino são o administrador, o planejador, o orientador, o supervisor, o inspetor.” Eram essas as especialidades formadas a partir dessa lei vigente no ano de 1971. E, também, era a formação recebida pelo pedagogo. Ele também teria que ser um especialista em uma dessas áreas de aprofundamento. Visualize agora, quais eram as habilitações oferecidas para os especialistas

1. Orientação Educacional;
2. Administração Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus;
3. Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus;
4. Inspeção Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus;
5. Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais;
6. Administração Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus;
7. Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus;
8. Inspeção Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus;

E foi justamente com essa LDB promulgada que nasce uma tendência pedagógica renovada liberal, ou tecnicismo. Mas de onde surgiu essa tendência pedagógica? Quem vai apresentar um pequeno contexto histórico sobre essa tendência é Libâneo (1992) dizendo o seguinte:

Quanto ao tecnicismo educacional, embora seja considerada como uma tendência pedagógica, inclui-se em certo sentido, na Pedagogia Renovada. Desenvolveu-se no Brasil na década de 50, à sombra do progressivismo, ganhando nos anos 60 autonomia quando constitui-se especificamente como tendência, inspirada na teoria behaviorista da aprendizagem e na abordagem sistêmica de ensino. Esta orientação acabou sendo imposta às escolas pelos organismos oficiais ao longo de boa parte das duas últimas décadas, por ser compatível com a orientação econômica, política, e ideologia do regime militar vigente. (p. 67)

Até então, o tecnicismo não aparecia explicitamente na formação dos professores. Existia o bacharelado, que formava o técnico em educação, e o licenciado para a sala de aula. Porém, a partir da lei 5692/1971 essa tendência

pedagógica, aqui chamada de tecnicismo, toma forma e corpo em todo o Brasil, e o especialista em educação nasce justamente no período de promulgação da LDB 5692. Ou seja: o caráter técnico da educação está efetivado, de fato e de direito, no início da década de 70. Irei aprofundar mais as características tecnicistas da formação do pedagogo no próximo capítulo.

Com relação à Faculdade de Educação da UFC cabe relatar que ela teve dois momentos importantes dessa época: o de 1965 e o de 1968 (Fernandes, p. 72, 1993). Com relação ao ano de 1966, Fernandes (1993) diz o seguinte:

A partir de 1966, o grande debate na Faculdade girava em torno do projeto da Faculdade de Educação, frente à modificação da estrutura da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que se desmembrara em (4) escolas independentes: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Faculdade de Letras e Artes, Faculdade de Educação e Faculdade de Ciências, esta última agregando os Institutos Básicos de Matemática, Física, Química, e Tecnologia. (p. 73)

Como o projeto inicial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras não tinha acontecido, um local de cultura universitária e formação para os professores da escola comum, desde à sua criação em 1939, a solução encontrada pelo governo foi desmembrar essa faculdade em outras faculdades e institutos básicos, para a formação de professores da época. Com a Faculdade de Filosofia da UFC não seria diferente. O que para o governo militar também era muito interessante separar as ciências humanas. Elas estando juntas poderiam ocasionar problemas para o regime vigente. No final do ano de 68 o Departamento de Educação deixa de existir. (Fernandes, p. 74, 1991). Para constar como dados, a primeira turma do curso de pedagogia, graduandos da UFC, foram diplomados em 1966 e tinham 14 alunos. No ano seguinte, foram diplomados (10) pedagogos a mais que no ano anterior, e em 1968 foram diplomados (21) pedagogos. Com a reforma em 1968, muitas mudanças aconteceram no curso de pedagogia da UFC. E quando o curso de pedagogia deixou de pertencer definitivamente a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras?

[...] o curso de pedagogia, em 1969, desligava-se da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que funcionava através do Departamento de Educação, torna-se Faculdade de Educação, constituída, a princípio, de um departamento – Teoria e Fundamentos, e depois de dois departamentos: Teoria e Fundamentos e Métodos e Técnicas. (Fernandes, p. 83, 1991)

E assim nasce a Faculdade de Educação da UFC. Após o golpe militar de 64, a reforma universitária de 68 e o esfacelamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras o curso de pedagogia agora seguirá sozinho em uma faculdade. As mudanças iniciadas em 68 iriam ser ampliadas em 71, com a lei 5692. Abordarei mais sobre a formação do pedagogo e a monitoria no último capítulo dessa dissertação.

3.3 À formação do pedagogo e a monitoria: amparo legal.

Ao iniciar esta última parte do segundo capítulo quer explicar justamente o interesse pela monitoria. Os sujeitos da pesquisa são baseados na formação do pedagogo, que é professor, no início da década de 1970. Como a formação do pedagogo, a partir da LDB 5692/1071, era assim chamada de Técnico, ocorreu um fato interessante com relação aos egressos do curso de pedagogia dessa época histórica. Aliada à formação técnico, alguns alunos de turma do curso de Pedagogia da UFC, foram monitores em algumas disciplinas. E esse fato chamou a minha atenção pelo seguinte: a monitoria ajudou os discentes em pedagogia na sua formação como licenciados? Ou seja: havia uma formação para o pedagogo, que era a monitoria, e uma prática paralela ao currículo vigente da época que fez com que esses discentes se encaminhassem para a sala de aula? E é justamente esse fato que investigo. Mas, para isso, tenho que ambientar o leitor sobre o que seria monitoria, começo agora apresentando as leis que diz quem é e o que faz um monitor.

De acordo com o CESUPA (2007), monitoria é:

A Monitoria é a modalidade de ensino-aprendizagem, dentro das necessidades de formação acadêmica, destinada aos alunos regularmente matriculados. Objetiva despertar o interesse pela docência, mediante, o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida acadêmica, por meio da participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas dos cursos, além de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas, conforme as normas estabelecidas neste guia. (p. 2).

Conceituado todo o processo da monitoria, vamos agora às leis. A monitoria aparece pela primeira vez na Lei 5540, de 28 de novembro de 1968. Ela trata da reforma no ensino superior do Brasil. O Artigo 1º trata dos objetivos do ensino superior, o Artigo 2º já diz que o ensino superior e a pesquisa são indissociáveis e só pode acontecer nas universidades, sejam elas públicas ou privadas.

Mas com relação à monitoria, veja o que diz o Artigo 41 e seu parágrafo único:

As universidades deverão criar as funções de monitor para os alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor devem ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

Como está bem claro no texto, já havia uma intencionalidade na monitoria. Ela seria pelo menos é o que diz a lei, uma formação para professores. O detalhe é que seria para o ensino superior, sendo que a monitoria contaria na prova de títulos. O monitor teria que passar em uma seleção de uma determinada disciplina, pois, ele só poderia auxiliar o professor se detivesse apreendido determinado conhecimento. O lado técnico da monitoria não está bem explícito na lei. E a monitoria seria remunerada. Um estímulo para que os discentes pudessem participar da seleção da mesma. O melhor da monitoria era a experiência na docência superior na universidade, como um título a ser levado e apreciado no concurso. Afinal, o monitor estava trabalhando lado a lado com o professor, podendo vivenciar o cotidiano da graduação, auxiliando as dúvidas dos alunos e vivenciando uma prática no magistério.

Mais do que uma disciplina de estágio supervisionado, o monitor vivenciava a realidade escolar da academia. Percebendo os erros e acertos do professor e da sua função. Uma ajuda e tanto para os alunos que tivessem alguma dificuldade em uma determinada disciplina. Como o monitor teria que ter passado pela disciplina, já estava detendo o saber necessário para auxiliar os colegas que estavam cursando a mesma. Uma experiência gratificante se pensarmos de como esse discente já chegaria a uma escola tendo certa noção de como é o trabalho do professor universitário.

Após a Lei 5540, a monitoria irá aparecer no início da década seguinte, com o Decreto Nº 66315 - de 13 de março de 1970, sendo presidente Emílio G. Médici e no período o ministro da educação Jarbas Passarinho. Esse decreto irá normatizar tudo sobre a monitoria em si. Vamos ao que diz a lei. Observe o que diz o início do Decreto Nº 66315:

Art. 1º. As funções de monitor, previstas no artigo 41, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, poderão ser exercidas por alunos dos dois últimos anos dos cursos de graduação de estabelecimentos de ensino superior federal, que apresentem rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, que tenham obtido, na disciplina em causa e

nas que representem seus pré-requisitos, os créditos necessários e que, mediante provas de seleção específicas, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas.

Parágrafo único. A condição de repetente incompatibiliza o aluno para o exercício das funções de que trata este artigo.

Esse artigo já modifica o da Lei 5540/1968. Nesse caso, o monitor só será escolhido nos últimos anos da graduação, já que na lei anterior não distinguia se poderia ser no início ou final da graduação. O rendimento escolar do aluno na disciplina no qual ele seria monitor, aqui se torna fator de avaliação na hora da seleção pra monitoria, antes também não existia esse pré-requisito. Não estava claro como era o processo seletivo da monitoria. Passaram a acrescentar nesse processo seletivo avaliativo a prova específica e os créditos necessários mínimos cursados. O trabalho do monitor seria auxiliar os professores em sala de aula, em suas pesquisas acadêmicas ou qualquer outra atividade. Esse artigo já norteia o que seria o trabalho da monitoria, nesse caso, voltada para o ensino superior. Já o aluno que tivesse sido repetente, não poderia estar apto a tentar a seleção de monitoria e nem estar apto a exercer essa função.

Mas, em quais áreas seriam aplicadas a monitoria? Veja o que diz o Decreto 66315/1970:

Art. 2º. Os programas de implantação da monitoria serão aplicados primordialmente nas áreas prioritárias da saúde, da tecnologia e da formação de professores de nível médio, cabendo a sua elaboração à Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE) de cada universidade ou federação de escolas, dentro dos recursos orçamentários próprios e em harmonia com os programas de tempo integral do respectivo corpo docente.

Aqui aparecem claramente as áreas nas quais a monitoria seria implantada: saúde, tecnologia e formação de professores. Não é de se admirar que essas três áreas há muito tempo seja esquecida pelo poder público. É criada uma comissão para elaborar em cada universidade um projeto de monitoria para cada área, pois sendo elas heterogêneas cada uma tem uma finalidade específica. Veja o Artigo 5º o que ele diz com relação a questão financeira:

Art. 5º. O Ministério da Educação e Cultura providenciará no sentido de que sejam incluídos no orçamento da União, recursos destinados a atender às despesas da execução do disposto neste decreto.

§ 1º. Para o custeio dos programas de monitoria no corrente exercício, fica autorizado o destaque da parcela de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), dos recursos constantes do orçamento da União para 1970, sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, destinados a Financiamentos de Atividades e Projetos Prioritários.

Esse dinheiro iria para as universidades que administrariam o pagamento dos monitores. Mas, quantas horas o monitor ficaria na universidade? Quem responderá a esse questionamento será o Artigo 3º: “As funções de monitor serão exercidas, sob a orientação de professores da disciplina, em regime de 30 (trinta) horas semanais, incluindo as atividades discentes”. A monitoria, assim, teria um professor-orientador de uma determinada disciplina para o qual o discente era monitor, e seria exercida, dentro das três áreas já citadas, com uma carga horária semanal fixa.

O monitor não tinha nenhum tipo de vínculo com a universidade, era apenas um aluno que auxilia o professor nas tarefas técnico-didáticas de um professor em uma determinada época. Só o ajudaria em caso de concurso para ser professor universitário, aí essa monitoria seria um título. Esse era o valor da época que se pagava a um monitor, quando saia à bolsa. Há casos que ela demorava um ano para sair, mas, o dinheiro da monitoria saia todo de uma vez.

A monitoria surgiu com a Lei Geral de 1827 quando foi instituído com o método de Lancaster (Ensino Mútuo). Esse capítulo foi uma breve apresentação dos primeiros passos da monitoria no Brasil. Até aonde me proponho estudar sobre esse aspecto formativo do pedagogo, o que se tem sobre seu amparo legal são uma lei e um decreto, não tendo mais documentação legal para aprofundar sobre a temática apresentada.

4. OS DICENTES DA DÉCADA DE 1970 E O PROJETO DE MONITORIA NA FORMAÇÃO EM PEDAGOGIANA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFC.

4.1 À formação do pedagogo da UFC para a época

E depois de toda uma contextualização sobre a formação do pedagogo, e dos licenciados, chego ao último capítulo dessa dissertação. Abordei nos capítulos anteriores a criação do curso de Pedagogia, a partir de suas leis; alguns aspectos que fizeram com que a pedagogia, ao longo do seu percurso histórico, não tivesse uma identidade e entrasse em um conflito acadêmico. Abordei, também, que a Filosofia Educacional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras era uma para o ambiente acadêmico e que acabou se tornando outra filosofia, mais voltada para a formação de professores da instituição escola elementar. Essa falta de uma identidade gerou o desmembramento daquela instituição em outras faculdades. O curso de Pedagogia se transferiu para a Faculdade de Educação. Apresentei também um breve início sobre o curso de pedagogia da UFC.

Agora, irei abordar com um pouco mais de profundidade, sobre formação de professores e do pedagogo na década de 1970. Nesse capítulo poderei transpor ideias sobre a formação do pedagogo, e principalmente, dos meus sujeitos de pesquisa: ex-alunos do curso de pedagogia, no qual a monitoria serviu como base para a sua formação como professores universitários e quais foram as contribuições deixadas por eles ao curso.

Para iniciar, apresentarei alguns conceitos sobre formação e o trabalho do professor. Após essa abordagem, irei pra formação específica da época da década de 1970 na Faculdade de Educação da UFC e no final o relato de alguns sujeitos que vivenciaram essa formação.

Começando a abordagem sobre a formação docente, é preciso fazer um pequeno resgate histórico de como tudo começou, a sua gênese. Quem vai apresentar esse começo é o professor português, e um dos maiores estudiosos em formação de professores da contemporaneidade, Nóvoa (1999) que relata assim a gênese da função do professor:

Inicialmente, a função docente desenvolveu-se de forma subsidiária e não especializada, constituindo uma ocupação secundária de religiosos ou leigos das mais diversas origens. A gênese da profissão de professor tem lugar no seio de algumas congregações religiosas, que se transformaram em verdadeiras congregações docentes. (p.15)

É perceptível que a função docente tenha nascido na Idade Média com a Igreja Católica. Tal função seria vivida pelos padres ao evangelizar as populações com uma teoria cristã salvífica. Independente de qual fosse a intenção pela qual foi criada, o professor teria surgido para elevar o espírito humano, mesmo que na ótica cristã. O único problema é que a profissão já nasceu estigmatizada como segunda classe. Os “melhores” sacerdotes não lecionavam, sempre tinham algo mais importante para fazer estar ensinar a doutrina cristã. Por isso, nessa gênese, a função docente dos padres era secundária, ou dada a algum leigo que soubesse o mínimo de instrução.

A educação não fica de fora e também vai se adaptando à realidade da mudança vivida pela humanidade. E que é o papel dos professores nessa mudança? Nóvoa (1999) diz o seguinte:

Os professores são protagonistas no terreno da grande operação histórica da escolarização, assumindo a tarefa de promover o valor da educação; ao fazê-lo, criam as condições para a valorização das suas funções e, portanto, para a melhoria do estatuto socioprofissional. (p. 18)

E qual seria o trabalho do professor? Voltando a uma perspectiva histórica, mas não mais na sua gênese, Tardiff (2007) apresenta assim:

[...] a partir do século XVII, interpretará a educação como um instrumento de emancipação coletiva e atribuirá aos professores uma missão quase evangélica, mas de fundo profano: instruir o povo, formar cidadãos esclarecidos, graças às Luzes da Instrução e do conhecimento, finalmente partilhado. (*apud* Condorcet, 1989, p. 36)

O professor é responsável não só pela instrução, ou conhecimento científico adquirido durante a presença dos alunos na escola. Aqui, o professor, se torna responsável pela formação completa do ser humano: instrução, política e cidadão participativo das decisões coletivas. O complexo é ver que no texto ainda recai sobre o professor essa papel missionário, pois, o mesmo não é visto e nem valorizado como um profissional. Mas, tudo há seu tempo. E assim o professor vai ganhando destaque e visibilidade no início de sua caminhada dentro da sociedade, seja ela em qual país for. O problema será a ideologia dominante da época em que

a educação está no contexto. Como um instrumento forte, talvez impiedoso, a educação serve para quem está no poder. Quem vai confirmar esse pensamento é Tardiff (*apud* Tom, 1984) dizendo assim:

Claro que, de uma época a outra, de uma sociedade a outra, às finalidades e os valores mudam, mas o que permanece praticamente invariável é a certeza de que, no fundo, a docência é apenas um ofício moral (a moral craft, Tom, 1984), que não é necessário estudar e compreender, mas simplesmente investir e manipular em favor das crenças dominantes do momento. (p. 37, 2007)

Como no sistema político, seja de qual época for, tudo que estiver ao redor de quem está no poder, terá que seguir a ideologia que rege aquele momento histórico. E claro que a educação, nesse caso, vai ter que se adaptar a essa realidade e formar o que a ideologia exige.

Após todo esse contexto apresentado, o que o professora faz? A resposta seria: ensinar! Todo o professor trabalha com o ensino, independente da disciplina. Mas, o que é ensino? De acordo com Sacristán (1997) é abordado assim: “O ensino é um prática social, não só porque se concretiza na interação entre professores e alunos, mas também porque esses actores reflectem a cultura e contextos sociais a que pertencem.” (p. 66). O ato de ensinar, que pertence aos professores, é para além do conteúdo abordado e discutido em sala. Ele é também uma reflexão sobre o social, sobre o momento vivido por toda uma sociedade. Ele traz questionamentos que ultrapassam os papeis exercidos pelo professor e o aluno. Ali estão os atores sociais questionando algo mais do que o conhecimento reverberado em sala de aula. São os cidadãos que refletem à luz da sabedoria adquirida e que aos poucos vai se tornando uma práxis pedagógica. E isso só será possível com o auxílio do professor. Mas, o que seria educar e ensinar? “Educar e ensinar é, sobretudo, permitir um contacto com a cultura, na acepção mais geral do termo; trata-se de um processo em que a própria experiência cultural do professor é determinante.” (Sacristán, p. 67, 1999).

Após essa reflexão sobre a importância do papel do professor, quero apresentar agora o que Tardiff (2007) fala sobre o trabalho docente. Ele reflete esse assunto dizendo assim:

[...] o trabalho docente não consiste apenas em cumprir ou executar, mas é também a atividade de pessoas que não podem trabalhar sem dar um

sentido ao que fazem, é uma interação com outras pessoas: os alunos, os colegas, os pais, os dirigentes da escola, etc. (p. 38)

Independente de qual seja a época, onde estiver um professor, ele fará total diferença na vida dos seus alunos. Justamente por ser o único profissional que forma os outros profissionais, ele é de extrema importância para qualquer sociedade. É não é um trabalho mecânico, onde as peças estão ali estáticas, precisando apenas encaixá-las e entregues prontas. Quem discorre sobre a diferença entre o trabalho docente e as outras profissões é Tardiff (1997) discorrendo seu pensamento da seguinte maneira:

[...], além disso, lidando com seres humanos, os docentes se confrontam com a irredutibilidade do indivíduo em relação às regras gerais, aos esquemas globais, às rotinas coletivas. Trata-se de um trabalho cujo produto ou objeto sempre escapa, em diversos aspectos, à ação do trabalhador, enquanto o mesmo não acontece em muitíssimas outras atividades nos quais o objeto de trabalho (a matéria inerte, o artefato, o serviço oferecido, o produto, etc.) fica inteiramente submetido a ação do trabalhador, que o controla como quer. (p. 43)

O papel da profissão professor, independente da época, é ser ponte para o conhecimento, e assim, os alunos aprenderem e assumirem sua função social no mundo.

Após essa breve introdução sobre a função didática do professor e o seu trabalho, irei agora adentrar mais diretamente sobre qual tipo de profissional da educação, no caso o pedagogo, estava sendo formado na década de 1970 pela UFC. Com a LDB 5540/91 foi introduzido no currículo do curso de pedagogia uma formação voltada para o professor especialista. Nesse caso, tanto o currículo como ensino tinham essa intencionalidade do pedagogo especialista, ou de qualquer outro licenciado. A concepção pedagógica que norteou essa LDB 5540/1971 é conhecida como tecnicismo. Mas, essa concepção pedagógica tecnicista era baseada em quê? De acordo com Saviani (2008)

Com base no pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios da racionalidade, eficiência, e produtividade, a pedagogia tecnicista advoga a reordenação do processo educativo de maneira que o torne objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorreu no trabalho fabril, pretende-se a objetivação do trabalho pedagógico. (p. 381)

Como se pode perceber, o tecnicismo é alicerçado pelo sistema econômico capitalista. Seus parâmetros soam praticamente os mesmo: se gasta pouco, tem que ser um professor eficiente e gerar certa produção. Ou seja: dá-se o

mínimo, exige-se o máximo e o professor tem que ser obrigado a formar muitos alunos com esse pensamento. O trabalho que é produzido em uma fábrica, o seu cotidiano e a forma de como se trabalha nela, é transplantado para a sala de aula. É com essa ideologia de formação tecnicista que os pedagogos, e os licenciados também, iniciam a década de 70. Se até 68 havia o técnico e o licenciado para a pedagogia, agora, só resta o especialista, novo nome dado ao técnico em educação. “[...] a pedagogia tecnicista buscou planejar a educação de modo que a dotasse de uma organização racional capaz de minimizar as interferências subjetivas que pudessem pôr em risco a sua eficiência.” (Saviani, p. 382. 2008). O tecnicismo, que agora irei chamá-lo assim, tem todo um pensamento e uma prática para ser pulverizada pelas universidades brasileiras. Libâneo (1992) fala que o tecnicismo tem algumas etapas. Vejam agora quais são elas:

- a) Especificação de objetivos instrucionais operacionalizados;
- b) Avaliação prévia dos alunos para estabelecer pré-requisitos para alcançar os objetivos;
- c) Ensino ou organização das experiências de aprendizagem;
- d) Avaliação relativa ao que se propõe nos objetivos iniciais. (p. 68)

É a partir dessa sequência que se dava o ensino na sala de aula. Esse seria o manual do “passo-a-passo”, de como o professor deveria conduzir o ensino ao chegar à escola. Pode se dizer que o tecnicismo era uma mera instrução pedagógica de orientação fabril. E qual era o papel do professor? “O professor é um administrador e executor do planejamento, o meio de previsão das ações a serem executadas e dos meios necessários para atingir os objetivos” (Libâneo, p. 68. 1992). Se o professor tinha uma meta, seu objetivo era alcançá-la de acordo com o estabelecido. Até ai nenhum problema, a questão é que na sala de aula se trabalha com seres humanos, e não com máquinas. Algumas técnicas podem atingir alguns alunos, todos não! E como a concepção pedagógica tecnicista não caminhava nesse pensamento, não tinha preocupação se alguns alunos estavam aprendendo ou não. O importante era atingir o objetivo, mesmo que alguns alunos ficassem pelo caminho.

Não se podia refletir na concepção pedagógica tecnicista. Você era formado para exercer uma função; no caso do pedagogo, era: administrador escolar, orientador e supervisor. Mesmo que qualquer licenciatura continuasse a formar

professores para as escolas de 1º e 2º graus, o pensamento seria a formação do especialista da educação. Esse era o foco da formação de professores. Nesse contexto, qual era o papel do aluno e do professor? Se essa era a formação vigente da época para o pedagogo, esses dois sujeitos são os elementos principais na conjuntura escolar. Saviani (2008) diz o seguinte:

[...] na pedagogia tecnicista o elemento principal passa a ser a organização racional dos meios, ocupando o professor e o aluno posição secundária, relegados que são à condição de executores de um processo cuja concepção, planejamento, coordenação e controle ficam a cargo de especialistas supostamente habilitados, neutros, objetivos, imparciais. A organização do processo converte-se na garantia da eficiência, compensando e corrigindo as deficiências do professor e maximizando os efeitos de sua intervenção. (p. 382)

O processo de formação do professor, no caso no tecnicismo, não leva em conta nem a subjetividade humana, nem a reflexão. Como os instrumentos principais, o aluno e o professor, são considerados secundários, o caráter educativo está apenas em memorizar. A intervenção do professor é mínima. O aluno aprende apenas a executar uma determinada tarefa, somente. O refletir sobre essa tarefa executada não existe. Você, aluno, está ali apenas para aprender aquele conteúdo específico, sem ao menos questionar se nele há uma funcionalidade para a vida social. É perceptível que há também que existe o lado behaviorista⁶ (colocar nota de rodapé) no tecnicismo. E quais linhas de pensamento teórico que balizavam o tecnicismo? “Sua base de sustentação teórica desloca-se para a psicologia behaviorista, a engenharia comportamental, a ergonomia, informática, cibernética, que têm em comum a inspiração filosófica neopositivista e o método funcionalista” (Saviani, p. 382, 2008). Seria então todo esse suporte teórico que faria com que o tecnicismo fosse permeado por todo o ensino superior brasileiro.

E qual era a situação dos professores, sendo eles formadores de um sistema tecnicista, nesse contexto sócio histórico?

O magistério passou, então, a ser submetido a um pesado e sufocante ritual, com resultado visivelmente negativos. Na verdade, a pedagogia tecnicista, ao ensaiar transpor para a escola a forma de funcionamento do sistema fabril, perdeu de vista a especificidade da educação, ignorando que

⁶ O termo Behaviorismo foi inaugurado pelo americano John B. Watson, em um artigo (1913) que apresentava o título "Psicologia como os behavioristas a vêem". O termo inglês behavior significa comportamento, daí se denominar esta tendência teórica de behaviorismo. Mas, também utilizamos outros nomes para designá-la, como comportamentismo, teoria comportamental, análise experimental do comportamento.

a articulação entre escola e processo produtivo se dá de modo indireto e por meio de complexas mediações. (Saviani, 2008, p. 383)

Ao tentar fazer essa transposição do sistema fabril para a sala de aula, o tecnicismo trouxe mais problemas do que benefícios. A prática educativa não é algo homogêneo, pelo contrário: a heterogenia da educação se faz necessária justamente por que somos diferentes. O tecnicismo tentou fazer com que o cotidiano fabril fosse aplicado a sala de aula, sem ao menos saber se tal experiência atingiria esse objetivo. Com relação a formação no ensino superior, esse currículo tecnicista forma o especialista, mas, e a sala de aula? Aqui, os pedagogos ganham uma identidade: seriam os especialistas da educação. Ser administrador, coordenador e supervisor faria com que os pedagogos se encontrassem na educação; e assim, o curso teria uma função na mesma. Só que Valnir Chagas mudou todo esse pensamento e ainda deu ao pedagogo, que também formava os professores do 1º grau, seu lugar na educação: o ensino infantil e o, atualmente conhecido, ensino fundamental. Assim, descaracteriza mais uma vez qual seria o papel do pedagogo na educação.

Na, agora, Faculdade de Educação as mudanças curriculares também chegaram. É a vez de o tecnicismo adentrar o curso de pedagogia da UFC. De acordo com Fernandes (1991)

Em 1970 é aprovado o novo currículo de Pedagogia, adaptado ao Parecer do CFE – nº 252/69, que institui a formação dos especialistas em Educação. A partir daí a faculdade vive nova fase pedagógica, voltada para a formação do especialista em Supervisão Escolar, Administração Escolar e Orientação Educacional. (p. 85)

Como não poderia ser diferente, a pedagogia da UFC também vai formar especialistas em educação para atuarem nas escolas de Fortaleza. A formação dúbia do pedagogo, mesmo os da UFC, chega agora a ter uma identidade, como nacionalmente o curso adquiriu ao aderir a concepção tecnicista. A formação era para o especialista, não o professor para a sala de aula. Mas será que tinha vaga suficiente para todos esses especialistas? Assim como nacionalmente, o curso de pedagogia da UFC também sofre mutações na sua nomenclatura e no local, ao longo das décadas. Nasce como Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; deixa de ser Departamento de Educação e passa a ser Faculdade de Educação. Com relação à Faculdade de Educação, ela também mudará de local e nome, voltará às origens:

Em 1973 é extinto o conselho departamental pela nova reestruturação da universidade. A faculdade de Educação é novamente transformada em um só departamento de educação, pertencente ao CESA – Centro de Estudos Sociais Aplicados (Junho 73). (FERNANDES, 1991, p. 85)

No entanto, demorou algum tempo para que cada habilitação, que formaria o especialista, fosse incorporada no curso de pedagogia da UFC. Como não é um simples tirar ou por disciplinas, era preciso se fazer uma readaptação para que o novo currículo, o técnico, fosse efetivado dentro do curso. Para isso, levaram-se anos até cada uma das habilitações fosse implantada e estudada pelos discentes. Além do mais, ainda teria que procurar quais seriam os procurar saberem se tinham professores formadores qualificados justamente para formar esses especialistas. E aí que justamente tem-se o primeiro entrave da aplicação das habilitações, ocorrendo que precisaram implantar uma a uma, até se ter todas as habilitações que a Lei 5692/1971 exigia. Sobre essa situação da falta de professores que formariam os especialistas, Fernandes (1991) relata o seguinte: “Inicialmente sentiu-se dificuldade de formar especialistas, por causa da falta de professores qualificados naquelas áreas. Na maioria dos casos os professores eram autodidatas, com bastante prática, mas sem uma formação específica.” (p. 89).

Mais uma vez percebe-se que a reforma veio de cima para baixo. Pensaram em quase tudo na lei, só esqueceram-se de formar os professores que formariam os especialistas. No caso do curso de pedagogia, quem formavam os especialistas eram professores que tinham uma larga experiência prática, com certeza de sua vivência em escolas. Mas, e o lado teórico? Como ficaria? A questão da teoria, que deveria ser indissociável da prática, fica apenas nas disciplinas do currículo técnico implantando, dentro das universidades. Os professores reverberam uma prática sem um alicerce adequado, pois, essa formação ficava aquém daquela que a lei exigia. Faltava justamente, por agora saírem especialistas, um foco mais específico e adequado para o pedagogo especialista. Só conhecer a prática, sem o embasamento teórico, fica muito complicado para o profissional que vai atuar na gestão escolar. O curso mal tinha ganhado uma identidade e já enfrentava problemas na sua formação em nível superior.

Agora passarei a relatar como e quando cada habilitação foi implantada no curso de pedagogia da UFC. Primeiro a Administração Escolar. Atualmente

chama-se o administrador escolar de gestor. Sobre essa Habilitação em Administração Escolar, Fernandes (1991) diz o seguinte:

Havia uma preocupação em formar o administrador competente para montar e gerir a escola. Esse trabalho era feito muito em cima das teorias de Taylor e Fayol e também das teorias mais modernas da Administração. Discutia-se muito Administração por Objetivos. Adotava-se os livros de Lourenço Filho e João Bosco Lodi: "Administração por Objetivos". (p. 89)

O administrador escolar devia ter uma noção maior sobre o que iria administrar. No âmbito escolar, devia levar em conta muitos aspectos, principalmente, as relações sociais e na aprendizagem dos alunos. Esse profissional tem que ter uma noção de que a escola não é uma empresa, muito menos funciona como tal. Por isso que a sua formação tem que ser bem específica mesmo. Uma visão da administração, no caso do curso de Administração, sem o enfoque da educação, transformaria a escola em uma empresa que teria que dar lucro. Por isso, é importante que a Pedagogia da época conhecesse a realidade da sala de aula, aliando as teorias da Administração, e fizesse um paralelo entre ambas para poder atuar no espaço educativo. Nesse caso, as teorias de administração eram de influência norte-americana e tinham um balizamento mais voltado para o capitalismo liberal. Claro que os docentes também deveriam ver outros aspectos relacionados a educação e assim podiam fazer uma troca de ideias e experiências.

Agora apresento outra habilitação do curso de pedagogia da década de 1970: Orientação Educacional. Ela foi agregada ao curso no ano de 1971, logo após a reforma universitário de 1968 e a implantação da Lei 5692/1971. Para apresentar como se dava essa habilitação no curso, irei transpor o trecho de uma fala da professora Noélia Pincanço Machado (*apud* Fernandes, 1991):

O Curso de Orientação era muito procurado pelos alunos que estavam otimistas com a Lei 5692/71 que tornava obrigatória a orientação nos colégios. Desta maneira muitos dos alunos ao concluírem o curso, eram aprovados no concurso admitidos em Colégios Estaduais e Municipais. Outros eram contratados pelos colégios particulares. (p. 92)

Como foi implantada em todo o país, a função de orientação educacional se tornava uma profissão obrigatória em todas as escolas, sejam elas públicas ou privadas. Por ser um campo novo de trabalho que se abria para os pedagogos, houve esse deslumbramento por essa habilitação, segundo o relato da professora.

Com certeza isso gerou uma expectativa de trabalho muito forte. Os alunos com essa habilitação, formados claro, tentavam os concursos e logo estavam na escola exercendo sua função de orientador. Como base formativa, o orientador educacional era uma formação total do educando e uma orientação para o trabalho na escola. Apresento agora, segundo Fernandes (1991) os autores mais estudados pelos futuros orientadores educacionais no curso de pedagogia da UFC

- “Tornar-se pessoa” e “Liberdade para aprender” – Carl Rogers;
- “Orientação Educacional” - Maria Junqueira Sshmidt;
- “Orientação Educacional” – Godeardo Banqueiro;
- “Orientação Educacional na Escola Primária” – Robert Knnapp. (p. 92)

A função do orientador educacional era de aplicação de testes vocacionais e um profissional que precisava resolver os conflitos escolares, no qual eram muitos criticados justamente por salientam que essa parte da orientação educacional retardada, na maioria das vezes, a solução do problema em questão.

A última habilitação a ser implantada é a supervisão escolar. Ela teve seu início em 1974. Para apresentar um pouco sobre essa habilitação, trago mais uma vez, a fala de outra professora: Júlia de Figueiredo Rocha (*apud* Fernandes, 1991). Ela foi da equipe que implantou a última habilitação de especialista do curso de pedagogia da UFC. Agora veja o que diz a professora Júlia de Figueiredo Rocha sobre a supervisão escolar:

A ideia inicial era preparar o profissional para o Estado – Secretaria de Educação. A Supervisão tinha um enfoque da “Psicologia Organizacional” da Teoria da Administração. Em 1974.2 entraram na equipe de professores Maria de Lourdes Ferreira Lima e Maria Nobre Damasceno. Com a chegada dessas professoras, vindas de cursos ligados à tecnologia do ensino dentro de uma visão sistêmica, foi dada uma nova dimensão ao curso. A supervisão começou a ser vista como um processo destinado a planejar, acompanhar e avaliar o processo sistêmico da escola. Era um treinamento dirigido para o sistema onde a lei tinha que ser cumprida. E nós achávamos que era o grande passo da redenção nacional. O conteúdo era totalmente centrado na técnica. (p. 95)

No relato citado pela professora Júlia de Figueiredo, o especialista supervisor tinha já um caminho para trabalhar: supervisor nas escolas do Estado. Esse era seu lócus de trabalho, afinal, estava-se formando especialistas em supervisão escolar, e eles precisavam trabalhar. Também sua abordagem teórica vinha da administração, nada de diferente, pois as três habilitações eram alicerçadas

nas teorias da administração, em sua maioria. O supervisor era o especialista pelo controle de tudo que acontecia dentro da escola. Principalmente por fazer com que a lei fosse cumprida a risca na escola, não se podia questionar nessa época devido ao regime militar vigente. Para manter a ordem, para aplicar a lei e manter tudo nos eu lugar, lá estava o supervisor participando de todos os momentos escolares.

E essas foram às habilitações que o curso de pedagogia oferecia a partir da lei 5691/1971. Essa era a formação que os pedagogos tinham e o seu lugar dentro da escola.

4.2 A necessidade de adequação da formação à prática: a monitoria em questão.

Como havia relatado anteriormente, como especificidade a lei do surgimento da monitoria tratada no capítulo anterior, essa parte trará um aprofundamento sobre monitoria. Claro que, abordando alguns aspectos sobre a monitoria e a perspectiva dos alunos do curso de pedagogia da UFC da década de 1970, que foram alunos monitores. As leis no qual surgiram as monitorias são: Lei Nº 5540/1968 e o Decreto Nº 66.315 de 13 de Março de 1970, fazendo assim um breve resumo das leis na história da educação do ensino superior no Brasil que trazem a monitoria no corpo do texto. À monitoria foi criada para assegurar ao discente universitário opções pela licenciatura o vivenciar a prática docente o cotidiano em sala de aula. Tal preparação, que já deveria constar na sua formação discente, só veio de fato aparecer com a monitoria. Até então, a prática em sala de aula não era discutida ou vivenciada pelos alunos da pedagogia. É o trabalho docente que vai aos poucos se entrelaçando com a vida do futuro professor.

A monitoria representa uma formação paralela à formação curricular da graduação em Pedagogia na UFC. Isso ajudava o aluno a apreender um conhecimento maior e ao mesmo tempo aplicar a prática. Na realidade, a monitoria proporcionava uma práxis pedagógica (colocar uma nota explicando uma nota sobre o conceito de práxis pedagógica). Um ato reflexivo do que seria ser um professor. Com toda essa intencionalidade, a monitoria se transformou num programa de preparação de futuros professores para as universidades brasileiras. Com efeito, os discentes da Pedagogia e demais licenciaturas se profissionalizavam mais cedo dentro do próprio ambiente acadêmico.

Nessa perspectiva formativa, era fundamental vivência no cotidiano da sala de aula. Vamos começar apresentando, segundo Dias (2007), as características do programa de monitoria proposto para a universidade brasileira:

- estimular a formação do docente do nível superior;
- dar uma dimensão pedagógica de trabalho coletivo;
- respeitar a diversidade;
- incentivar o desenvolvimento de experiências inovadoras, com metodologias diferenciadas e abordagens críticas;

- favorecer a troca de experiências, saberes e competências na elaboração e na execução do planejamento e na avaliação compartilhadas com professores- orientadores. (p. 39)

Tais características apresentadas pela autora mostram o quanto demonstrava ser importante de o monitor ficar atento a tudo aquilo que fosse possível vivenciar no período pelo qual estava assumindo tal função. Aquela formação tinha uma intencionalidade de preparar os monitores para a docência no ensino superior. Como a experiência de monitor, o graduando se relacionava e interagia tanto com o professor orientador da disciplina, como com os discentes matriculados na disciplina.

Uma das exigências para se tornar monitor de uma determinada disciplina era ter cursado a mesma e ter sido aprovado. Tratava-se de um trabalho com amplidão coletiva que visava à aprendizagem, dentro de uma diversidade de pensamentos. Algo bem complexo. No decorrer da disciplina, o aluno pode desenvolver algum projeto em uma perspectiva maior. No caso da educação, podia estar ligada a mesma disciplina ministrada. O que também ajudava em outro caráter acadêmico: a pesquisa. A regência de sala de aula, a interação com o professor-orientador e os demais colegas, o conteúdo abordado pela disciplina, o trabalho coletivo e a orientação acadêmica, integravam o eixo de formação em monitoria.

Existia, também, uma preocupação com a função do monitor. Alguns professores esquecia que o monitor em sala devia substituí-lo em tudo. Conforme Dias (2007) havia uma preocupação em definir o que competia aos monitores. Assim os professores-orientadores deviam ficar atentos à seguinte questão:

[...] não cabe expor o estudante-monitor a situações estranhas a esse processo de formação como, por exemplo, substituir o professor, avaliar os colegas estudantes, desenvolver pesquisas ou coleta de dados que não tenham relação de pertinência com a atividade docente, proposta no projeto interdisciplinar, realizar atividades meramente mecânicas, administrativas ou que não tenham articulação com a atividade docente. (p. 41)

Como os monitores estavam se inserindo no ato de lecionar em sala de aula de faculdades, precisavam saber o que podiam e o que não podiam dentro de tal ação. Podia ocorrer, algumas vezes, de alguns professores exigirem tarefas que não estivessem condizentes com a monitoria. Quem destaca isso é Dias (p. 42, 2007) dizendo assim: “[...] destacamos, a necessidade dos alunos (que se interessam pela docência) serem envolvidos, desde cedo, em projetos de ensino

(monitoria) que contribuam para o início de uma cultura formativa, voltada para a docência no ensino superior”.

Como a monitoria oportunizara uma formação voltada para a docência no ensino superior, os monitores nem sempre tinham clareza, do seu papel formativo, chegaram a desenvolver tarefas exclusivas dos professores-orientadores, de avaliação, correção e aplicação de notas dos colegas estudantes. Porém, a legislação previa que cumprisse tarefas do professor-orientador. Era preciso um entendimento entre monitor e professor-orientador dentro da atividade sob pena de correr o risco de o monitor atuar sozinho em sala e perde-se ao longo do processo.

Devido à monitoria exigir atuação em sala de aula, o aluno vai ter a noção do que é a docência. Mas, o que é a docência. Assim, Dias (2007) destaca que ao contrário da monitoria, a docência era algo mais complexo, pois se tratava de uma atividade que envolvia conhecimento, ensino e aprendizagem:

A docência é uma atividade bem mais complexa porque envolve o conhecimento sobre a relação professor-aluno, sobre questões metodológicas, sobre planejamento (de aulas, de cursos), sobre a utilização de novas tecnologias no ensino, sobre avaliação. (p. 43)

Ser docente era antes de tudo estar atento ao processo citado anteriormente. No programa de monitoria era muito importante a relação professor-aluno para que fosse atingida a finalidade da à aprendizagem dos seus alunos. A monitoria exigia que o professor-orientador conhecesse algumas metodologias para que fossem aplicadas em sala de aula. Para que as aulas fossem dinâmicas e que despertasse nos alunos o interesse pelo conhecimento. As tecnologias da educação da época podiam auxiliar os professores e monitores, justamente no processo de ensino-aprendizagem. E como em todo o ensino, o professor precisa, também, avaliar seus alunos. O docente precisava ter consciência do objetivo da disciplina, para que a aprendizagem fosse alcançada. Por via da avaliação, não somente da utilização de exames, o professor identificava os pontos fortes e fracos, e podia melhorar na metodologia e didática em sala. Tudo isso o monitor vivenciava e tinha a oportunidade de aprender na prática.

A monitoria caminhava paralela ao curso. “Cada atividade do curso e, particularmente, a monitoria deve estar umbilicalmente relacionada ao Projeto Político Pedagógico, com vistas a contribuir para a realização desse conjunto de valores” (Dias, p. 41, 2007). Não se podia pensar em monitoria sem se ver o que

dizia a orientação pedagógica de cada curso, pois cada um tinha sua especificidade. Como a monitoria era um projeto formativo, a formação devia ser condizente com as diretrizes pedagógicas do curso. A opção pela carreira docente no ensino superior foi despertada naqueles que participaram da monitoria. Não que a monitoria fosse definitiva na escolha da docência, mas ela preparava para uma realidade vivenciada a partir de uma práxis superior minha como monitor.

A docência no ensino superior é um processo de ensino-aprendizagem que contém uma diferença em relação aos outros níveis de formação. Há algumas exigências que são fundamentais. A monitoria estaria preparando melhor para o exercício do magistério. Tratava-se de uma formação que ajudaria o formando a compreender o universo acadêmico, tendo em vista a sua atuação em sala de aula, aspectos educativos, psicológicos, sociais, culturais e cognitivos. Não era algo simplista e fácil. Pelo contrário, aquela formação exigia habilidades do professor-orientador no seu cotidiano de sala de aula se fazia muito importante cada vez mais em cursos como os das licenciaturas.

Cada monitor precisava se envolver em um projeto e ter um professor-orientador. Tal profissional que iria preparar o monitor para ajudá-lo nas tarefas acadêmicas. O monitor experimentava a regência de sala de aula na universidade.

O papel do professor-orientador na monitoria de acordo com Nunes (p. 49. 2007): “O professor orientador necessita envolver o monitor nas fases de planejamento, interação em sala de aula, laboratório ou campo e na avaliação dos alunos e das aulas/disciplinas”. Conforme a citação o monitor podia avaliar seus colegas discentes. Isso quer dizer que ele não terá uma experiência nessa área da avaliação, terá juntamente com seu professor orientador. O monitor não podia ser responsável, sozinho, pela avaliação do aluno. Mas como o monitor poderia contribuir na avaliação do ensino-aprendizagem? Sobre tal ato Nunes (2007) diz o seguinte:

A elaboração de uma avaliação a ser aplicada aos alunos poderia ser discutida com o monitor, procurando-se captar dele sua interpretação sobre as questões propostas. Assim, minimiza-se o risco de construção de questões de sentido ambíguo ou fora do nível de compreensão da turma. Além disso, deve-se envolver o monitor nas atividades de aplicação das avaliações. (p. 50).

Percebe-se assim que o monitor devia conhecer para participar de todo o processo de como se constitui o ensino e aprendizagem no ensino superior, pois a

monitoria nasceu para ser implantada assim. Porém, o monitor também é avaliado por seu professor-orientador. Como é um trabalho interativo ele precisa também ser avaliado. Colocar um aluno para dar um suporte na disciplina significava que o seu trabalho pedagógico em sala precisava, ser lapidado. Se com a experiência da monitoria pode fazer com que o monitor optasse pela docência, desde muito cedo, ele precisava se aperfeiçoar e apreender as técnicas e métodos de ensino, participando assim globalmente, de todo o processo. É justamente trás uma reflexão sobre a ação docente tratada por Schon (1992, 1998). Quanto ao trabalho do monitor, quem apresenta tal processo é Nunes (2007):

O monitor como participe do desenvolvimento da disciplina e elo entre o professor orientador e os alunos, pode representar um suporte a mais nesse processo. Para tanto, é necessário abertura por parte do orientador para ouvir a visão do monitor sobre as ações desenvolvidas, sobre seu desempenho profissional. Concomitantemente, o monitor também deve ser estimulado a realizar reflexão permanente sobre a ação e sobre a própria reflexão na ação, inclusive podendo-se empregar o uso de diários como forma de registro desse processo. A avaliação do desempenho do monitor pelo seu orientador, pelos outros monitores do curso/departamento e pelos próprios alunos da disciplina representariam valiosas contribuições na sua formação e na melhoria de sua atuação no programa. (pp. 55-56)

Sendo assim ao final do processo, o monitor estaria apto para adentrar junto ao corpo docente e assumir o magistério, por ter sido preparado anteriormente.

Com relação ao Programa de Monitoria e a Faculdade de Educação da UFC aparece no único registro histórico na dissertação da professora Estrela Fernandes, que através da fala da professora Maria de Ivone Pereira Sá, tinha um enorme destaque sobre a monitoria. Seu relato diz o seguinte: “A monitoria era um programa realmente vivenciado por professores e alunos e o monitor também se engajava nos projetos de pesquisa” (apud Fernandes, p. 90. 1991). Embora a escassez de fontes não nos permita trazer à tona mais informações acerca de tal programa, conforme a citação anunciada destaca-se que na Faculdade de Educação, era essa a informação sobre a formação em Pedagogia por meio da monitoria. Apesar de um currículo influenciado pelo tecnicismo pedagógico, a formação em Pedagogia, principalmente nos anos 1970, manteve uma ênfase maior na monitoria.

4.3 O significado da monitoria sob a ótica dos sujeitos.

Agora se chega ao final desse terceiro capítulo dando voz aos principais sujeitos dessa pesquisa: os alunos que participaram das turmas de 1968 a 1974. Aqui, eles reverberarão sobre a experiência de terem sido monitores. É nesse momento que se percebe o quanto a formação em Pedagogia ganhou uma “identidade”, mesmo que por um determinado espaço de tempo. A mesma foi importante na opção pelo magistério.

Durante esse percurso histórico sobre a formação do pedagogo, desde 1939, chegam-se aqueles que experimentaram uma formação realmente voltada para a sala de aula. Tais relatos são importantes para quem escolheu estar no magistério, principalmente no ensino superior. São essas falas que dão vida a um profissional que na atualidade se sente acuado perante a sociedade. Contradições da fala desses ex-discentes e monitores esteja aberta uma reflexão sobre o que é ser professor, e como tal formação é possível.

Foram entrevistadas três professoras aposentadas da UFC, que na época foram alunas do curso de Pedagogia e monitoras. Além da memória fornecida e o material que dispunham sobre a época. Durante uma das entrevistas descobriu-se que uma ex-aluna tinha sido monitora voluntária antes de surgir à lei da monitoria. Embora ela preferisse ser chamada de auxiliar de sala de aula. Ao entrevistá-las percebeu-se em seus semblantes o orgulho de terem sido monitoras e uma firme convicção pela escolha, a partir da experiência da monitoria, em permanecerem no magistério. Não foi somente uma experiência de monitoria, foi algo maior que fez com essas ex-alunas encontrassem o magistério a realização profissional. Para além da formação tecnicista, foi à monitoria o divisor de águas na vida delas. Foram entrevistadas as seguintes professoras: Lindyr Saldanha, Maria de Lourdes Peixoto Brandão e Terezinha Maciel.

As entrevistas com as ex-alunas foram livres para que discorressem aquilo que sua experiência de vida pudesse lembrar. As perguntas foram focadas em cima vivência da monitoria e na decisão pelo magistério.

Para começar, a pergunta como cada aluna teve conhecimento sobre a monitoria:

Professora Lindyr:

“Eu iniciei no segundo semestre de 1970. Como aluna eu fui convidada para ser bolsista de trabalho. Minha bolsa de trabalho era na biblioteca. A biblioteca era setorial, aqui da Faced, ela era só nossa. Fui ser bolsista da biblioteca em 1969. No segundo semestre de 70, salvo engano, o professor Adil Dalago teve uma oferta de uma bolsa de monitoria pra ele ser o orientador, e ele disse que eu tinha que sair da biblioteca. Eu até lamentei por que eu me apaixonei pelo trabalho da biblioteca, chegou pra me convencer dizendo: você não é bibliotecaria, você é pedagoga. Você tem que trabalhar é na pedagogia. Eu fiz seleção pra psicologia e foi o que foi determinante para o meu trabalho como docente. (Entrevista concedida na Faculdade de Educação, no dia 10 de Fevereiro de 2014)

Professora Maria de Lourdes Peixoto Brandão:

Antes de revelar o impacto do Programa de Monitoria da UFC – o encontro acadêmico na formação - gostaria de destacar o cenário acadêmico vivido na UFC, em 1973, ano que registrava poucas oportunidades de bolsas. Neste caso, a oficialização do referido Programa demarcou um avanço diante dos rituais e regras do sistema educacional vigente. Ser monitor – representava domínio de conhecimentos e destaque no meio universitário. Era um valor pois oportunizava estudos em uma área específica, o direito a uma formação tutorial orientada para a docência no ensino superior e um significado curricular. Ser MONITORA àquela época, representava a oficialização da convivência com o lado oculto da docência pois até então éramos apenas alunos...e com esta vivência passávamos a discutir relações, fases e faces da docência...o ensino e a aprendizagem. A pesquisa e a extensão eram incorporadas como parte da docência.

Diante destas considerações, eis o encontro desejado- ser monitora. O Concurso foi oficializado no flanelógrafo da Faculdade de Educação, sendo todo o processo coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação e o Colegiado da Fac.de Educação, nessa época integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA). Como éramos alunas do turno vespertino da Pedagogia, única turma até então, diante da listagem das vagas ofertadas: Sociologia da Educação, Psicologia da educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino, Psicopatologia, dentre outras optei pela área de Sociologia da Educação ministrada pela Dra. Zélia Sá Viana Camurça para a qual tivemos muitos candidatos e neste processo fui selecionada e contratada para o período de 1(um) ano. Interessante destacar que nossa turma pode concorrer as vagas e obter aprovação em todas as ofertadas, dessa forma vivíamos o dia inteiro na FACED. O nosso contrato era de 12 horas mas aproveitávamos os horários livres para orientar os alunos, quando nos procuravam, e também para estudar no silêncio do gabinete do nosso orientador. (Entrevista concedida via e-mail no dia 13 de Fevereiro de 2014)

Professora Terezinha Maciel

“Tem que pensar que eu entrei na faculdade na década de 70, me março de 70. Foi o primeiro grupo que entrou por concurso. Eu fiquei de março de 70 até junho de 71 ensinando. Depois, 71 até 73, final de 73; aliás, eu sai no meio do ano de 71 e voltei no meio do ano de 73, fui fazer o mestrado. Quando eu voltei, dois anos depois, ou seja, em 75 no segundo semestre eu já sai para o doutorado. A década de 70 pra mim foi uma década de muita preparação, de muito estudo. Mas, eu não trabalhei como monitora. Eu já era professora. Agora, na década anterior, nos anos 60, enquanto eu cursei a faculdade eu funcionei como uma espécie de monitora voluntária pra dois professores: para a professora Zélia Sá Viana Camurça e para o professor Antonio Gomes Pereira. Durante 66 e 67 eu já funcionei como monitora. Agora, a partir dos anos 70 quando eu voltei já do doutorado, apesar de eu ter feito o doutorado em três etapas: fiz os cursos, voltei;

fiz a pesquisa, voltei; depois, fui defender a tese. Quando eu voltei do doutorado eu tive várias monitoras. Não. Era voluntário e não teve seleção.(Entrevista concedida na Imprensa Universitária da UFC, no dia 14 de Fevereiro de 2014)

No decorrer de cada fala vai se notando a importância da experiência da monitoria. Por ser um programa oficial havia um teve um processo seletivo. Menos para a professora Terezinha Maciel. No seu caso, ela foi monitora voluntária no final da década de 1960, mesmo antes da lei de monitoria entrar em vigor no Brasil. Ela prefere ser chamada de auxiliar de sala de aula. Mas os aspectos vividos foram os mesmos de uma monitoria. Havia uma seleção para poder ingressar na monitoria. Pelo menos duas, das três entrevistadas, relataram isso.

A seleção para ser monitor constava das seguintes etapas: prova escrita, entrevista e estágio de 15 dias de aula. (Brandão apud Fernandes, p. 91. 1993). É importante frisar era que a bolsa de monitoria era a mais desejada pelos alunos. Não somente por acompanhar seus mestres, mas, por que proporcionava uma vivência na prática. Não era somente ser ajudante do professor. Era ser um colaborador na docência. Um parceiro do professor-orientador em sala de aula. Poder captar todo o processo da didática dentro e fora da sala de aula. Como a monitoria nasceu no final dos anos 60 e teve uma prática mais forte a partir dos anos 70, fica claro na fala da professora Lindyr Saldanha sua opção pela psicologia. Sobre essa vivência Tardiff (p. 51. 2005) relata assim: “[...] o trabalho docente também pode ser elaborado, descrito e analisado em função da experiência do trabalhador, quer dizer, do trabalho do modo como é vivenciado e recebe significado por ele e para ele.”

A segunda pergunta lançada às professoras foi: Qual era o professor e qual era a disciplina da sua monitoria?

Lindyr Saldanha

“O primeiro professor era o Adhil Dalago e a disciplina era Psicologia da educação. depois veio a se chamar psicologia da adolescência. Por que ela era dividida: introdução a psicologia, psicologia da infância, psicologia da adolescência, psicopatologia e psicologia da personalidade. Essas eram as especialidades da psicologia. Ai ele era professor dessa psicologia da adolescência. Ai eu fui trabalhar com ele. Ai no outro ano ele não teve mais a bolsa de monitoria. Ai eu fui ser monitora do professor José Saques, trabalhando com psicologia da adolescência de novo. Então, posteriormente, passei a ser monitora do Pe. José Maria Frota, que era chefe de departamento. Se eu não me engano a ordem foi essa. Ai passei o semestre todinho com ele, no outro ano a bolsa foi renovada e eu fui monitora de novo com o professor José Lairto Cavalcante na cadeira de psicologia. Sempre na cadeira de psicologia.”
(Entrevista concedida na Faculdade de Educação, no dia 10 de Fevereiro de 2014)

Maria de Lourdes Peixoto Brandão

“A primeira experiência se deu no período de 1973.2 a 1975.1 na Disciplina Sociologia da Educação, orientada pela professora Dra. Zélia Sá Viana Camurça. Posteriormente, participei das seleções das disciplina Currículos e Programas (1975.1-1976.1) ministrada pela professora Maria Nobre Damasceno e já no último semestre, 1976.2, quando retornara para concluir a Habilitação em Supervisão Escolar fui monitora da disciplina Estágio Supervisionado sob a orientação da professora Susana Vasconcelos Jimenez. Destaco que todos os meus orientadores contribuíram significativamente para a minha formação docente.”
(Entrevista concedida via e-mail no dia 13 de Fevereiro de 2014)

Terezinha Maciel

“Na realidade foi muito interessante. Por que com o professor Antonio Gomes Pereira, como eu era muito apaixonada por história, então ele me convidou pra lhe acompanhando; era uma espécie de monitora voluntária. O que eu fazia: na realidade ele dava todos os textos para a gente ler, os textos na época eram todos datilografados, passado no mimeógrafo. Eu fiz muito isso, eu datilografei muito os textos. E depois, ele não, como é que se diz? Ele nunca pediu pra mim assumir uma aula. Mas, eu assisti as aulas dele. Ele nunca me deu assim uma, vamos dizer assim, nenhuma orientação de como qual era a postura em sala de aula. Mas, ele dizia: vamos comigo, vamos caminhando, trabalhando juntos e você vai vendo o que eu vou fazendo. Na realidade, fui uma monitora, foi tudo muito voluntário e não tem nada assim formal. Já com a doutora Zélia também não teve nada formal. Mas, por ela ter uma personalidade muito, ela é muito formal. Então o que é que aconteceu: ela me colocava para trabalhar com textos, trabalhava com pesquisas e que tipo de pesquisa era que eu fazia? Eu ia pra biblioteca fazer levantamentos, em fichas, de textos e livros que tratavam pra aquela disciplina dela. A disciplina de Sociologia da Educação. A primeira foi História da Educação e a segunda foi Sociologia da Educação. eu fiz levantamento de livros, de instituições que tinham aqui que trabalhavam com toda a área social, como: casas que atendiam crianças, que não tinham quase nada, mas a gente fazia esse levantamento; todas as instituições culturais que tinham por aqui que eram poucas. Então, ela me preparou para o lado mais da pesquisa na monitoria.”
(Entrevista concedida na Imprensa Universitária da UFC, no dia 14 de Fevereiro de 2014)

Nesse momento entram as disciplinas e os contatos com os professores. Toda essa ambientação e construção de relações se tornava imprescindível para o exercício da monitoria. Cada aluno tendia a escolher uma disciplina que mais tinha afinidade para poder exercer seu trabalho de monitor. Temos as seguintes disciplinas citadas: psicologia, sociologia da educação, história da educação, currículos e programas e estágio supervisionado. Cada uma com seu professor orientador. É nesse contexto que foi se criando um ambiente que iria permear os

trabalhos dos monitores e alunos. Aos poucos, cada monitor vai percebendo, e se percebendo, como um co-autor no trabalho do seu professor orientador. Todos os três relatos mostram a admiração e o respeito pelos professores. Destacaram ter sido muito prazeroso de ser feito. Foi muito bom o aprendizado ao lado de seus mestres. Foi criado um lugar onde cada um exerceu seu papel sem diminuir o papel que cada sujeito exercido. É o lugar aonde o aprendiz aprende com seu mestre sem ter medo de errar a poder ajudar na construção de um conhecimento mais verdadeiro. Um lugar onde quem sabe mais ajuda quem sabe menos. Um lugar que possibilita uma práxis pedagógica. E como seria esse lugar e suas relações? Tardiff (2005) diz assim

Esse lugar também é o produto de convenções sociais e históricas que se traduzem em rotinas organizacionais relativamente estáveis através do tempo. É um espaço socio-organizacional no qual atuam diversos indivíduos ligados entre si por vários tipos de relações mais ou menos formalizadas, abrigando tensões, negociações, colaborações, conflitos e reajustamentos circunstanciais ou profundo de suas relações. (p. 55)

São essas relações que a monitoria criou. O saber lidar com ensino, com a aprendizagem, com a diferença, com a rotina do magistério e com o professor orientador. É a possibilidade de melhorar o que se sabe a cada dia.

A terceira pergunta lançada foi: qual era a seleção para ser monitor?

Responderam o seguinte:

Lindyr Saldanha

“A seleção constava de uma prova. Fazia uma prova escrita, tava com as notas boas, tava admitido. E tinha que ter cursado a disciplina e tinha que ter tempo disponível. Se eu não me engano, eram 12 horas por semana.” (Entrevista concedida na Faculdade de Educação, no dia 10 de Fevereiro de 2014).

Maria de Lourdes Peixoto Brandão

“A seleção era um concurso parecido com o que ocorre com o de Docentes para o Ensino Superior. Fazíamos a inscrição, o nosso histórico era observado pela banca examinadora sempre presidida pelo orientador da área ofertada e em seguida, divulgavam as datas e locais das provas. O dia da prova- lembro como se fosse hoje, foi sorteado o ponto a ser dissertado. O livro Sociologia da Educação organizado por Maria Alice Foracchi... reli todo o livro básico da disciplina antes da prova. Assim, os pontos da prova escrita correspondiam as unidades do Programa da Disciplina objeto da seleção. Escrevi muitas laudas...umas 8 (oito)... muito jovem, concorri com pessoas de semestres

mais adiantados...em seguida fiz a prova oral- que consistiu numa aula diante do professor da disciplina e na turma que seria monitora. A última etapa foi uma entrevista... fui aprovada.” (Entrevista concedida via e-mail no dia 13 de Fevereiro de 2014)

Terezinha Maciel: *“Não. Era voluntário e não teve seleção.”* (Entrevista concedida na Imprensa Universitária da UFC, no dia 14 de Fevereiro de 2014).

A exceção da professora Terezinha Maciel, as outras professoras passaram pro um processo seletivo. Apesar do interesse pela monitoria ser maior, as bolsas eram escassas. Havia todo um ritual para que o discente fosse aprovado. Não estavam brincando de serem professores. Os discentes passariam pela mesma dinâmica de um concurso para ser professor da universidade. Até nesse momento os monitores estavam passando pelas fases que seus professores-orientadores passaram. Havia a prova escrita. O discente tinha que ter cursado a disciplina que ele pleiteava a bolsa. A análise do histórico escolar. Há uma diferença entre a seleção da professora Lindyr e a professora Maria de Lourdes Peixoto Brandão. A da professora Maria de Lourdes Peixoto Brandão foi muito mais criteriosa, chegando ao ponto dela ministrar uma aula na futura turma que seria monitora. Não era um processo fácil. Era um momento importante para a vida do discente e que transformaria essa vida para sempre.

A quarta pergunta era a seguinte: Qual era a função do monitor? Veja as respostas:

Lindyr Saldanha

*“O trabalho com o professor no começo era a organização do material. Eu que ficava no gabinete do professor organizando o material do professor, selecionando textos, reunindo bibliografia, era uma espécie de coadjuvante, mas não dava aula. Assistia as aulas dele junto com ele. Ai no segundo momento, depois que eu deixei o professor Saques e passei para o PE. Frota, ai eu já fiquei com a sala de aula, por que ele era envolvido com a coordenação e a chefia e eu ficava a maior parte do tempo com a sala de aula. Depois que eu fiquei com o Lairto Cavalcante, eu trabalhava tempo integral pra ele. Eu trabalhava de manhã como monitora de testes de medida de psicologia e de tarde trabalhava na clínica aplicando testes e trabalhava em casa corrigindo provas e ajudando a ele, datilografando; naquele tempo não tinha computador e eu datilograva as provas em casa e ele ficava lá em casa e era preciso botar pra fora, por que ele era muito amigo do meu marido. No tempo do PE. Frota, eu assumi a regência em sala. Que até um dia ele veio dar aula, chegou, entrou e os alunos olharam pra ele e disseram:
- O que é que o senhor quer aqui? A classe é da Lindyr.”* (Entrevista concedida na Faculdade de Educação, no dia 10 de Fevereiro de 2014)

Maria de Lourdes Peixoto Brandão

“Monitor era um auxiliar de ensino ou seja:

- *Planejava as aulas com o professor;*
 - *Orientava alunos e grupos de pesquisa;*
 - *Acompanhava todas as aulas do professor;*
 - *Tirava dúvidas dos alunos da turma;*
 - *Acompanhava a trajetória do professor em suas atividades acadêmicas- seminários, encontros e outras que era convocadas;*
 - *Aplicava avaliações e ajudava nas leituras e correções;*
- Preparava material de apoio didático- naquela época lembro do setor de mecanografia da FACED coordenado pelo Sr. Antônio Batista que rodava as provas datilografadas no papel- stencil ...lembro até do cheiro do corretivo alaranjado...”* (Entrevista concedida via e-mail no dia 13 de Fevereiro de 2014)

Terezinha Maciel

“Na sala de aula a minha função era assistir a aula, anotava o que acontecia e basicamente isso. Se por acaso acontecesse de precisar de algum material extra, alguma coisa que tivesse que ir buscar fora, eu tava ali e já ia buscar. Mas, nunca houve assim uma orientação de assumir a sala de aula, dê aula, não! Agora, também tive com a doutora Zélia uma coisa que foi muito interessante: quando o pessoal tava todo fazendo a pesquisa e precisava de qualquer tipo de ajuda, neste momento ela voltava e dizia: você pode vir tal hora? Eu trabalhava durante a tarde e no final da aula, 5:30 – 6:00 h – eu vinha pra faculdade por que tinha o cursinho e eu trabalhava no cursinho. Então, eu podia orientar quem não tinha entendido o que a doutora Zélia tinha pedido, ou como era que preenchia uma ficha, ou quais as instituições, o quê que faltava naquela ficha da instituição; coisas desse tipo sabe. Mas como eu gostaria de frisar: foi tudo voluntário, não existia nenhum pagamento. O que eu acho hoje, voltando e olhando, a grande gratificação foi eu conviver com pessoas que eram professores universitários, estudiosos, que tinham cultura geral muito grande, que me fizeram ver: se você quer ser professor você não pode ser levado só essa disciplina ou aquela. Você tem que ter cultura geral. E isso foi muito, muito bom pra mim.” (Entrevista concedida na Imprensa Universitária da UFC, no dia 14 de Fevereiro de 2014).

Apesar de algumas similaridades nas respostas, era um pouco diferente para cada professora. A professora Lindyr Saldanha organizava o material didático do professor e também atuava em sala de aula, lecionando. Claro que no caso dela, foi monitora muito tempo de vários professores. Cada professor exigia algo mais específico para cada disciplina. Ela teve contato com praticamente todas as disciplinas de psicologia, até aplicava testes na clínica de um dos professores. Foram várias experiências vivenciadas por ela como monitora, ao ponto do professor aparecer em sala e os alunos não o aceitarem, devido estar mais presente como monitora do que ele. Só que com a professora Lindyr Saldanha ela cabou desempenhando até demais seu papel de monitora. Houve um excesso de trabalho e um descompromisso com seu último orientador. Ficou pesado demais para ela que

estava estudando para ser professora assumir logo de cara as turmas da graduação. Confiou-se muito na monitora ao ponto de deixá-la sozinha em sala para lecionar para seus colegas. Com a professora Maria de Lourdes Peixoto Brandão se exigia mais como monitora. Ela experimentou a prática do professor: planejava, orientava, lia muito, acompanhava o professor nos eventos científicos, tirava dúvidas dos colegas, aplicava avaliações e preparava o material didático do professor. Ou seja: o cotidiano de um professor universitário. A professora Maria de Lourdes Peixoto Brandão vivenciou intensamente em sua monitoria. Ela viu como era ser um professor universitário na prática. Já a professora Terezinha Maciel foi monitora voluntária de dois professores. Teve experiências diferentes, mas, vivências parecidas com as outras monitoras. Auxiliou os professores na medida do possível. Ela relata muito sobre o que aprendeu com eles. A monitoria foi tão importante que seu foco de sala de aula foi modificado a partir dessa experiência. Ela aprendeu muito com os seus professores-orientadores de como se portar e ser uma boa professora em sala de aula.

A penúltima pergunta foi: Qual era a relação do monitor com seu professor-orientador? Disseram o seguinte:

Lindyr Saldanha

“O aluno daquele tempo era diferente do de hoje. O aluno vinha para o colégio e quando o professor entrava, ficavam de pé. Era uma coisa de muito respeito. Então, a gente era, era quase como se fosse um orientador, o nome já tá dizendo, era um pai pra gente aqui. Era um pai didático. A gente tinha um relacionamento de amigo, ele ajudava a esclarecer. O professor Dahlil, por exemplo: ele me ensinava como é que os procedimentos, como professor da avaliação, seleção de textos; e eu trabalhava bem direitinho. Por que eu era uma excelente aluna.” (Entrevista concedida na Faculdade de Educação, no dia 10 de Fevereiro de 2014).

Maria de Lourdes Peixoto Brandão: *“Maravilhosa...sempre fui participativa e dedicada as minhas tarefas. No percurso de 3 anos e 6 meses fui monitora-aprendiz de uma docência endereçada ao Ensino Superior...”* (Entrevista concedida via e-mail no dia 13 de Fevereiro de 2014).

Terezinha Maciel

“Com o Gomes, o professor Gomes era altamente amistosa. Relação boa, agradável, leve. Ele foi um professor maravilhoso! Já com a doutora Zélia, foi muito formal. Por quê? O Gomes eu podia chamar até de Gomes, eu chamava Gomes né. Muitas vezes na sala chamava professor Gomes. Mas eu conversava e ele dizia: lê aquele livro lá, vê o que você me diz, o que é que você gostou, o

que é que você não viu. Professor eu quero estudar mais sobre isso. Pois pegue o livro tal e leia. Agora, com a doutora Zélia não! Altamente formal. Primeiro: bom-dia, boa-tarde, boa-noite, com licença, fiz isso, isso e isso; tá faltando isso, posso fazer isso? Era uma relação muito contida, muito formal, interessante. E ela exigia muito, ela exigia muito. E as exigências na época não me deixavam muito confortável. Hoje eu volto e vi o quanto ela contribuiu para eu ter um comportamento de professor em todos os momentos que eu tivesse.” (Entrevista concedida na Imprensa Universitária da UFC, no dia 14 de Fevereiro de 2014).

Aqui aparece o lado afetivo da relação professor-aluno. Apesar de aparecer a palavra respeito e formalidade, as ex-monitoras demonstram com carinho em suas palavras a relação que tiveram com seus ex-professores. Professora Lindyr ressalta o respeito que se tinham aos seus mestres e deixa escapar que todos eles foram seu “pai didático”. Uma palavra de extremo carinho e gesto de ternura. A palavra deixada pela professora Maria de Lourdes Brandão foi “maravilhoso”. Foi isso que lhe passaram naquele momento de sua vida. A professora Terezinha Maciel trás amizade e respeito também. Criou um laço de afeto e amizade pelo seu ex-professor de História da Educação. O outro laço foi o de respeito com relação a professora Zélia Camurça. Laços esses importantes para saber dissociar o que era aprendido na monitoria e fora dela com essas relações. Claro que eles não brincavam de serem monitores, era um trabalho sério. Mas, percebe-se que havia um encanto pela profissão que ultrapassou a barreira do formalismo acadêmico. Foram laços de afeto e carinho pelos seus mestres que os impulsionaram a irem mais adiante.

Para terminar, a última pergunta: Qual a importância da monitoria para a decisão de ser pedagoga? Ou seja: ser professor. Leiam:

Lindyr Saldanha

“Pra mim foi um ensaio. Por que eu não tinha acesso a essa vida. Na verdade eu não queria ser professora. Eu entrei por que um psicólogo, muito eficiente, olhou pra mim e disse:

- O que é que você vai fazer da vida? - Esse psicólogo trabalhava na polícia militar e meu pai era militar e era amigo dele e levou ele lá pra casa.

- Eu vou fazer veterinária.

- Não! Não faça não, por que você vai ter que sacrificar algum animal e você não tem condição emocional.

Ele não fez teste algum. Só me observou. Ai, eu disse:

- Pois então, talvez eu devesse fazer arquitetura.

- Você pensa que arquitetura é pra desenhar? Tem matemática, tem geometria, tem um bocado de coisa assim. É melhor você fazer pedagogia. É a sua área. Você está inscrita na pedagogia.

E eu lá sabia o que era pedagogia. Ai eu peguei fiz vestibular pra pedagogia. Fui reprovada em matemática, corri pra fora. Ai no outro ano, eu fiz cursinho de direito onde hoje é a Editora Lourenço Filho, pertinho da funerária Alvorada. Ai lá só tinha aluna pra Direito, só eu pra Pedagogia. Mas, se perguntasse o que era pedagogia

eu não sabia. Ele disse que eu era da pedagogia, ai eu me aceitei e vim pra cá. Resultado: depois de dois anos, descobri que era pra ensinar, fiquei revoltada. Quando eu me enturmei com a psicologia, gostei muito, então eu já que eu vou ter que ensinar, vou ensinar psicologia. Eu era monitora de psicologia e entrei na psicologia.” (Entrevista concedida na Faculdade de Educação, no dia 10 de Fevereiro de 2014).

Maria de Lourdes Peixoto Brandão

“Apesar de bem diferente das exigências apresentadas no meu projeto acadêmico orientada para o Ensino Fundamental e o exercício de funções administrativas na escola, na convivência com a monitoria enfrentei quando necessárias críticas positivas ou negativas e isso foi o que destaco como mais importante para minha formação docente – saber ouvir.

Com certeza, foi o início de um processo... Todas as vivências constituíram um tempo de aprendizagem e amadurecimento para enfrentar posteriormente 28 anos de magistério na mesma FACED...como docente, extensionista, pesquisadora, coordenadora do Curso e Pedagogia ...enfim uma aprendiz na docência - da graduação à pós-graduação.” (Entrevista concedida via e-mail no dia 13 de Fevereiro de 2014)

Terezinha Maciel

“Foi ótima! Altamente positiva. O quê que a monitoria me deu? Vamos dizer assim: me deu a oportunidade de estudar mais, me mostrou que é impossível você ser um professor universitário sem cultura geral, me mostrou que você tem que ter uma postura adequada na sala de aula – você não pode ir de qualquer jeito pra sala de aula, não pode dar uma aula sem ter planejado – me mostrou quer ser professor você tem que estar consciente que vai ser um eterno estudante, você tem que estudar sempre! E também me deu estímulo para que eu fosse uma professora. Por que foi a partir desse – eu sempre quis ser professora – mas, a partir dessas duas experiências, eu mudei. Eu queria ser professora no ensino médio, mas com essas duas experiências, eu disse: eu quero ser professora na universidade. Então, pra mim foi altamente positiva.” (Entrevista concedida na Imprensa Universitária da UFC, no dia 14 de Fevereiro de 2014).

A experiência vivenciada pelas monitoras, duas são ex-professoras da UFC e uma está trabalhando ativamente na graduação, foi decisiva para ficarem no magistério. Tinha-se um currículo tecnicista, aonde era preparada para as habilitações, a indicação seria o magistério no 1º ou 2º graus. No entanto, o que realmente fez com que elas optassem pelo pela carreira de professor foi a experiência da monitoria. Percebe-se nas falas o quanto a monitoria foi importante. Por um lado, elas passaram por uma seleção bem rigorosa. Foi um momento decisivo na carreira docente. Depois, vivenciaram com seu professor-orientador cada passo de como seria a vida no magistério, deixando claro que a monitoria foi

criada para formar o professor para o ensino superior. Após viverem os sabores e dissabores de uma vida acadêmica, aonde as bolsas remuneradas atrasavam e tantos outros problemas, fizeram desse contato com a graduação e com os professores, alicerces para as suas vidas na sala de aula. Foi uma experiência positiva em todos os aspectos.

Nota-se o quanto a monitoria foi importante para a formação do pedagogo. Foi com essa experiência monitora que essas ex-alunas ingressaram na carreira docente. Foi o desbravar do cotidiano da sala de aula que elas compreenderam o quanto era importante ter um olhar sobre a práxis pedagógica do professor. Essas ex-alunas tiveram nas duas facetas da vida do professor: eram alunas, mas, ajudavam seus professores e aprenderam com eles como se prepara uma boa aula e aplicaram a dinâmica da sala de aula.

5. CONCLUSÃO

Após percorrer todo esse caminho histórico sobre o curso de pedagogia e a formação do pedagogo, focando na monitoria, chego à conclusão. Acredito que essa dissertação ajudará a compreender, pelo menos um pouco, sobre o papel da Pedagogia e a sua formação. Apesar de o curso ter sido criado com duas finalidades, técnico e licenciado, e isso perdurar até 1968, para em 1971 ser estabelecido para o curso de pedagogia as habilitações, ou seja: formar os especialistas; tudo isso contribuiu para não dar uma identidade e uma especificidade para o curso de pedagogia, em especial o da UFC.

O ensino no país vem passando por alguns ajustes onde exige a qualidade na escola pública. Na universidade uma questão é pertinente: não se trata simplesmente de formar o professor para a sala de aula. É desenvolver a competência de saber conduzir o processo de ensino, voltado para a aprendizagem. As licenciaturas, e a Pedagogia, têm sido muito refletida pelos resultados dos indicadores educacionais nas avaliações nacionais. O professor sofre com a desvalorização profissional. Passa por algumas crises. Os problemas sociais invadiram a sala de aula e a aprendizagem não está se adequando as exigências do sistema brasileiro.

Criado em 1939, o Curso de Pedagogia nasce dúbio. Cresce dúbio e permanece até 1970, quando se encontra uma “delimitação” para o mesmo. Isso gera conflitos internos dentro do curso e para os professores e alunos que optam por serem pedagogos. Anteriormente, as Escolas Normais já formavam professores para o atual ensino fundamental. Como desde o princípio de criação do curso não lhe foi dado uma especificidade, algumas áreas foram postas de lado, como: teorizar sobre a educação, aproximar o saber acadêmico com o saber escolar e ir se atualizando constantemente com relação ao ensino. Esse suporte poderia ao longo das décadas caminhando e dando uma “identidade” ao Curso de Pedagogia.

A monitoria, no percurso do texto, se mostrou, naquela época, como fundamental para alicerçar as alunas pela opção no magistério. Foi à monitoria que abriu as portas para uma vivência até então deixada de lado. Quando a lei foi criada, tinha sim esse objetivo de uma formação voltada para o ensino superior. Mas, nem tudo que é criado nesse país é aplicado na prática. E foi justamente essa lei que fez

com que as alunas, e muitos outros alunos que foram monitores, se firmassem na carreira docente. Faltava isso: uma experiência relacionando teoria e prática. Foi a partir dessa experiência exitosa que surgiram mestras na UFC. A docência se faz com teoria, aplicada na prática.

E sobre essa prática docente, nada melhor do que Tardiff (2005) que faz uma pequena análise sobre esse trabalho do professor:

[...] a análise do trabalho docente não pode limitar-se a descrever condições oficiais, mas deve também empenhar-se em demonstrar como os professores lidam com elas, se assume e as transformam em recursos em função de suas necessidades profissionais e de seu contexto cotidiano de trabalho com os alunos. (p. 112)

Ao analisar as falas das monitoras e professoras aposentadas, vê-se que todas elas passaram por essas fases que Tardiff analisa. Eles ajudavam seus professores nas avaliações, dialogando sobre alguns critérios para saber se os discentes aprenderam ou não. O cotidiano do professor em sala também foi vivenciado por todas. Mesmo que, em uma fala, a monitora considerou que exercia um papel que ela ainda não estava preparada para desempenhar tão bem. Mas todas, sem exceção, saíram gratificadas por ter passado por todo esse processo da sala de aula.

Mesmo com um currículo impositivo da época e voltado para formar o especialista, a monitoria se mostrou mais eficaz na formação do pedagogo para a sala de aula. Mesmo com um problema identitário sobre qual é o papel do pedagogo nas licenciaturas, a monitoria se mostrou mais eficiente no quesito formar para a docência. O currículo tecnicista que formava o especialista não apresentou tantas características que preparavam para a docência, mesmo tendo em seu corpo algumas disciplinas como didática e estágio. Foi a monitoria que proporcionou um aprofundamento melhor sobre a docência. Ela permitiu que essas alunas tivessem outro olhar sobre ser professor.

Mesmo tendo uma tendência tecnicista em uma ideologia de segurança nacional imposta pelo governo militar, a monitoria conseguiu dar um suporte que o curso de pedagogia da UFC precisava para a formação docente. Foi tal experiência exitosa que brotasse a opção por ser professor, fizessem da monitoria uma excelência.

Senão fosse a experiência da monitoria na vida dessas alunas, com certeza, muitas não teriam enveredado pelo caminho do magistério. Claro que falo na docência no ensino superior. Mas, foi essa experiência que fez o grande diferencial na vida delas. Essa aproximação com a realidade da sala de aula proporcionou o que nenhuma outra formação propunha na época: uma vivência na práxis pedagógica. Por que foi na práxis pedagógica que elas puderam ver como é e o que faz os professores. Conheceu os vários estilos didáticos de se ministrar uma aula. Puderam ajudar no planejamento. Ajudar tirando as dúvidas dos colegas de sala. Passaram por uma seleção rigorosa para serem monitoras. Seleção que atualmente é aplicada para quem quer ser professor universitário.

Tudo isso contribuiu para que elas optassem pelo magistério. Puderam conhecer a sala de aula antes mesmo de terminar o curso. Apenar do currículo tecnicista que as preparava para ser especialista, a prática da sala de aula não era o mais importante na época.

Mesmo com perseguições políticas, um currículo voltado para áreas da administração escolar e todos os problemas enfrentados pela educação na época, foi devido à experiência pedagógica da monitoria que fez com que tais alunas optassem pela docência. Foi um novo olhar sobre o ato educativo que despertou nelas a vocação pelo ensino.

Como toda teoria precisa de uma prática, e vive-versa, a monitoria juntou as duas coisas e fez com que se tornasse uma experiência prazerosa. Para, além disso, o contato com o professor orientador despertou também o lado educativo dessa relação fraterna. Não era simplesmente uma relação professor-aluno, era uma relação de troca de experiências e conhecimentos. Cada um contribuía com o trabalho do outro. Ia se solidificando e transformando essa troca na prática da sala de aula. Mostrando assim que a boa relação professor-aluno dá muito frutos e pode ajudar a construir muitas pontes entre o ensino e a aprendizagem.

A monitoria foi essencial na escolha pela docência no ensino superior.

6. REFERÊNCIAS

A universidade do Ceará: imprime novos rumos à educação e cultura. Separata de Anais Científicos. Número 68. Junho, 1956.

ARAÚJO, Kátia Saione Santos. **O CURRÍCULO E SEUS ENTRAVES.** EDUCERE 2008.

BRASIL. **Lei nº 5.540**, de 28 de Novembro de 1968.

_____ **Lei nº 4.024**, de 20 de Dezembro de 1961.

_____ **Decreto-Lei nº 1.190**, de 4 de Abril de 1939.

_____ **Lei n. 4.024**, de 20 de dezembro de 1961.

_____ **Decreto-Lei nº 1.190**, de 4 de Abril de 1939.

_____ **Decreto nº 66.315**, de 13 de Março de 1970.

_____ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei N. 5.692**, de 11 de agosto de 1971.

_____ **Fortaleza**, Resolução Nº 102/61. Universidade Federal do Ceará.

BREJON, Moysés. **Estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus.** São Paulo: Livraria Pioneira Editora. 1985.

BRZEZINSK, Iria. **Pedagogia, pedagogos e formação de professores:** Busca e movimento/ Iria Brzezinsk – Campinas, SP: Papirus, 1996. – (Coleção magistério: Formação do trabalho pedagógico).

CHAGAS, Valnir. **A Reforma Universitária e a Faculdade de Filosofia.** Imprensa Universitária do Ceará. Fortaleza-CE. 1961.

CUNHA, Luiz Antônio. **O Golpe na Educação/** Luiz Antônio Cunha e Moacyr de Góes. – Rio de Janeiro – RJ. Ed. Tavares e Tristão LTDA. 1991.

_____. **Educação e desenvolvimento social no Brasil.** Rio de Janeiro, F. Alves, 1997. 2º edição. Livraria Francisco Alves Editora S.A.

FERNANDES, Maria Estrela Araújo. **O curso de pedagogia da UFC:** uma resenha histórica. Fortaleza-Ce. 1993.Nº1.

FURTADO, Ana. **Psicologias.** Uma introdução ao estudo de Psicologia/ Ana Furtado, Odair e TEIXEIRA, Maria. São Paulo: Saraiva, 1992. pág. 38-47

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática/** José Carlos Libâneo. – São Paulo: Cortez, 1992. – (Coleção magistério – 2º grau. Série formação de professor)

MARTINS FILHO, Antônio. **História abreviada da UFC**/Antônio Martins Filho, - Fortaleza: Casa José de Alencar/ Programa Editorial, 1996. 220 p. (Coleção Alagadiço Novo, 75).

MORANDI, Franc, **Introdução à pedagogia**/ Franc Morandi; [tradução Lia Zatz]. – São Paulo: Ática, 2008.

PARÁ, Centro Universitário – CESUPA. **Guia do Professor Orientador Monitoria**. 2007.

SANTOS, Mirza Medeiros dos. **A monitoria como espaço de iniciação à docência**: possibilidades e trajetórias/ Organizadores: Mirza Maria dos Santos e Nostradamus de Medeiros Lins. – Natal, RN: EDUFRN – Editora da UFRN, 2007.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**/ Dermeval Saviani. – 2. Ed. rev. e ampl. - Campinas, SP: Autores Associados, 2008. – (Coleção memória da educação).

SACRISTÁN, J. Gimeno. **Consciência e acção sobre a prática da libertação dos professores**. Profissão Professor. Organização de Antonio Nóvoa. – Porto – Portugal: 1999. Porto Editora.

TARDIFF Maurice. **O trabalho docente**: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas/Maurice Tardiff, Claude Lessard; tradução de João Batista Kreuch. 3^o Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes. 2007.

<http://chasqueweb.ufrgs.br/~slomp/edu01011/bock-behaviorismo.pdf> (acessado em 12 de Março de 2013).

<http://www.sohistoria.com.br/ef2/eravargas/p3.php> (acessado em 09 de Março de 2013).

7. ANEXOS

Decreto-Lei nº 1.190, de 4 de Abril de 1939

Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Art. 1º A Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras, instituída pela Lei n. 452, de 5 de julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Filosofia. Serão as seguintes as suas finalidades:

- a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades de ordem desinteressada ou técnica;
- b) preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal;
- c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, que constituam objeto de ensino.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Art. 2º A Faculdade Nacional de Filosofia compreenderá quatro secções fundamentais, a saber:

- a) secção de filosofia;
- b) secção de ciências;
- c) secção de letras;
- d) secção de pedagogia.

Parágrafo único. Haverá, ainda, uma secção especial de didática.

Art. 3º A Faculdade Nacional de Filosofia ministrará:

- a) cursos ordinários;
- b) curso extraordinários.

§ 1º Os cursos ordinários serão os constituídos por um conjunto harmônico de disciplinas, cujo estudo seja necessário à obtenção de um diploma.

§ 2º Os cursos extraordinários serão de duas modalidades, a saber:

- a) cursos de aperfeiçoamento, destinados à intensificação do estudo de uma parte ou da totalidade de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários;
- b) cursos avulsos, destinados a ministrar o ensino de uma ou mais disciplinas não incluídas nos cursos ordinários.

Art. 4º A secção de filosofia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de filosofia.

Art. 5º A secção de ciências compreenderá seis cursos ordinários:

- a) curso de matemática;
- b) curso de física;
- c) curso de química;
- d) curso de história natural;
- e) curso de geografia e história;
- f) curso de ciências sociais.

Art. 6º A secção de letras compreenderá três cursos ordinários:

- a) curso de letras clássicas;
- b) curso de letras neo-latinas;
- c) curso de letras anglo-germânicas.

Art. 7º A secção de pedagogia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de pedagogia.

Art. 8º A secção especial de didática constituir-se-á de um só curso ordinário denominado curso de didática.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS ORDINÁRIOS

SECÇÃO I

Do curso de filosofia

Art. 9º O curso de filosofia será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Introdução à filosofia.
2. Psicologia.
3. Lógica.
4. História da filosofia.

Segunda série

1. Psicologia.
2. Sociologia.
3. História da filosofia.

Terceira série

1. Psicologia.
2. Ética.
3. Estética.
4. Filosofia geral.

SECCÃO II

Do curso de matemática

Art. 10. O curso de matemática será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Análise matemática.
2. Geometria analítica e projetiva.
3. Física geral e experimental.

Segunda série

1. Análise matemática.
2. Geometria descritiva e complementos de geometria.
3. Mecânica racional.
4. Física geral e experimental.

Terceira série

1. Análise superior.
2. Geometria superior.
3. Física matemática.
4. Mecânica celeste.

SECCÃO III

Do curso de física

Art. 11. O curso de física será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Análise matemática.
2. Geometria analítica e projetiva.
3. Física geral e experimental.

Segunda série

1. Análise matemática.
2. Geometria descritiva e complementos de geometria.
3. Mecânica racional.
4. Física geral e experimental.

Terceira série

1. Análise superior.
2. Física superior.
3. Física matemática.
4. Física teórica.

SECCÃO IV

Do curso de química

Art. 12. O curso de química será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Complementos de matemática.
2. Física geral a experimental.
3. Química geral e inorgânica.
4. Química analítica qualitativa.

Segunda série

1. Físico-química.
2. Química orgânica.
3. Química analítica quantitativa.

Terceira série

1. Química superior.
2. Química biológica.
8. Mineralogia.

SECCÃO V

Do curso de história natural

Art. 13. O curso de história natural será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Biologia geral.
2. Zoologia.
3. Botânica.
4. Mineralogia.

Segunda série

1. Biologia geral.
2. Zoologia.
3. Botânica.
4. Petrografia.

Terceira série

1. Zoologia.
2. Botânica.
3. Geologia.
4. Paleontologia.

SECCÃO VI

Do curso de geografia e história

Art. 14. O curso de geografia e história será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Geografia física.
2. Geografia humana.
3. Antropologia.
4. História da antiguidade e da idade média.

Segunda série

1. Geografia física.
2. Geografia humana.
3. História moderna.
4. História do Brasil.
5. Etnografia.

Terceira série

1. Geografia do Brasil.
2. História contemporânea.
3. História do Brasil.
4. História da América.
5. Etnografia do Brasil.

SECCÃO VII

Do curso de ciências sociais

Art. 15. O curso de ciências sociais será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Complementos de matemática.
2. Sociologia.
3. Economia política.
4. História da filosofia.

Segunda série

1. Estatística geral.
2. Sociologia.
3. Economia política.
4. Ética.

Terceira série

1. Sociologia.
2. História das doutrinas econômicas.
3. Política.
4. Antropologia e etnografia.
5. Estatística aplicada.

SECCÃO VIII

Do curso de letras clássicas

Art. 16. O curso de letras clássicas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Língua latina.
2. Língua grega.
3. Língua portuguesa.
4. Literatura portuguesa.
5. Literatura brasileira.

Segunda série

1. Língua latina.
2. Língua grega.
3. Língua portuguesa.
4. Literatura grega.
5. Literatura latina.

Terceira série

1. Língua latina.
2. Língua grega.
3. Língua portuguesa.
4. Literatura grega.
5. Literatura latina.
6. Filologia românica.

SECÇÃO IX

Do curso de letras neolatinas

Art. 17. O curso de letras neolatinas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Língua latina.
2. Língua e literatura francesa.
3. Língua e literatura italiana.
4. Língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana.

Segunda série

1. Língua latina.
2. Língua portuguesa.

3. Língua e literatura francesa.
4. Língua e literatura italiana.
5. Língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana.

Terceira série

1. Filosofia românica.
2. Língua portuguesa.
3. Literatura portuguesa e brasileira.
4. Língua e literatura francesa.
5. Língua e literatura italiana.
6. Língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana.

SECÇÃO X

Do curso de letras anglo-germânicas

Art. 18. O curso de letras anglo-germânicas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Língua latina.
2. Língua inglesa e literatura inglesa e anglo-americana.
3. Língua e literatura alemã.

Segunda série

1. Língua latina.
2. Língua portuguesa.
3. Língua inglesa e literatura inglesa e anglo-americana.
4. Língua e literatura alemã.

Terceira série

1. Língua portuguesa.
2. Língua inglesa e literatura anglo-americana.
3. Língua e literatura alemã.

SECÇÃO XI

Do curso de pedagogia

Art. 19. O curso de pedagogia será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Complementos de matemática.
2. História da filosofia.
3. Sociologia.
4. Fundamentos biológicos da educação.
5. Psicologia educacional.

Segunda série

1. Estatística educacional.
2. História da educação.
3. Fundamentos sociológicos da educação.
4. Psicologia educacional.
5. Administração escolar.

Terceira série

1. História da educação.
2. Psicologia educacional.
3. Administração escolar.
4. Educação comparada.
5. Filosofia da educação.

SECCÃO XII

Do curso de didática

Art. 20. O curso de didática será de um ano e constituir-se-á das seguintes disciplinas:

1. Didática geral.
2. Didática especial.
3. Psicologia educacional.
4. Administração escolar.
5. Fundamentos biológicos da educação.
6. Fundamentos sociológicos da educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 21. A Faculdade Nacional de Filosofia organizará cursos de aperfeiçoamento e avulsos, na medida de suas possibilidades técnicas e dos recursos financeiros a ela atribuídos.

CAPÍTULO V

DAS CADEIRAS E DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 22. As disciplinas ensinadas nos cursos ordinários da Faculdade Nacional de Filosofia constituirão matéria das seguintes cadeiras:

- I. Filosofia.
- II. História da filosofia.
- III. Psicologia.
- IV. Sociologia.
- V. Política.
- VI. Estatística geral e aplicada.
- VII. Complementos de matemática.
- VIII. Análise matemática e análise superior.
- IX. Geometria.
- X. Mecânica racional, mecânica celeste e física matemática.
- XI. Física geral e experimental.
- XII. Física teórica e física superior.
- XIII. Química geral e inorgânica e química analítica.
- XIV. Química orgânica e química biológica.
- XV. Físico-química e química superior.
- XVI. Biologia geral.
- XVII. Zoologia.
- XVIII. Botânica.
- XIX. Geologia e paleontologia.
- XX. Mineralogia e petrografia.
- XXI. Geografia física.
- XXII. Geografia humana.
- XXIII. Geografia do Brasil.

- XXIV. História da antiguidade e da idade média.
- XXV. História moderna e contemporânea.
- XXVI. História da América.
- XXVII. História do Brasil.
- XXVIII. Antropologia e etnografia.
- XXIX. Economia política e história das doutrinas econômicas.
- XXX. Língua e literatura latina.
- XXXI. Língua e literatura grega.
- XXXII. Língua portuguesa.
- XXXIII. Literatura portuguesa.
- XXXIV. Literatura brasileira.
- XXXV. Filologia românica.
- XXXVI. Língua e literatura francesa.
- XXXVII. Língua e literatura italiana.
- XXXVIII. Língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana.
- XXXIX. Língua inglesa e literatura inglesa e anglo-americana.
- XL. Língua e literatura alemã.
- XLI. Psicologia educacional.
- XLII. Estatística educacional.
- XLIII. Administração escolar e educação comparada.
- XLIV. História e filosofia da educação.
- XLV. Didática geral o especial.

Art. 23. Cada cadeira, de que trata o artigo anterior, ficará a cargo de um professor catedrático, que poderá dispor, conforme as necessidades do ensino, de um ou mais assistentes.

Art. 24. Ficam criados, no Quadro I do Ministério da Educação, quarenta e cinco cargos de professores catedráticos, do padrão L.

Art. 25. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por concurso de títulos e provas.

Parágrafo único. Para o efeito do provimento, funcionará, enquanto a congregação da Faculdade Nacional de Filosofia não dispuser de dois terços de professores catedráticos,

a congregação de outros estabelecimentos federais de ensino, escolhida, em cada caso, pelo Ministro da Educação.

Art. 26. Não estando uma cadeira efetivamente provida, por concurso de títulos e provas, far-se-á interinamente o seu provimento ou admitir-se-á pessoa contratada para o exercício da função a ela correspondente.

Art. 27. Os assistentes serão admitidos, no caráter de extranumerários, por indicação do professor catedrático, e serão sempre de sua confiança.

Art. 28. A lotação do pessoal administrativo da Faculdade Nacional de Filosofia será fixada no seu regimento.

§ 1º O diretor será designado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos do estabelecimento, e terá gratificação de função de 9:600\$000 anuais.

§ 2º O secretário será, designado pelo Presidente da República, dentre funcionários efetivos do Ministério da Educação, e terá a gratificação de função de 6:000\$000 anuais.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Art. 29. Os alunos da Faculdade Nacional de Filosofia poderão ser de duas categorias:

- a) alunos regulares;
- b) alunos ouvintes.

Parágrafo único. Alunos serão os que se matricularem nos cursos ordinários, mediante exames vestibulares, com a obrigação de frequência e exames, e com direito a receber um diploma, ou os que se matricularem nos cursos extraordinários, independentemente de exames vestibulares, mas com a obrigação de frequência e exames, e com direito a receber um certificado. Alunos ouvintes serão os que se matricularem, independentemente de exames vestibulares, para receberem o ensino ministrado nos cursos de frequência e sem direito a prestar exames ou a receber diplomas ou certificados.

Art. 30. A matrícula em cada curso ordinário ou extraordinário será sempre limitada à capacidade das instalações do estabelecimento, não podendo exceder de quarenta o número de alunos regulares de cada série de curso ordinário.

Art. 31. O candidato à matrícula como aluno regular, na primeira série de qualquer dos cursos ordinários, deverá:

- a) apresentar certificado de conclusão do curso secundário fundamental, até o ano letivo de 1940, inclusive, e, daí por diante, certificado de conclusão do curso secundário fundamental e complementar;
- b) apresentar prova de identidade;
- c) apresentar prova de sanidade;

d) prestar exames vestibulares.

Parágrafo único. A exigência da alínea a deste artigo poderá ser suprida com a apresentação de diploma de qualquer curso superior reconhecido.

Art. 32. Sem prejuízo dos candidatos à matrícula em toda a série de um curso ordinário, e uma vez que o permitam os horários, será lícito a qualquer candidato, que satisfaça as exigências do artigo anterior, matricular-se apenas para frequência e exames de certas e determinadas disciplinas.

Art. 33. Dos candidatos à matrícula nos cursos de aperfeiçoamento exigir-se-á a apresentação do diploma de bacharel no curso ordinário com eles relacionado.

Art. 34. Os candidatos à matrícula nos cursos avulsos deverão satisfazer as exigências constantes das alíneas a, b e c do artigo 31 desta lei.

Art. 35. Sem prejuízo dos candidatos à matrícula como alunos regulares, será permitido a qualquer candidato, que satisfaça as exigências das alíneas a, b e c do art. 31 desta lei, à matrícula como aluno ouvinte, para a frequência de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários ou dos cursos extraordinários avulsos.

Art. 36. O ano escolar compreenderá os seguintes períodos:

a) Dois períodos letivos, sendo tanto o primeiro como o segundo de três meses e quinze dias.

b) Dois períodos de exames, sendo o primeiro de quinze dias e o segundo de um mês.

c) Dois períodos de férias, sendo o primeiro de quinze dias e o segundo de três meses.

Parágrafo único. O ano escolar começará no dia 15 de março e será observada a seguinte sucessão de períodos: primeiro período letivo, primeiro período de exames, primeiro período de férias; segundo período letivo, segundo período de exames, segundo período de férias.

Art. 37. Haverá, em cada ano escolar, um período especial de exames, destinado a exames de segunda época e a exames vestibulares.

Parágrafo único. O período especial de exames ocupará o último mês do segundo período de férias.

Art. 38. Para cada disciplina haverá um programa que será elaborado pelo professor catedrático dela encarregado e deverá ter a aprovação do conselho técnico-administrativo.

Art. 39. Quando uma disciplina for ministrada em mais de um curso, com duração ou finalidade diferente, terá programas diferentes.

Art. 40. O ensino será ministrado em aulas teóricas, em aulas práticas e em seminários.

§ 1º As aulas teóricas visarão a exposição sistemática das disciplinas.

§ 2º As aulas práticas, que se realizarão em laboratórios, gabinetes ou museus, visarão a aplicação dos conhecimentos desenvolvidos nas aulas teóricas.

§ 3º Os seminários serão reuniões periódicas do docente com um grupo de alunos, para a realização de colóquios sobre um tema relacionado com as disciplinas ensinadas.

Art. 41. As aulas deverão ser dadas, rigorosamente, de acordo com o horário, pelo professor catedrático ou por quem o substituir, de modo que o programa de cada disciplina seja sempre ministrado na sua totalidade.

Art. 42. Os assistentes serão obrigados a comparecer às aulas teóricas e práticas, bem como aos seminários, auxiliando devidamente o professor catedrático.

Parágrafo único. O professor catedrático, ouvido o diretor, poderá encarregar os assistentes de ministrar parte do programa de cada disciplina, bem como, verificando-se a hipótese do art. 39 desta lei, de ministrar os programas menores, se os houver.

Art. 43. Nenhum docente poderá dar mais de três aulas teóricas no mesmo dia.

Art. 44. Em cada série de qualquer curso ordinário, os alunos serão obrigados no mínimo a dezoito horas de aulas teóricas e práticas por semana.

Art. 45. A frequência às aulas é obrigatória, não podendo entrar em exames o aluno que faltar a trinta por cento do total das aulas teóricas e das aulas práticas, dadas em cada disciplina.

Art. 46. Quando uma disciplina constar de duas ou mais séries consecutivas, o seu ensino poderá ser ministrado pelo processo rotativo, uma vez que os estudos da série superior independam dos da série inferior.

Art. 47. As disciplinas comuns a mais de um curso, e com idêntico programa, poderão ser ministradas em comum.

CAPÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 48. Aos alunos que concluírem seriadamente os cursos ordinários, de que tratam os arts. 9 a 19 desta lei, serão conferidos, respectivamente, os seguintes diplomas de bacharel:

- 1) bacharel em filosofia;
- 2) bacharel em matemática;
- 3) bacharel em física;
- 4) bacharel em química;
- 5) bacharel em história natural;
- 6) bacharel em geografia e história;
- 7) bacharel em ciências sociais;
- 8) bacharel em letras clássicas;
- 9) bacharel em letras neolatinas;

10) bacharel em letras anglo-germânicas;

11) bacharel em pedagogia.

Parágrafo único. Será conferido o diploma de doutor ao bacharel que defender tese original de notável valor; depois de dois anos pelo menos de estudos, sob a orientação do professor catedrático da disciplina sobre que versar o trabalho.

Art. 49. Ao bacharel, diplomado nos termos do artigo anterior, que concluir regularmente o curso de didática referido no art. 20 desta lei será conferido o diploma de licenciado no grupo de disciplinas que formarem o seu curso de bacharelado.

Art. 50. Aos alunos que concluírem regularmente os cursos extraordinários, ou que forem aprovados em exames de quaisquer disciplinas cursadas na forma do art. 32 desta lei, será dado o respectivo certificado de aprovação.

Parágrafo único. Os certificados de aprovação em todas as disciplinas componentes de um curso ordinário, embora obtidos em épocas diferentes, darão direito ao respectivo diploma de bacharel. O titular deste diploma, ao recebê-lo, fará a restituição dos certificados obtidos.

CAPÍTULO VIII

DAS REGALIAS CONFERIDAS PELOS DIPLOMAS

Art. 51. A partir de 1 de janeiro de 1943 será exigido:

a) para o preenchimento de qualquer cargo ou função do magistério secundário ou normal, em estabelecimento administrado pelos poderes públicos ou por entidades particulares, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;

b) para o preenchimento dos cargos ou funções de assistentes de qualquer cadeira, em estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciências, das letras ou da pedagogia, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;

c) para o preenchimento dos cargos de técnicos de educação do Ministério da Educação, o diploma de bacharel em pedagogia.

§ 1º A aplicação dos preceitos deste artigo se restringe aos diplomas expedidos por estabelecimento federal ou reconhecido.

§ 2º As exigências constantes deste artigo deixarão de vigorar sempre que ficar demonstrada a inexistência de candidatos legalmente habilitados.

§ 3º O prazo fixado no presente artigo poderá ser restringido pelos poderes públicos para o efeito da admissão dos docentes dos estabelecimentos de ensino, que administrarem.

§ 4º Até a data marcada neste artigo, os diplomas de licenciado serão considerados o principal título de preferência para o provimento dos cargos e funções do magistério com que se relacionarem.

Art. 52. A lei federal, estadual ou municipal, fixará quais os demais cargos ou funções públicas, cujo preenchimento exija a apresentação dos diplomas de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Caberá à lei federal determinar a data a partir da qual será exigido o diploma de licenciado, obtido nos termos da presente lei, para o preenchimento dos lugares de professores catedráticos dos estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciências, das letras e da pedagogia.

CAPÍTULO IX

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 53. Será publicada, pela Faculdade Nacional de Filosofia, uma revista, que deverá sair pelo menos duas vezes por ano, destinada à divulgação dos resultados de suas realizações no terreno do ensino e da pesquisa.

Art. 54. Além da publicação periódica de que trata o artigo anterior, fará a Faculdade Nacional de Filosofia publicações avulsas com o mesmo objetivo.

CAPÍTULO X

DAS TAXAS

Art. 55. Serão cobradas pela Faculdade Nacional de Filosofia as seguintes taxas:

- a) inscrição em exames vestibulares, 40\$000;
- b) matrícula em cada série de curso ordinário, 50\$000;
- c) frequência em cada série de curso ordinário, 1020\$000;
- d) matrícula anual em cada disciplina de curso ordinário, na hipótese do art. 32 desta lei, 50\$000;
- e) frequência anual em cada disciplina de curso ordinário, na hipótese do art. 32 desta lei, 50\$000;
- f) matrícula anual em cada curso extraordinário, 50\$000;
- g) frequência anual em cada curso extraordinário, 50\$000;
- h) matrícula anual para aluno ouvinte, 80\$000.

Parágrafo único. As taxas relativas aos demais atos da vida escolar serão idênticas às exigidas pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os assuntos de ordem administrativa ou didática não regulados, de modo especial, na presente lei, serão regidos pela legislação federal do ensino superior em geral.

Art. 57. Haverá tantos programas de didática especial quantos são os cursos discriminados nos arts. 9 a 19 desta lei. Os alunos serão obrigados a seguir o programa correspondente ao curso de bacharelado que hajam concluído.

Art. 58. Os bacharéis em pedagogia, que se matricularem no curso de didática não serão obrigados à frequência nem aos exames das disciplinas, que hajam estudo no curso de pedagogia.

Art. 59. Os estabelecimentos que mantiverem quaisquer dos cursos definidos nesta lei, com autorização ou reconhecimento do Governo Federal, deverão adaptar-se ao regime ora estabelecidos a partir do ano escolar de 1940.

Parágrafo único. Os alunos dos cursos de que trata este artigo seguirão, a partir da mesma época, o novo regime, não sendo obrigados a disciplinas novas introduzidas em séries por eles já cursadas.

Art. 60. O ano escolar, na Faculdade Nacional de Filosofia, em 1939, iniciar-se-á a 1 de maio, ficando o primeiro período letivo reduzido a dois meses, e aproveitando-se o primeiro período de férias para primeiro período de exames. Os exames vestibulares far-se-ão no mês de abril.

Art. 61. Nos cinco primeiros anos de funcionamento da Faculdade Nacional de Filosofia, poderá o Presidente da República comissionar funcionário público para exercer qualquer dos cargos ou funções instituídas nesta lei.

Parágrafo único. O funcionário comissionado receberá os proventos de seu cargo ou os da comissão, conforme optar.

Art. 62. As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente ano, correrão por conta da dotação constante da sub-consignação 11 da verba 3 do orçamento vigente do Ministério da Educação.

Art. 63. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO
Gustavo Capanema

VARGAS

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 06/04/1939

Publicação:

- ♣ Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/4/1939, Página 7929 (Publicação Original)
- ♣ Coleção de Leis do Brasil - 1939, Página 50 Vol. 4 (Publicação Original)

<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.html>

Acessado no dia 01/10/2013 as 21:00 h.

Decreto nº 66.315, de 13 de Março de 1970

Dispõe sobre programa de participação do estudante em trabalhos de magistério e em outras atividades dos estabelecimentos de ensino superior federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferida pelo artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. As funções de monitor, previstas no artigo 41, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, poderão ser exercidas por alunos dos dois últimos anos dos cursos de graduação de estabelecimentos de ensino superior federal, que apresentem rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, que tenham obtido, na disciplina em causa e nas que representem seus pré-requisitos, os créditos necessários e que, mediante provas de seleção específicas, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas.

Parágrafo único. A condição de repetente incompatibiliza o aluno para o exercício das funções de que trata este artigo.

Art. 2º. Os programas de implantação da monitoria serão aplicados primordialmente nas áreas prioritárias da saúde, da tecnologia e da formação de professores de nível médio, cabendo a sua elaboração à Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE) de cada universidade ou federação de escolas, dentro dos recursos orçamentários próprios e em harmonia com os programas de tempo integral do respectivo corpo docente.

§ 1º. Caberá à Comissão Coordenadora referida no artigo 4º do Decreto nº 64.086, de 11 de fevereiro de 1969, fixar critérios para a implantação do plano de monitoria e analisar os programas propostos pelos estabelecimento de ensino superior.

§ 2º. Os critérios a que alude o parágrafo anterior incluem a identificação das matérias em que haverá sistema de monitoria, o grau mínimo a ser obtido, na matéria respectiva e em seus pré-requisitos, como condição para concorrer à seleção, bem como as normas de realização do exame de seleção a ser efetuado.

Art. 3º. As funções de monitor serão exercidas, sob a orientação de professores da disciplina, em regime de 30 (trinta) horas semanais, incluindo as atividades discentes.

Art. 4º. Aos monitores, que não terão, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, poderá ser atribuída bolsa especial, sem reembolso, em valor fixado, para o exercício de 1970, em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais.

Art. 5º. O Ministério da Educação e Cultura providenciará no sentido de que sejam incluídos no orçamento da União, recursos destinados a atender às despesas da execução do disposto neste decreto.

§ 1º. Para o custeio dos programas de monitoria no corrente exercício, fica autorizado o destaque da parcela de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), dos recursos constantes do orçamento da União para 1970, sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, destinados a Financiamentos de Atividades e Projetos Prioritários.

§ 2º. A entrega de recursos aos estabelecimentos de ensino superior federal ficará condicionada à aprovação do programa específico de que trata o artigo 2º.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO

G.

MÉDICI

Jarbas

G.

Passarinho

João Paulo dos Reis Velloso

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 16/03/1970

Publicação:

- ♣ Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/3/1970, Página 1987 (Publicação Original)
- ♣ Coleção de Leis do Brasil - 1970, Página 221 Vol. 2 (Publicação Original)

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66315-13-marco-1970-407756-publicacaooriginal-1-pe.html>

Lei nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Fins da Educação

Art. 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

TÍTULO II

Do Direito à Educação

Art. 2º A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Parágrafo único. À família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos.

Art. 3º O direito à educação é assegurado:

I - pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de

ministrarem o ensino em todos os graus, na forma de lei em vigor;

II - pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos.

TÍTULO III

Da Liberdade do Ensino

Art. 4º É assegurado a todos, na forma da lei, o direito de transmitir seus conhecimentos.

Art. 5º São assegurados aos estabelecimentos de ensino públicos e particulares legalmente autorizados, adequada representação nos conselhos estaduais de educação, e o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos nêles realizados.

TÍTULO IV

Da Administração do Ensino

Art. 6º O Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação.

Parágrafo único. O ensino militar será regulado por lei especial.

Art. 7º Ao Ministério da Educação e Cultura incumbe velar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação.

Art. 8º O Conselho Federal de Educação será constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação.

§ 1º Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de nêles serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular.

§ 2º De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato, apenas, de dois anos, e um terço de quatro anos.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo de mandato do substituído.

§ 4º O Conselho Federal de Educação será dividido em câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior, e se reunirá em sessão plena para decidir sobre matéria de caráter geral.

§ 5º As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse nacional, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares ou conselheiros. Êstes terão direito a transporte, quando convocados, e às diárias ou jeton de presença a serem fixadas pelo Ministro da Educação e Cultura, durante o período das reuniões.

Art. 9º Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

- a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares;
- b) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos;
- c) pronunciar-se sobre os relatórios anuais dos institutos referidos nas alíneas anteriores;
- d) opinar sobre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino, após verificação da existência de recursos orçamentários;
- e) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (artigo 35, parágrafo 1º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no artigo 70;
- f) VETADO
- g) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta lei;
- h) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Presidente da República;
- i) conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério federal e decidir sobre êles;
- j) sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino;
- l) promover e divulgar estudos sobre os sistemas estaduais de ensino;
- m) adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

- n) estimular a assistência social escolar;
- o) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Educação e Cultura;
- p) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação;
- q) analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares.

§ 1º Dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura os atos compreendidos nas letras a, b, d, e, f, h e i ;

§ 2º A autorização e a fiscalização dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior caberão aos conselhos estaduais de educação na forma da lei estadual respectiva.

Art. 10. Os Conselhos Estaduais de Educação organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.

TÍTULO V

Dos Sistemas de Ensino

Art. 11. A União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, com observância da presente lei.

Art. 12. Os sistemas de ensino atenderão à variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos.

Art. 13. A União organizará o ensino público dos territórios e estenderá a ação federal supletiva a todos o país, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 14. É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior.

Art. 15. Aos Estados que, durante 5 anos, mantiverem universidade própria com funcionamento regular, serão conferidas as atribuições a que se refere a letra b do artigo 9º, tanto quanto aos estabelecimentos por êles mantidos, como quanto aos que posteriormente sejam criados.

Art. 16. É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

§ 1º São condições para o reconhecimento:

- a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente;
- b) instalações satisfatórias;
- c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- d) garantia de remuneração condigna aos professôres;
- e) observância dos demais preceitos desta lei.

§ 2º VETADO.

§ 3º As normas para observância dêste artigo e parágrafos serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 17. A instituição e o reconhecimento de escolas de grau médio pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios, serão comunicados ao Ministério da Educação e Cultura para fins de registro e validade dos certificados ou diploma que expedirem.

Art. 18. Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Art. 19. Não haverá distinção de direitos, vetado entre os estudos realizados em estabelecimentos oficiais e os realizados em estabelecimentos particulares reconhecidos.

Art. 20. Na organização do ensino primário e médio, a lei federal ou estadual atenderá:

- a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;
- b) ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

Art. 21. O ensino, em todos os graus, pode ser ministrado em escolas públicas, mantidas por fundações cujo patrimônio e dotações sejam provenientes do Poder

Público, ficando o pessoal que nelas servir sujeito, exclusivamente, às leis trabalhistas.

§ 1º Estas escolas, quando de ensino médio ou superior, podem cobrar anuidades, ficando sempre sujeitas a prestação de contas, perante o Tribunal de Contas, e a aplicação, em melhoramentos escolares, de qualquer saldo verificado em seu balanço anual.

§ 2º Em caso de extinção da fundação, o seu patrimônio reverterá ao Estado.

§ 3º Lei especial fixará as normas da contribuição destas fundações, organização de seus conselhos diretores e demais condições a que ficam sujeitas.

Art. 22. Será obrigatória a prática da educação física nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos.

TÍTULO VI

Da Educação de Grau Primário

CAPÍTULO I

Da Educação Pré-Primária

Art. 23. A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins-de-infância.

Art. 24. As emprêsas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária.

CAPÍTULO II

Do Ensino Primário

Art. 25. O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social.

Art. 26. O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino poderão estender a sua duração até seis anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade.

Art. 27. O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento.

Art. 28. A administração do ensino nos Estados, Distrito Federal e Territórios promoverá:

- a) o levantamento anual do registro das crianças em idade escolar;
- b) o incentivo e a fiscalização da freqüência às aulas.

Art. 29. Cada município fará, anualmente, a chamada da população escolar de sete anos de idade, para matrícula na escola primária.

Art. 30. Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

Parágrafo único. Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

- a) comprovado estado de pobreza do pai ou responsável;
- b) insuficiência de escolas;
- c) matrícula encerrada;
- d) doença ou anomalia grave da criança.

Art. 31. As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos desses.

§ 1º Quando os trabalhadores não residirem próximo ao local de sua atividade, esta obrigação poderá ser substituída por instituição de bolsas, na forma que a lei estadual estabelecer.

§ 2º Compete à administração do ensino local, com recurso para o Conselho Estadual de Educação zelar pela obediência ao disposto neste artigo.

Art. 32. Os proprietários rurais que não puderem manter escolas primárias para as crianças residentes em suas glebas deverão facilitar-lhes a freqüência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

TÍTULO VII

Da Educação de Grau Médio

CAPÍTULO I

Do Ensino Médio

Art. 33. A educação de grau médio, em prosseguimento à ministrada na escola primária, destina-se à formação do adolescente.

Art. 34. O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário.

Art. 35. Em cada ciclo haverá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas.

§ 1º Ao Conselho Federal de Educação compete indicar, para todos os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, cabendo aos conselhos estaduais de educação completar o seu número e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino.

§ 2º O Conselho Federal e os conselhos estaduais, ao relacionarem as disciplinas obrigatórias, na forma do parágrafo anterior, definirão a amplitude e o desenvolvimento dos seus programas em cada ciclo.

§ 3º O currículo das duas primeiras séries do 1º ciclo será comum a todos os cursos de ensino médio no que se refere às matérias obrigatórias.

Art. 36. O ingresso na primeira série do 1º ciclo dos cursos de ensino médio depende de aprovação em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória educação primária, desde que o educando tenha onze anos completos ou venha a alcançar essa idade no correr do ano letivo.

Parágrafo

único. VETADO.

Art. 37. Para matrícula na 1ª série do ciclo colegial, será exigida conclusão do ciclo ginásial ou equivalente.

Art. 38. Na organização do ensino de grau médio serão observadas as seguintes normas:

I - Duração mínima do período escolar:

- a) cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a provas e exames;
- b) vinte e quatro horas semanais de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas.

II - cumprimento dos programas elaborados tendo-se em vista o período de trabalho escolar;

III - formação moral e cívica do educando, através de processo educativo que a desenvolva;

IV - atividades complementares de iniciação artística;

V - instituição da orientação educativa e vocacional em cooperação com a família;

VI - frequência obrigatória, só podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas.

Art. 39. A apuração do rendimento escolar ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino, aos quais caberá expedir certificados de conclusão de séries e ciclos e diplomas de conclusão de cursos.

§ 1º Na avaliação do aproveitamento do aluno preponderarão os resultados alcançados, durante o ano letivo, nas atividades escolares, asseguradas ao professor, nos exames e provas, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

§ 2º Os exames serão prestados perante comissão examinadora, formada de professores do próprio estabelecimento, e, se êste fôr particular, sob fiscalização da autoridade competente.

Art. 40. Respeitadas as disposições desta lei, compete ao Conselho Federal de Educação, e aos conselhos estaduais de educação, respectivamente, dentro dos seus sistemas de ensino:

- a) organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias, fixadas para cada curso, dando especial relêvo ao ensino de português;
- b) permitir aos estabelecimentos de ensino escolher livremente até duas disciplinas optativas para integrarem o currículo de cada curso;
dar aos cursos que funcionarem à noite, a partir das 18 horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo,
- c) segundo as peculiaridades de cada curso.

Art. 41. Será permitida aos educandos a transferência de um curso de ensino médio para outro, mediante adaptação, prevista no sistema de ensino.

Art. 42. O Diretor da escola deverá ser educador qualificado.

Art. 43. Cada estabelecimento de ensino médio disporá em regimento ou estatutos sobre a sua organização, a constituição dos seus cursos, e o seu regime administrativo, disciplinar e didático.

CAPÍTULO II

Do Ensino Secundário

Art. 44. O ensino secundário admite variedade de currículos, segundo as matérias optativas que forem preferidas pelos estabelecimentos.

§ 1º O ciclo ginásial terá a duração de quatro séries anuais e o colegial, de três no mínimo.

§ 2º Entre as disciplinas e práticas educativas de caráter optativo no 1º e 2º ciclos, será incluída uma vocacional, dentro das necessidades e possibilidades locais.

Art. 45. No ciclo ginásial serão ministradas nove disciplinas.

Parágrafo único. Além das práticas educativas, não poderão ser ministradas menos de 5 nem mais de 7 disciplinas em cada série, das quais uma ou duas devem ser optativas e de livre escolha do estabelecimento para cada curso.

Art. 46. Nas duas primeiras séries do ciclo colegial, além das práticas educativas, serão ensinadas oito disciplinas, das quais uma ou duas optativas, de livre escolha pelo estabelecimento, sendo no mínimo cinco e no máximo sete em cada série.

§ 1º A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo aspectos linguísticos, históricos e literários.

§ 2º A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos para os cursos superiores e compreenderá, no mínimo, quatro e, no máximo, seis disciplinas, podendo ser ministrada em colégios universitários.

CAPÍTULO III

Do Ensino Técnico

Art. 47. O ensino técnico de grau médio abrange os seguintes cursos:

- a) industrial;
- b) agrícola;
- c) comercial.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio não especificados nesta lei serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino.

Art. 48. Para fins de validade nacional, os diplomas dos cursos técnicos de grau médio serão registrados no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 49. Os cursos industrial, agrícola e comercial serão ministrados em dois ciclos: o ginásial, com a duração de quatro anos, e o colegial, no mínimo de três anos.

§ 1º As duas últimas séries do 1º ciclo incluirão, além das disciplinas específicas de ensino técnico, quatro do curso ginásial secundário, sendo uma optativa.

§ 2º O 2º ciclo incluirá além das disciplinas específicas do ensino técnico, cinco do curso colegial secundário, sendo uma optativa.

§ 3º As disciplinas optativas serão de livre escolha do estabelecimento.

§ 4º Nas escolas técnicas e industriais, poderá haver, entre o primeiro e o segundo ciclos, um curso pré-técnico de um ano, onde serão ministradas as cinco disciplinas de curso colegial secundário.

§ 5º No caso de instituição do curso pré-técnico, previsto no parágrafo anterior, no segundo ciclo industrial poderão ser ministradas apenas as disciplinas específicas do ensino técnico.

Art. 50. Os estabelecimentos de ensino industrial poderão, além dos cursos referidos no artigo anterior, manter cursos de aprendizagem, básicos ou técnicos, bem como cursos de artesanato e de mestria, VETADO

Parágrafo único. Será permitido, em estabelecimentos isolados, o funcionamento dos cursos referidos neste artigo.

Art. 51. As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores seus empregados, dentro das normas estabelecidas pelos diferentes sistemas de ensino.

§ 1º Os cursos de aprendizagem industrial e comercial terão de uma a três séries anuais de estudos.

§ 2º Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão de curso de aprendizagem poderão matricular-se, mediante exame de habilitação, nos ginásios de ensino técnico, em série adequada ao grau de estudos a que hajam atingido no curso referido.

CAPÍTULO IV

Da Formação do Magistério para o Ensino Primário e Médio

Art. 52. O ensino normal tem por fim a formação de professôres, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário, e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância.

Art. 53. A formação de docentes para o ensino primário far-se-á:

- em escola normal de grau ginásial no mínimo de quatro séries anuais onde além
- a) das disciplinas obrigatórias do curso secundário ginásial será ministrada preparação pedagógica;
 - b) em escola normal de grau colegial, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao vetado grau ginásial.

Art. 54. As escolas normais, de grau ginásial expedirão o diploma de regente de ensino primário, e, as de grau colegial, o de professor primário.

Art. 55. Os institutos de educação além dos cursos de grau médio referidos no artigo 53, ministrarão cursos de especialização, de administradores escolares e de aperfeiçoamento, abertos aos graduados em escolas normais de grau colegial.

Art. 56. Os sistemas de ensino estabelecerão os limites dentro dos quais os regentes poderão exercer o magistério primário.

Art. 57. A formação de professôres, orientadores e supervisores para as escolas rurais primárias poderá ser feita em estabelecimentos que lhes prescrevem a integração no meio.

Art. 58. VETADO.

Art. 59. A formação de professôres para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras e a de professôres de disciplinas específicas de ensino médio

técnico em cursos especiais de educação técnica.

Parágrafo único. Nos institutos de educação poderão funcionar cursos de formação de professôres para o ensino normal, dentro das normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das faculdades de filosofia, ciências e letras.

Art. 60. O provimento efetivo em cargo de professor nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas vetado.

Art. 61. O magistério nos estabelecimentos ... VETADO ... de ensino médio só poderá ser exercido por professôres registrados no órgão competente.

TÍTULO VIII

Da Orientação Educativa e da Inspeção

Art. 62. A formação do orientador de educação será feita em cursos especiais que atendam às condições do grau do tipo de ensino e do meio social a que se destinam.

Art. 63. Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores de educação do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia ou ciências sociais, bem como os diplomados em Educação Física pelas Escolas Superiores de Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério.

Art. 64. Os orientadores de educação do ensino primário serão formados nos institutos de educação em curso especial a que terão acesso os diplomados em escolas normais de grau colegial e em institutos de educação, com estágio mínimo de três anos no magistério primário.

Art. 65. O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas VETADO deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados de preferência no exercício de funções de magistério de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino.

TÍTULO IX

Da Educação de Grau Superior

CAPÍTULO I

Do Ensino Superior

Art. 66. O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 67. O ensino superior será ministrado em estabelecimentos, agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisa e centros de treinamento profissional.

Art. 68. Os diplomas expedidos pelas universidades ou pelos estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais ou reconhecidos serão válidos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos, ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura, podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das profissões respectivas.

Art. 69. Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação;
- b) de pós-graduação, abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;
- c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos.

Art. 70. O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal ... VETADO ... serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo

único. VETADO.

Art. 71. O programa de cada disciplina sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor, e aprovado pela congregação do estabelecimento.

Art. 72. Será observado, em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos o calendário escolar, aprovado pela congregação, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Art. 73. Será obrigatória, em cada estabelecimento, a frequência de professores e alunos bem como a execução dos programas de ensino.

§ 1º Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de aulas e exercícios previstos no regulamento.

§ 2º O estabelecimento deverá promover ou qualquer interessado poderá requerer o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificção, a 25% das aulas e exercícios ou não ministrar pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira.

§ 3º A reincidência do professor na falta prevista na alínea anterior importará, para os fins legais, em abandono de cargo.

Art. 74. VETADO.

§	1º	VETADO.
§	2º	VETADO.
§	3º	VETADO.
§	4º	VETADO.
§	5º	VETADO.
§	6º	VETADO.
§	7º	VETADO.

Art. 75. VETADO.

I	-	VETADO.
II	-	VETADO.
III	-	VETADO.
IV	-	VETADO.
V	-	VETADO.
VI	-	VETADO.
VII	-	VETADO.
§	1º	VETADO.
§	2º	VETADO.
§	3º	VETADO.
§	4º	VETADO.

Art. 76. Nos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior, os diretores serão nomeados pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos efetivos em

exercício, eleitos em lista tríplice pela congregação respectiva, em escrutínios secretos, podendo os mesmos ser reconduzidos duas vêzes.

Art. 77. Nenhuma faculdade de filosofia, ciências e letras funcionará inicialmente com menos de quatro de seus cursos de bacharelado, que abrangerão obrigatòriamente as seções de ... VETADO ... ciências e letras.

Art. 78. O corpo discente terá representação, com direito a voto, nos conselhos universitários, nas congregações, e nos conselhos departamentais das universidades e escolas superiores isoladas, na forma dos estatutos das referidas entidades.

CAPÍTULO II

Das Universidades

Art. 79. As universidades constituem-se pela reunião, sob administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior vetado.

§ 1º O Conselho Federal de Educação poderá dispensar, a seu critério, os requisitos mencionados no artigo acima, na criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado.

§ 2º Além dos estabelecimentos de ensino superior, integram-se na universidade institutos de pesquisas e ... VETADO ... de aplicação e treinamento profissional.

§ 3º A universidade pode instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da 3ª (terceira) série do ciclo colegial. Do mesmo modo pode instituir colégios técnicos universitários quando nela exista curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos. Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado êsses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio.

§ 4º O ensino nas universidades é ministrado nos estabelecimentos e nos órgãos complementares, podendo o aluno inscrever-se em disciplina lecionadas em cursos diversos, se houver compatibilidade de horários e não se verificar inconveniente didático a juízo da autoridade escolar.

§ 5º Ao Conselho Universitário compete estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferente cursos.

Art. 80. As Universidades gozarão de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, que será exercida na forma de seus estatutos.

§ 1º VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

§ 2º VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

c) VETADO.

d) VETADO.

e) VETADO.

§ 3º VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

c) VETADO.

Art. 81. As universidades ... VETADO ... serão constituídas sob a forma de autarquias, fundações vetado ou associações. A inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas será precedido de autorização por decreto do govêrno federal ou estadual.

Art. 82. VETADO Os recursos orçamentários que a União, VETADO consagrar à manutenção das respectivas universidades terão a forma de dotações globais, fazendo-se no orçamento da universidade a devida especificação.

Art. 83. O ensino público superior, tanto nas universidades como nos estabelecimentos isolados federais, será gratuito para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos. (art. 168, II da Constituição).

Art. 84. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade, oficial ou particular, por motivo de infringência desta lei ou dos próprios estatutos, chamando a si as atribuições do Conselho Universitário e nomeando um reitor *pro tempore* .

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior

Art. 85. Os estabelecimentos isolados ... VETADO ... serão constituídos sob a forma de autarquias, de fundações, ... VETADO ... ou associações.

Art. 86. Os estabelecimentos isolados, constituídos sob a forma de fundações, terão um conselho de curadores, com as funções de aprovar o orçamento anual, fiscalizar a sua execução e autorizar os atos do diretor não previstos no regulamento do estabelecimento.

Art. 87. A competência do Conselho Universitário em grau de recurso será exercida, no caso de estabelecimentos isolados, estaduais e municipais pelos conselhos estaduais de educação; e, no caso de estabelecimentos federais, ou particulares, pelo Conselho Federal de Educação.

TÍTULO X

Da Educação de Excepcionais

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Tôda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bôlsas de estudo, empréstimos e subvenções.

TÍTULO XI

Da Assistência Social Escolar

Art. 90. Em cooperação com outros órgãos ou não, incumbe aos sistemas de ensino, técnica e administrativamente, prover, bem como orientar, fiscalizar e estimular os serviços de assistência social, médico-odontológico e de enfermagem aos alunos.

Art. 91. A assistência social escolar será prestada nas escolas, sob a orientação dos respectivos diretores, através de serviços que atendam ao tratamento dos casos individuais, à aplicação de técnicas de grupo e à organização social da comunidade.

TÍTULO XII

Dos Recursos para a Educação

Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo.

§ 1º Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação, serão constituídos, em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior.

§ 2º O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão solicitar auxílio da União para êsse fim.

Art. 93. Os recursos a que se refere o art. 169, da Constituição Federal, serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino de acôrdo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos conselhos estaduais de educação, de sorte que se assegurem:

1. o acesso à escola do maior número possível de educandos;
2. a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação;
3. o desenvolvimento do ensino técnico-científico;
4. o desenvolvimento das ciências, letras e artes;

§ 1º São consideradas despesas com o ensino:

- a) as de manutenção e expansão do ensino;
- b) as de concessão de bôlsas de estudos;
- c) as de aperfeiçoamento de professores, incentivo à pesquisa, e realização de congressos e conferências;
- d) as de administração federal, estadual ou municipal de ensino, inclusive as que se relacionem com atividades extra-escolares.

§ 2º Não são consideradas despesas com o ensino:

- a) as de assistência social e hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino;
- b) as realizadas por conta das verbas previstas nos artigos 199, da Constituição Federal e 29, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- c) os auxílios e subvenções para fins de assistência e cultural (Lei número 1.493, de 13-12-1951).

Art. 94. A União proporcionará recursos a educandos que demonstrem necessidade e aptidão para estudos, sob duas modalidades:

- a) bolsas gratuitas para custeio total ou parcial dos estudos;
- b) financiamento para reembolso dentro de prazo variável, nunca superior a quinze anos.

§ 1º Os recursos a serem concedidos, sob a forma de bolsa de estudos, poderão ser aplicados em estabelecimentos de ensino reconhecido, escolhido pelo candidato ou seu representante legal.

§ 2º O Conselho Federal de Educação determinará os quantitativos globais das bolsas de estudos e financiamento para os diversos graus de ensino, que atribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios.

§ 3º Os conselhos estaduais de educação, tendo em vista esses recursos e os estaduais:

- a) fixarão o número e os valores das bolsas, de acordo com o custo médio do ensino nos municípios e com o grau de escassez de ensino oficial em relação à população em idade escolar;
- b) organizarão as provas de capacidade a serem prestadas pelos candidatos, sob condições de autenticidade e imparcialidade que assegurem oportunidades iguais para todos;
- c) estabelecerão as condições de renovação anual das bolsas, de acordo com o aproveitamento escolar demonstrado pelos bolsistas.

§ 4º Somente serão concedidas bolsas a alunos de curso primário quando, por falta de vagas, não puderem ser matriculados em estabelecimentos oficiais.

§ 5º Não se inclui nas bolsas de que trata o presente artigo o auxílio que o Poder Público concede a educandos sob a forma de alimentação, material escolar, vestuário, transporte, assistência médica ou dentária, o qual será objeto de normas especiais.

Art. 95. A União dispensará a sua cooperação financeira ao ensino sob a forma de:

- a) subvenção, de acordo com as leis especiais em vigor;
- b) assistência técnica, mediante convênio visando ao aperfeiçoamento do magistério à pesquisa pedagógica e à promoção de congressos e seminários;
- c) financiamento a estabelecimentos mantidos pelos Estados, municípios ou particulares, para a compra, construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamentos de acordo com as leis especiais em

vigor.

§ 1º São condições para a concessão de financiamento a qualquer estabelecimento de ensino, além de outras que venham a ser fixadas pelo Conselho Federal de Educação:

- a) a idoneidade moral e pedagógica das pessoas ou entidades responsáveis pelos estabelecimentos para que é feita a solicitação de crédito;
- b) a existência de escrita contábil fidedigna, e a demonstração da possibilidade de liquidação do empréstimo com receitas próprias do estabelecimento ou do mutuário, no prazo contratual;
- c) a vinculação, ao serviço de juros e amortização do empréstimo, de uma parte suficiente das receitas do estabelecimento; ou a instituição de garantias reais adequadas, tendo por objeto outras receitas do mutuário; ou bens cuja penhora não prejudique direta ou indiretamente o funcionamento do estabelecimento de ensino;
- d) o funcionamento regular do estabelecimento, com observância das leis de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos particulares de ensino, que receberem subvenção ou auxílio para sua manutenção, ficam obrigados a conceder matrículas gratuitas a estudantes pobres, no valor correspondente ao montante recebido.

§ 3º Não será concedida subvenção nem financiamento ao estabelecimento de ensino que, sob falso pretexto, recusar matrícula a alunos, por motivo de raça, cor ou condição social.

Art. 96. O Conselho Federal de Educação e os conselhos estaduais de educação na esfera de suas respectivas competências, envidarão esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo:

- a) promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- b) estudando a composição de custos do ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-lo ao melhor nível de produtividade.

TÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professôres de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Art. 98. O Ministério da Educação e Cultura manterá o registro de professôres habilitados para o exercício do magistério de grau médio.

Art. 99. Aos maiores de dezesseis anos será permitida a obtenção de certificados de conclusão do curso ginásial, mediante a prestação de exames de madureza
VETADO após estudos realizados sem observância de regime escolar.

Parágrafo único. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção do certificado de conclusão de curso colegial aos maiores de dezenove anos.

Art. 100. Será permitida a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de escola de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações de acôrdo com o que dispuserem; em relação ao ensino médio, os diversos sistemas de ensino, e em relação ao ensino superior, os conselhos universitários, ou o Conselho Federal de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimento de ensino superior federal ou particular, ou ainda, os Conselhos Universitários ou o Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimentos de ensino estaduais.

Art. 101. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição entre o regime escolar até agora vigente e o instituído por esta lei, baixando, para isto, as instruções necessárias.

Art. 102. Os diplomas de curso superior, para que produza efeitos legais, serão prèviamente registrados em órgãos do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 103. Os diplomas e certificados estrangeiros dependerão de revalidação, salvo convênios culturais celebrados com países estrangeiros.

Art. 104. Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento para fins de validade legal da autorização do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de cursos primários e médios, e do Conselho Federal de Educação, quando de

cursos superiores ou de estabelecimentos de ensino primário e médio sob a jurisdição do
 Governo Federal.

Art. 105. Os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades, que
 mantenham na zona rural escolas ou centros de educação, capazes de favorecer a
 adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações e atividades profissionais.

Art. 106. Os cursos de aprendizagem industrial e comercial, administrados por
 entidades industriais e comerciais, nos termos da legislação vigente, serão submetidos
 aos conselhos estaduais de Educação e os dos territórios ao Conselho Federal de
 Educação.

Parágrafo único. Anualmente, as entidades responsáveis pelo ensino de
 aprendizagem industrial e comercial apresentarão ao Conselho Estadual competente e
 ao Conselho Federal de Educação no caso dos Territórios, o relatório de suas atividades,
 acompanhado de sua prestação de contas.

Art. 107. O poder público estimulará a colaboração popular em favor das fundações
 e instituições culturais e educativas de qualquer espécie, grau ou nível sem finalidades
 lucrativas, e facultará aos contribuintes do impôsto de renda a dedução dos auxílios ou
 doações comprovadamente feitos a tais entidades.

Art. 108. O poder público cooperará com as emprêsas e entidades privadas para o
 desenvolvimento do ensino técnico e científico.

Art. 109. Enquanto os estados e o Distrito Federal não organizarem o ensino médio
 de acôrdo com esta lei, as respectivas escolas continuarão subordinadas à fiscalização
 federal.

Art. 110. Pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da vigência desta lei, os
 estabelecimentos particulares de ensino médio terão direito de opção, ente os sistemas
 de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

Art. 111. VETADO.

Art. 112. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão
 adaptar seus estatutos ou regimentos às normas da presente lei, dentro de 180 (cento e
 oitenta) dias a contar da publicação desta.

Art. 113. VETADO.

Art. 114. A transferência do instituto de ensino superior, de um para outro
 mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por
 auxílios oficiais, só se efetivará, depois de aprovado pelos órgãos competentes do Poder

Público, de onde provierem os recursos, ouvido o respectivo Conselho de Educação.

Art. 115. A escola deve estimular a formação de associações de pais e professores.

Art. 116. VETADO.

Art. 117. Enquanto não houver número bastante de professores licenciados em faculdades de filosofia, e sempre que se registre essa falta, a habilitação a exercício do magistério será feita por meio de exame de suficiência vetado.

Art. 118. Enquanto não houver número suficiente de profissionais formados pelos cursos especiais de educação técnica, poderão ser aproveitados, como professores de disciplinas específicas do ensino médio técnico, profissionais liberais de cursos superiores correspondentes ou técnicos diplomados na especialidade.

Art. 119. Os titulares de cargos públicos federais que forem extintos, por se tornarem desnecessários em face da presente lei, serão aproveitados em funções análogas ou correlatas.

Art. 120. Esta lei entrará em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO			GOULART
Tancredo			Neves
Alfredo			Nasser
Angelo			Nolasco
João	de	Cegadas	Viana
San		Tiago	Dantas
Walther		Moreira	Salles
Vigílio			Távora
Armando			Monteiro
Antonio	de	Oliveira	Brito
A.		Franco	Montouro
Clovis		M.	Travassos
Souto			Maior
Ulysses			Guimarães
Gabriel de R. Passos			

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 27/12/1961

Lei nº 5.540, de 28 de Novembro de 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Ensino Superior

Art. 1º O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

§1º (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

c) (Vetado).

d) (Vetado).

e) (Vetado).

f) (Vetado).

g) (Vetado).

§2º (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

c) (Vetado).

d) (Vetado).

e) (Vetado).

f) (Vetado).

§3º (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

c) (Vetado).

d) (Vetado).

§4º

(Vetado).

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta Lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no artigo 35 do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento-Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 6º A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único. Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9º (Vetado).

Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura, mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos geo-educacionais para aglutinação, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;
- g) (Vetado).

Art. 12. (Vetado).

§1º (Vetado).

§2º (Vetado).

§3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13. Na administração superior da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, dos quais devem participar docentes dos vários setores básicos e de formação profissional.

§1º A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas

e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§2º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 14. Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância de professôres classificados em determinado nível.

Parágrafo único. Nos órgãos a que se refere êste artigo, haverá, obrigatòriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.

Art. 15. Em cada universidade sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a fiscalização econômico-financeira.

Parágrafo único. Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um têrço dêste, elementos estranhos ao corpo docente e ao discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre os quais representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sôbre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - O Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Govêrno e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

II - Quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada

em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

III - O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

IV - O Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em lista de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§3º (Vetado).

§4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 17. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;
- b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
- c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 18. Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 21. O concurso vestibular, referido na letra a do artigo 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos a contar da vigência desta Lei o concurso vestibular será idêntico em seu conteúdo para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins e unificado em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22. (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

c) (Vetado).

Art. 23. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 24. O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos nêles realizados terem os cursos respectivos, credenciados por aquele órgão.

Parágrafo único. (vetado) .

Art. 25. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acôrdo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do artigo 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§2º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições

referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

Art. 28. (vetado).

§1º (vetado).

§2º Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 29. Será obrigatória, no ensino superior, a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§1º Na forma dos estatutos e regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprêgo.

§2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§3º Se a representação fôr considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, na forma do estatuto ou regimento.

§4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina.

§5º O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 30. A formação de professôres para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinadas ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§1º A formação dos professôres e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§2º A formação a que se refere êste artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 31. O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas do ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 32. Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:

- as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, se exerçam
- a) nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;
 - b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professôres.

§1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisas.

§2º Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na

carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 33. Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§1º (Vetado).

§2º Nos departamentos, poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.

§3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

Art. 34. As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicção exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 35. O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 36. Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 37. Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I - a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II - a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de

emprego, independente de indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se êstes não forem integrais.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professôres e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acôrdo com os estatutos e regimentos.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acôrdo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 40. As instituições de ensino superior:

- por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes
- a) oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;
 - b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
 - c) estimularão as atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;
- estimularão as atividades que visem à formação cívica, considerada
- d) indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são

desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44. ... (vetado)...

Art. 45. ... (vetado)...

Art. 46. O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino, definida na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47. A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no artigo 44 desta Lei.

Art. 48. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor pro tempore.

Art. 49. As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos à verificação periódica pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita argüição de ilegalidade:

- para os Conselhos Estaduais de Educação, quando se tratar de estabelecimentos
- a) isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do artigo 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
 - b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51. O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acôrdo com o disposto no artigo 11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, na impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53. (vetado).

Art. 54. (vetado).

Art. 55. (vetado).

Art. 56. (vetado).

Art. 57. (vetado).

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A.

COSTA

E

SILVA

Tarso Dutra

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 29/11/1968

Publicação:

- ♣ Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/11/1968, Página 10369 (Publicação Original)
- ♣ Coleção de Leis do Brasil - 1968, Página 152 Vol. 7 (Publicação Original)

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LEI N. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1º e 2º graus

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º Para efeito do que dispõem os Arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integradas por uma base comum e, na mesma localidade:

- a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;
- b) a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;
- c) a organização de centros interescolares que reúnem serviços e disciplinas ou áreas de estudo comum a vários estabelecimentos.

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

§ 2º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3º Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4º Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, constituirão para cada grupo currículo pleno do estabelecimento.

§ 1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominante nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2º A parte de formação especial de currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;

b) será fixada, quando se destine a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com

as empresas.

Parágrafo único. O estágio não acarreta para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programa de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-lei no 869, de 12 de setembro de 1969. Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativas constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

Art. 8º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10 Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11 O ano e o semestre letivos, independentemente, do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

§ 2º Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12 O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais. Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13 A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14 A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1º Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2º O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3º Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

- a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- b) o aluno de frequência inferior a 75% que tenha obtido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento
- c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

§ 4º Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15. O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de série anterior, desde que preservada a sequência do currículo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da

Educação

CAPÍTULO II

Do Ensino de 1º Grau

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos.

CAPÍTULO III

Do Ensino de 2º Grau

Art. 21 O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22 O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três

séries da escola de 2º grau.

Art. 23 Observado o que sobre o assunto conste da legislação própria:

- a) a conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;
- b) os estudos correspondentes à 4ª série do ensino de 2º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

CAPÍTULO IV

Do Ensino Supletivo

Art. 24 O ensino supletivo terá por finalidade:

- a) suprir, a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;
 - 1) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular, no todo ou em parte.

Parágrafo único. O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25 O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1º Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam..

§ 2º Os cursos supletivos serão ministrados em classes, ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26 Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizados para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

- a) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos;
- b) ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2º Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3º Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição todo um sistema de ensino,

ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27. Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem, ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a esse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tomem equivalentes ao ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28. Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantenham.

CAPÍTULO V

Dos Professores e Especialistas

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se as diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra "a" poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra "b" poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos aos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31 As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais referidos no § 2º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

Parágrafo único. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para esse fim, com autorização e reconhecimento na forma da Lei.

Art. 32 O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33 A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34 A admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei.

Art. 35 Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36 Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estrutura a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Art. 37 A admissão e a carreira de professores e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus, obedecerão às disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

Art. 38 Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

Art. 39 Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuam.

Art. 40 Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 41 A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

Parágrafo único. Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

Art. 42 O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43 Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem:

- a) maior número possível de oportunidades educacionais;
- b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;
- c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44 Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis superiores sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

Art. 45 As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

Parágrafo único. O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46 O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade.

Art. 47 As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por lei.

Art. 48 O salário-educação instituído pela Lei no 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49 As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos destes, são obrigados, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a frequência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades.

Art. 50 As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51 Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

Parágrafo único. As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação deste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52 A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53 O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único. O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano Geral.

Art. 54 Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda per capita e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55 Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56 Cabe à União destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo.

§ 1º Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescerão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2º As normas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo decorrentes dos recursos federais, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2º do art. 62, a adjudicação dos auxílios.

§ 3º O Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) reger-se-á por normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 57 A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

Art. 58 A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente, de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 59 Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3º, alínea "f", da Constituição.

Parágrafo único. Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Art. 60 É vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos, a juízo do competente Conselho de Educação.

Art. 61 Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau.

Art. 62 Cada sistema de ensino compreenderá, obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

§ 2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata este artigo, assim como da adjudicação de bolsas de estudo.

Art. 63 A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2º grau, pela concessão de bolsas sujeitas à restituição.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma de que a lei determinar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 64 Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65 Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66 Ficam automaticamente reajustadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente lei.

Art. 67 Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o Decreto-lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 68 O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69 O Colégio Pedro II integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70 As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir, para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 71 Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.

Art. 72 A implantação do regime instituído na presente lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

Parágrafo único. O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino,

dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta lei.

Art. 73 O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74 Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75 Na implantação do regime instituído pela presente lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1º grau:

I - as atuais escolas primárias deverão instituir, progressivamente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1º grau.

II - os atuais estabelecimentos que mantenham ensino ginásial poderão continuar a ministrar apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1º grau.

III - os novos estabelecimentos deverão, para fins de autorização, indicar nos planos respectivos a forma pela qual pretendem desenvolver, imediata ou progressivamente, o ensino completo de 1º grau.

Art. 76 A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava;

b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 77 Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série e 2º grau;

b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau;

c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

Parágrafo único. Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;

b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;

c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições

oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78 Quando a oferta de professores licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79 Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema ou parte deste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80 Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professores sem a formação prescrita no art. 29 desta Lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81 Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tenham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82 Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daqueles em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83 Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta Lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84 Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei.

Art. 85 Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta Lei.

Art. 86 Ficam assegurados os direitos dos atuais professores, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta Lei.

Art. 87 Ficam revogados os artigos de números 18, 21, 23 a 29, 31 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101 a 103, 105, 109, 110, 113 e 116 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente Lei.

Art. 88 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata
